ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Boa Vista, 01 a 04 de agosto de 1995 | Criado Pela Resolução nº 003/93 | Edição nº 127, páginas - 38

MESA DIRETORA

DEPUTADO ALMIR MORAIS SÁ
PRESIDENTE

DEPUTADA ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
1ª VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO FRANCISCO SALES DE GUERRA NETO
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA
2º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
2º SECRETÁRIO

DEPUTADO HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
3º SECRETÁRIO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Deputado Urzenir da Rocha Freitas Filho	- Presidente
Deputado Francisco Flamarion Portela	- Vice-Presidente
Deputado Iradilson Sampaio de Souza	- Membro
Deputado Lúcio Elber Licarião Távora	- Membro
Deputada Francisca Aurelina de Lima	- Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Deputada Zenilda Maria Portella	- Presidente
Deputado Francisco Souza Cruz	- Vice-Presidente
Deputada Rosa de Almeida Rodrigues	- Membro
Deputado Herbson Jairo Ribeiro Bantim	- Membro
Deputado Helder Teixeira Grossi	- Membro

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E OBRAS

Deputado Édio Vieira Lopes	- Presidente
Deputado Paulo Roberto de A. Cardoso	- Vice-Presidente
Deputado Francisco Flamarion Portela	- Membro
Deputado Célio Rodrigues Wanderley	- Membro
Deputado Francisco Souza Cruz	- Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, AÇÃO SOCIAL E COLONIZAÇÃO

Deputado Lúcio Elber Licarião Távora	- Presidente
Deputado Célio Rodrigues Wanderley	- Vice-Presidente
Deputado Jaiser Renier Padilha	- Membro
Deputado Helder Teixeira Grossi	- Membro
Deputada Francisca Aureliana de Lima	- Membro

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

Resoluções 254 a 256 — pag. 2

ATOS LEGISLATIVOS

Indicações nº 226 e 227 — pag. 2
Indicações nº 228 a 230 — pag. 3
Indicações nº 231 a 234 — pag. 4
Indicações nº 235 a 238 — pag. 5
Indicações nº 239 a 242 — pag. 6
Requerimentos nº 60 a 62 — pag. 7
Projeto de Lei nº 56 — pag. 7
Projeto de Lei nº 57 e 58 — pag. 8
Projeto de Lei nº 59 — pag. 9
Projeto de Lei nº 60 — pag. 9 a 15
Projeto de Lei nº 61 — pag. 15 e 16
Projeto de Lei nº 62 — pag. 17 a 25
Projeto de Lei nº 63 — pag. 25 a 30
Projeto de Lei nº 64 — pag. 30 e 31
Projeto de Lei Complementar nº 08 — pag. 31 a 34

ATA PLENÁRIO

Ordinária nº 396 — pag. 34 a 36
Ordinária nº 397 e 398 — pag. 36
Extraordinária nº 111 — pag. 36
Extraordinária nº 112 — pag. 36 e 37
Mensagem de veto nº 9 e 10 — pag. 37
Projeto de Emenda Constitucional — pag. 38

Atos Administrativos

Resoluções

R E S O L U Ç Ã O Nº 254 /95

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E:

AUTORIZAR, o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Deputado LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA, Presidente da Comissão de Saúde, à cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 09 a 13/08/95, para participar do ENCONTRO INTERNACIONAL DE SEXUALIDADE E CIDADANIA, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, em 02 de Agosto de 1995.

Deputado Almir Morais Sá
Presidente

Deputado Francisco de Sales Guerra Neto
1º Secretário

Deputado Henrique Manoel Fernandes Machado
2º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 255 /95

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E:

AUTORIZAR, o deslocamento do servidor JOÃO BATISTA XAVIER DA SILVA, à cidade de Manaus-Am, no período de 07 a 11/08/95, para participar de estágio na Assembléia Legislativa daquele Estado, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, em 02 de Agosto de 1995.

Deputado Almir Morais Sá
Presidente

Deputado Francisco de Sales Guerra Neto
1º Secretário

Deputado Henrique Manoel Fernandes Machado
2º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 256 /95

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E:

AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores IDINALDO CARDOSO DA SILVA, BETHÂNIA THOMÉ AVELINO e NIURA GOMES CARDOSO à cidade de Manaus-Am, no período de 03 a 05/08/95, para participarem de treinamento nas áreas de Comunicação, Finanças e Administração junto à Assembléia Legislativa daquele Estado, com ônus para este Poder.

Palácio Antônio Martins, em 02 de Agosto de 1995.

Deputado Almir Morais Sá
Presidente

Deputado Francisco de Sales Guerra Neto
1º Secretário

Deputado Henrique Manoel Fernandes Machado
2º Secretário

Atos Legislativos

Indicações

Assembléia Legislativa 001101 JUL 95 01 P 0
PROTOCOLO GERAL

GABINETE DO DEPUTADO BERINHO BANTIM

INDICAÇÃO Nº 226/95

LIDO NA SESSÃO DO DIA 02/08/1995
Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, Deputado ALMIR MORAES SÁ.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno, solicita que após ouvido o Plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. NEUDO RIBEIRO CAMPOS, a seguinte indicação:

- Recuperação da estrada que liga Boa Vista a Vila do Cantá, Município de Bonfim.

JUSTIFICATIVA

A referida estrada não apresenta condições de segurança prejudicando com isto a trafegabilidade e causando sérios prejuízos aos veículos que por lá deslocam-se para vários pontos da Região.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995.

BERINHO
DEP. ESTADUAL

Assembléia Legislativa 001102 JUL 95 01 P 0 05
PROTOCOLO GERAL

GABINETE DO DEPUTADO BERINHO BANTIM

INDICAÇÃO Nº 227/95

LIDO NA SESSÃO DO DIA 27/06/1995 Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, Deputado ALMIR MORAES SÁ.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno, solicita que após ouvido o Plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. NEUDO RIBEIRO CAMPOS, a seguinte indicação:

- Recuperação da estrada que liga Vila do Cantá à Vila Central, Município de Bonfim.

JUSTIFICATIVA

A referida estrada encontra-se em estado precário devido ao período chuvoso, dificultando o acesso de veículos e, consequentemente, o escoamento da produção agropecuária.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995.

BERINHO
DEP. ESTADUAL

Assembléia Legislativa 001129 JUN 95

GABINETE DO DEPUTADO BERINHO BANTIM

PROTOCOLO GERAL

INDICAÇÃO Nº 228/95

LIDO NA SESSÃO DO DIA 27/06/1995 Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, Deputado ALMIR MORAES SÁ.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno, solicita que após ouvido o Plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. NEUDO RIBEIRO CAMPOS, a seguinte indicação:

- Recuperação da estrada de acesso ao Município de Normandia, no trecho compreendido entre o 100 a 12 Km após a localidade supracitado.

JUSTIFICATIVA

Este trecho de 12 Km encontra-se em estado precário de conservação, devido as precipitações pluviométricas ocorridas neste período do ano, impendindo o livre trânsito de veículos, impossibilitando o escoamento de produtos agropecuários, acarretando prejuízos financeiros aos produtores da região.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995.

BERINHO
DEP. ESTADUAL

ESTADO DE RORAIMA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assembléia Legislativa 001130 JUN 95

GABINETE DO DEPUTADO BERINHO BANTIM

PROTOCOLO GERAL

INDICAÇÃO Nº 229 /95

LIDO NA SESSÃO DO DIA 27/06/1995 Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, Deputado ALMIR MORAES SÁ.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno, solicita que após ouvido o Plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. NEUDO RIBEIRO CAMPOS, a seguinte indicação:

- Recuperação da ponte sobre o "Rio Ereu", Região do Ereu, Município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

A referida ponte não apresenta condições de segurança prejudicando com isto a trafegabilidade e causando sérios prejuízos aos veículos que por lá dealocam-se para vários pontos da região.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995.

BERINHO
DEP. ESTADUAL

Assembléia Legislativa 001128 JUN 95

GABINETE DO DEPUTADO BERINHO BANTIM

PROTOCOLO GERAL

INDICAÇÃO Nº 230/95

LIDO NA SESSÃO DO DIA 27/06/1995 Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, Deputado ALMIR MORAES SÁ.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno, solicita que após ouvido o Plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. NEUDO RIBEIRO CAMPOS, a seguinte indicação.

- Recuperação da Estrada depois da ponte do Rio Ereu, Região do Ereu, Município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

A recuperação da referida estrada é sem dúvida de muita importância para comunidade local, pois fica a cada dia mais impossível trafegar pela mesma.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995.

BERINHO
DEP. ESTADUAL

Assembléia Legislativa

001097 JUL 95 07 8 9

PROTOCOLO GERAL

GABINETE DO DEPUTADO BERINHO BANTIM

INDICAÇÃO Nº 231 /95

LIDO NA SESSÃO DO DIA 01/08 1995
Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, Deputado ALMIR MORAES SÁ.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno, solicita que após ouvido o Plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. NEUDO RIBEIRO CAMPOS, a seguinte indicação:

- Recuperação da Ponte sobre o "Igarapé do 7", Região do Ereu, Município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

Os habitantes daquela região vem reivindicando esses serviços, e com justa razão, tendo consideráveis prejuízos quanto ao escoamento de seu produtos, haja vista o difícil acesso às outras localidades.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995.

BERINHO
DEP. ESTADUAL

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

001170 JUL 95 17 7 4 01

PROTOCOLO GERAL

INDICAÇÃO Nº 232 /95

LIDO NA SESSÃO DO DIA 01/08 1995
Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, Deputado ALMIR MORAIS SÁ.

O Deputado que a esta subscreve, amparado no Artigo 202 do Regimento Interno desta Casa, solicita que, após ouvido o Plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, Dr. NEUDO RIBEIRO CAMPOS, a seguinte proposta:

- Construção de uma feira livre popular, no Bairro Pintolândia.

JUSTIFICATIVA

Em face da distância dos principais centros abastecedores de gêneros alimentícios básicos (feiras e supermecados localizados em outros bairros) e do elevado contingente populacional de baixa renda concentrado naquele bairro periférico e adjacências, além de, certamente aquela comunidade venha adquirir mercadorias a preços mais acessíveis, justifica-se a efetivação de tal propositura.

Sala das Sessões, 13 de Julho de 1995.

FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Deputado Estadual

001100 JUL 95 04 8 9 31

PROTOCOLO GERAL

INDICAÇÃO Nº 233 /95

LIDO NA SESSÃO DO DIA 01/08 1995
Secretário

Senhor Presidente,

O Deputado que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno, requer de Vossa Excelência que seja encaminhada ao Excelêntíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima *NEUDO RIBEIRO CAMPOS*, a presente indicação:

"Construção da Feira do Produtor (Feira Livre) com instalações adequadas na cidade de Mucajaí".

JUSTIFICATIVA

O Município de Mucajaí é um município de grande potencial da Agricultura do Estado com importantes colônias Agrícolas, como, Apiaú, Rouxinho, Tamandaré e outras que se destacam na produção agrícola. Faz-se necessário por parte do Governo Estadual investimentos no sentido de dar condições ao produtor rural da região de Mucajaí, para poder incrementar a Feira Livre local dando condições adequadas de produção e comércio à seus produtos.

Palácio Antônio Martins, 26 de junho de 1995.

HELDER GROSSI
Deputado Estadual

001109 JUL 95 04 8 9 31

PROTOCOLO GERAL

INDICAÇÃO Nº 234 /95

LIDO NA SESSÃO DO DIA 01 08 1995
Secretário

Senhor Presidente,

O Deputado que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno, requer de Vossa Excelência que seja encaminhada ao Excelêntíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima *NEUDO RIBEIRO CAMPOS*, a presente indicação:

"Construção de uma nova Rodoviária para a cidade de Mucajaí".

JUSTIFICATIVA

A atual Rodoviária da cidade de Mucajaí, encontra-se em precárias condições de funcionamento (sem plataformas, guichês, instalações hidráulicas e sanitárias etc.).

Com o crescimento da cidade e a grande demanda de usuários torna-se necessário a construção de uma nova Rodoviária em local adequado e condizente com a visão moderna das novas cidades.

Palácio Antônio Martins, 26 de junho de 1995.

HELDER GROSSI
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

LIDO NA SESSÃO D
DIA 01 / 08 / 1995
Secretário

INDICAÇÃO Nº 235 / 95

O Deputado que este subscreve com amparo no Regimento Interno desta casa, requer a Vossa Excelência que após tramitação regulamentar seja encaminhada ao Governador do Estado de Roraima a seguinte indicação:

- Recuperação de trechos da rodovia que liga Boa Vista a Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

É preciso o mais urgente iniciar a recuperação de alguns trechos dessa estrada que estão se deteriorando com a chegada das fortes chuvas.

Varios locais já começam a ficar intransitável e vem prejudicando alguns veículos que transitam por essa rodovia.

Sala das Sessões, 26 de julho de 1995

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
Deputado Estadual

Estado de Roraima
Assembléia Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 01 / 08 / 1995
Secretário

INDICAÇÃO Nº 236 / 95

O Deputado que este subscreve com amparo no Regimento Interno desta casa, requer a Vossa Excelência que após tramitação regulamentar seja encaminhada ao Governador do Estado de Roraima a seguinte indicação:

- Pintar as cabeças das pontes do trecho Boa Vista a Alto Alegre, com tinta fosforescente.

JUSTIFICATIVA

Muitos populares estão reclamando da falta de sinalização nas pontes que tem causado muito perigo aos que trafegam a noite, por essa rodovia.

Com a pintura, ficará mais fácil saber onde estão localizadas as ponte e os motoristas terão maior facilidade de trafegabilidade e dar passagem a outros.

Sala das Sessões, 26 de julho de 1995

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
Deputado Estadual

Estado de Roraima
Assembléia Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 01 / 08 / 1995
Secretário

INDICAÇÃO Nº 237 / 95

O Deputado que este subscreve com amparo no Regimento Interno desta casa, requer a Vossa Excelência que após tramitação regulamentar seja encaminhada ao Governador do Estado de Roraima a seguinte indicação:

- Construção de um abrigo ao lado do local denominado "Pau da Paciência", na BR-174, saída para Manaus, e de um acostamento para os ônibus.

JUSTIFICATIVA

Esse local é bastante conhecido por todos os roraimenses e precisa ter melhores condições de abrigar as centenas de pessoas que ficam aguardando os ônibus para ir ao seu lugar de origem. Ao parar na BR, os ônibus ficam quase no meio do asfalto e podendo ocasionar acidentes de grande proporções, pois, não exite acostamento para sua parada.

Ao chegar ao local centenas de pessoas ficam debaixo de sol quente ou de chuva, sem ter para onde ir. Com a construção do abrigo todos ficarão bem protegidos.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1995

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 238/95

Solicita a: VALE TRANSPORTE

O Deputado que esta subscreve, com amparo, no Art. 202 do Regimento Interno, solicita que após ouvido Plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA , nesta cidade, a seguinte Indicação:

"A Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, aprovando proposição do Deputado HENRIQUE MACHADO, solicita a concessão do vale transporte para os funcionários das Cooperativas que prestam serviços ao Governo de Roraima e que recebam até o valor correspondente a 10(dez) salários mínimos.

JUSTIFICATIVA

Embora tenha conhecimento que as Cooperativas, não são atingidos pelo referido benefício, o serviço de transporte do Governo colocado a disposição não está oferecendo um atendimento adequado aos trabalhadores, seria viável que o Governo concedesse vale transporte aos funcionários em questão para ajudar na economia familiar, essa providência não irá onerar o Estado pois será mais econômico conceder o vale transporte do que manter a frota atual rodando.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1995.

HENRIQUE M. F. MACHADO
Deputado Estadual

EXMO. SR.
DEP. EST. ALMIR MORAES SÁ
DD. PRESIDENTE DA ALE
NESTA/.

Estado de Roraima
Assembléia Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO HENRIQUE M. F. MACHADO

LIDO NA SESSÃO DO 01 08 1995 Secretário

INDICAÇÃO Nº 239/95

Solicita a: RECUPERAÇÃO DE VICINAL

O Deputado que esta subscreve, com amparo, no Art. 202 do Regimento Interno, solicita que após ouvido Plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA , nesta cidade, a seguinte Indicação:

"A Assembléia Legislativa do Estado de Roraima aprovando proposição do Deputado HENRIQUE MACHADO, solicita a Recuperação da Vicinal 13 (São Paulo) numa extensão de 10Km, Região do Paredão, Município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

O referido trecho fará a ligação entre as colônias do Alto Alegre e o Paredão facilitando o acesso e a escoação da safra, viabilizando incluaive a exploração de uma linha regular de ônibus devido ao número de moradores que virão a ser beneficiados.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 1995.

HENRIQUE M. F. MACHADO
Deputado Estadual

EXMO. SR.
DEP. EST. ALMIR MORAES SÁ
DD. PRESIDENTE DA ALE
NESTA/.

Estado de Roraima
Assembléia Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO HENRIQUE M. F. MACHADO

INDICAÇÃO Nº 240/95

LIDO NA SESSÃO DO DIA 03/08/1995 Secretário

REFORMA E AMPLIAÇÃO

O Deputado que esta subscreve, com amparo, no Art. 202 do Regimento Interno, solicita que após ouvido Plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA , nesta cidade, a seguinte Indicação:

"A Assembléia Legialativa do Estado de Roraima, aprovando proposição do Deputado HENRIQUE MACHADO, solicita a Reforma e Ampliação da Escola de 1º Grau "MACHADO DE ASSIS" na Maloca da Anta , Município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

Anexo o pedido da Comunidade.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1995.

HENRIQUE M. F. MACHADO
Deputado Estadual

EXMO. SR.
DEP. EST. ALMIR MORAES SÁ
DD. PRESIDENTE DA ALE
NESTA/.

Estado de Roraima
Assembléia Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO HENRIQUE M. F. MACHADO

NA SESSÃO DO 01 08 1995 Secretário

INDICAÇÃO Nº 241/95

Solicita a: RECUPRAÇÃO DE ESTRADA

O Deputado que esta subscreve, com amparo, no Art. 202 do Regimento Interno, solicita que após ouvido Plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA , nesta cidade, a seguinte Indicação:

"A Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, aprovando proposição do Deputado HENRIQUE MACHADO, solicita a Recuperação de Estrada que liga RR-205 a RR-343, Município de Alto Alegre.(RR-205 , Fazenda Juá, Nova Lembrança e Prazeres).

JUSTIFICATIVA

A referida estrada não recebe benefícios há vários anos deixando isoladas diversas propriedades rurais prejudicando o acesso e o escoamento de produtos e animais bovinos e diminuindo sensívelmente a distância entre a sede do município e as malocas do Boqueirão e Mangueira 6.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1995.

HENRIQUE M. F. MACHADO
Deputado Estadual

EXMO. SR.
DEP. EST. ALMIR MORAES SÁ
DD. PRESIDENTE DA ALE
NESTA/.

INDICAÇÃO Nº 242/95

LIDO NA SESSÃO DO DIA 03/08/1995 Secretário

" SOLICITA REFORMA DA RODOVIA QUE INTERLIGA AS COLÔNIAS BRÁZ DE AGUIAR E SERRA GRANDE I - NO MUNICIPIO DE BONFIM."

O deputado que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor NEUDO R. CAMPOS , nesta cidade, a seguinte Indicação:

" Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, tendo aprovado a proposição do Deputado LÚCIO TÁVORA solicita que o Governo do Estado de Roraima, providencie a recuperação da rodovia que interliga as Colônias Brás de Aguiar (Cantá) e Serra Grande I, no Municipio de Bonfim."

JUSTIFICATIVA

A solicitação é feita devido a precariedade em que se encontra a rodovia, importante na ligação das duas Colônias e de fundamental importancia no escoamento da produção Agricola da Região. A obra beneficiará centenas de produtores agricolas.

Sala das Sessões, em 02 de Agosto de 1995

Lúcio Elber Licarião Távora
Deputado Estadual

Requerimentos

APROVADA
03/08/95

REQUERIMENTO Nº 060 /95

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, requerem com amparo no Inciso II do art. 196 do Regimento Interno, a realização de Sessão Extraordinária no dia 3 de agosto de 1995, às 11:30 horas, para Discussão e Votação em Turno Único dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 011 e 012/95 que "Autoriza o Senhor Neudo Ribeiro Campos, Governador do Estado de Roraima a ausentar-se do País nos períodos que especificam.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1995

Deputados

Assembléia Legislativa

LIDO NA SESSÃO DO DIA 01 OF 1995 Secretário

ESTADO DE RORAIMA ASSEMBLÉIA

PROTOCOLO GERAL

REQUERIMENTO Nº 061/95

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, Deputado Almir Morais Sá.

A Deputada que este subscreve, requer, com fundamento no Artigo 194, Inciso V do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei de sua autoria, que "Dispõe sobre a regulamenteção da política no setor pesqueiro no Estado de Roraima e dá outras providências" e "Que institui o seguro de vida aos policiais militares e civis".

Sala das Sessões, em 13 de julho 1995.

ZENILDA PORTELLA
Deputada Estadual

REQUERIMENTO Nº 062 /95

APROVADA
3/08/95

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com inciso XIII, do Art. 196 e Art. 247 c/c alínea f do Art. 248 e inciso XIII do Art. 194, todos do Regimento Interno, requerem a urgência urgentíssima e inclusão na Pauta da Ordem do Dia dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 011 e 012/95 que "Autoriza o Senhor Neudo Ribeiro Campos, Governador do Estado de Roraima a ausentar-se do País nos períodos que especificam.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1995

Deputados

Zenilda

Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 056 /95

LIDO NA SESSÃO DO DIA 01 OF 1995 Secretário

ESTADO DE RORAIMA ASSEMBLÉIA PROTOCOLO GERAL

Altera dispositivo da Lei 034/92 que dispõe sobre informações de tratamentos desumanos em presídios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O disposto no arts. 1º Adita § 3º, art. 4º e 5º da lei nº 034/92 de 30.12.92, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - As denúncias de torturas e tratamento desumano cuja prática for imputado a servidores da Secretaria de Segurança Pública, serão comunicados por escrito, no prazo de 48 horas à Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa, pelo Titular da Secretaria ou pelo ofendido, sendo deste recebida como denúncia.

§ 3º - Os efeitos desta Lei são extensivos aos Policiais Militares cabendo ao Comandante da Corporação o disposto no caput desta artigo.

Art. 4º - As penalidades impostas por Lei, não excluem as demais penalidades criminais e civeis legalmente estabelecidas.

Art. 5º - Os demais casos que violem os Direitos Humanos serão tratados mediante legislação específica em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1995

PROJETO DE LEI Nº 057/95

...DO NA SESSÃO DO
01/08/1995
Secretário

DISPENSA DO PAGAMENTO DE TAXAS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS AOS DOADORES DE SANGUE ".

Art. 1º- Fica assegurado aos doadores de sangue nos bancos de sangue da rede hospitalar estadual, o direito a inscrição gratuita nos concursos públicos realizados pelos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Único- Para usufruir deste direito, o doador deverá apresentar no ato da inscrição, declaração fornecida pelo banco de sangue comprovando sua condição de doador regular, no mínimo de 06(seis) meses.

Art. 2º- Subordinam-se regime da presente Lei, além dos Órgãos da Administração direta, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Sociedades de Economia Mista, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 3º- A dispensa do pagamento da taxa de inscrição de que trata o caput desta lei, aplica-se inclusive quando os concursos forem realizados através de empresas ou Fundações para este fim contratadas.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 18 de julho de 1995.

ZENILDA PORTELLA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Quando um cidadão vai submeter-se a uma cirurgia, ele ou sua família deparam-se com um dos mais graves problemas de nossa área de sáude, que é a falta de sangue. Os hospitais regularmente não possuem o sangue necessário e os familiares do paciente tem que fazer uma verdadeira peregrinação em busca de doadores.

Sabemos que muitos doentes em estado grave, especialmente os mais pobres, morrem nos hospitais sem submeterem- se a certas cirurgias, por falta de sangue.

Cabe portanto ao Poder Público, criar incentivos a doadores em potenciais, para que os mesmos sejam estimulados a tornarem-se doadores regulares, e assim os hospitais da rede estadual terão estoque suficiente para atendimento de todos os pacientes, independentemente dos mesmos terem ou não condições de pagarem ou reporem o sangue utilizado nas transfusões que necessitarem .

Pelo alcance social da presente Lei, peço aos nobres pares que votem a favor do Projeto.

Estado de Roraima
Assembléia Legislativa

Projeto de Lei nº 058 /95

NA SESSÃO DE
01/08/1995
Secretário

Autoriza o Poder Executivo a criar a Companhia de Desenvolvimento do Turismo de Roraima - RORAITUR e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Companhia de Desenvolvimento do Turismo de Roraima - RORAITUR, com sede e foro na cidade de Boa Vista.

Art. 2º - A Companhia de Desenvolvimento do Turismo de Roraima - RORAITUR, entidade vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento, Indústria e Comércio, reger-se-á por estatuto próprio, aprovado por decreto do Governador do Estado.

§1º - A Companhia de Desenvolvimento do Turismo de Roraima - RORAITUR, adquirirá personalidade jurídica de direito privado a partir de seu ato constitutivo, "ad referendum" do Poder Legislativo, e tem por objetivo planejar, integrar, promover e aprimorar as atividades que desenvolvam o turismo ecológico e convencional, considerando:

a) o respeito às culturas nativas;
b) o uso sustentável dos recursos;
c) a proteçao à biodiversidade;
d) a integraçao do turismo nos planos comunitários;
e) o apoio às economias locais;
f) o envolvimento de residentes das comunidades;
g) a consulta a todos os interessados;
f) o treinamento e desenvolvimento da mao-de-obra;
g) a pesquisa de mercado;
h) as estratégias e mecanismos mercadológicos;
i) o acompanhamento dos impactos ambientais e sócio-culturais;
j) a história do Estado de Roraima;
l) os locais de atraçao turística;
m) os eventos culturais. históricos e folclóricos do Estado.

§2º - O disposto no parágrafo anterior será efetuado através de cursos de atualizaçao e aprimoramento.

Art. 3º - Os grupos ou excursoes de turistas que ingressarem no território do Estado de Roraima, deverao ser acompanhados, obrigatoriamente, por Guia de Turismo local, cadastrado no Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR.

Parágrafo Único - A presença de Guia de Turismo acompanhante, nao invalida a exigência de Guia de Turismo local.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Planejamento, Indústria e Comércio, através da Companhia de Desenvolvimento do Turismo de Roraima - RORAITUR, fiscalizará o cumprimento da presente Lei e determinará as penalidades decorrentes de sua infrigência.

Parágrafo Único - Aplica-se à atividade turística no Estado, as Deliberaçoes Normativas do Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR.

Art. 5º - O patrimônio da Companhia de Desenvolvimento do Turismo de Roraima - RORAITUR, será constituido pelos bens e direitos que a entidade vier a adquirir ou lhe venham a ser doados.

Art. 6º - À Companhia de Desenvolvimento do Turismo de Roraima - RORAITUR, caberá através de incentivo promover atividades que desenvolvam o turismo ecológico e convencional, a avaliaçao preliminar dos projetos que visem promover a integraçao do homem com o meio ambiente através de lazer, desenvolvendo o poder econômico-social e a educaçao ambiental, para implantaçao, ampliaçao, reforma e modernizaçao, tais como:

a) meios de hospedagem ambiental e ecológico;
b) hoteis de selva;
c) campings ecológicos;
d) restaurantes ecológicos;
e) pousadas;
f) transportes, exclusivos da atividade turística; e
g) complexos turísticos.

§1º - Para definição do incentivo de que trata o Art.4º desta Lei e conforme preceitua o Art.4º da Lei nº 023, de 21 de dezembro de 1992, é autorizado o Grupo de Estudos e Análise Técnica - GEAT, a definir a forma da concessão.

§2º - As liberações de financiamentos subsidiados de que trata esta Lei, terão a garantia através de Seguro de Crédito e Aval pessoal do proponente.

§3º - No caso de empresas em instalaçao ou que venham se instalar, aplica-se o disposto no Art.14, §1º, da Lei nº 075 de 12 de julho de 1994.

Art. 7º - A constituiçao da Companhia de Desenvolvimento do Turismo de Roraima - RORAITUR, dar-se-á a partir do momento em que haja dotaçao orçamentária específica.

Parágrafo Único - No prazo de até 60 (sessenta) dias após a constituição da Companhia de Desenvolvimento do Turismo de Roraima - RORAITUR, o Poder Executivo baixará os atos necessários para regulamentação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, de junho de 1995.

Deputado Francisco de Sales Guerra Neto
(Chico Guerra)

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
GABINETE DO DEPUTADO CHICO GUERRA
Gabinete 132 - Assembléia Legislativa - Praça do Centro Cívico, 202
Telefone (095) 224-8125
CEP. 69.301-380 - BOA VISTA - RR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E DEMAIS MEMBROS

No uso da competência que nos confere a Constituição do Estado e o Regimento Interno, apresentamos para análise e deliberação o presente Projeto de Lei, que constitui-se em efetivo instrumento de estímulo para implantação, expansão e modernização de empreendimentos na área de Turismo.

Entendemos que o Governo tem procurado realizar uma política de divulgação e incremento do Turismo em nosso Estado, contudo, os resultados mostram a necessidade de se criar mecanismos mais arrojados que propiciem melhores condições, e para isso, torna-se necessário que se crie a Companhia de Desenvolvimento do Turismo de Roraima - RORAITUR, órgão oficial de turismo, que promova periodicamente cursos de atualizaçao de Guias de Turismo, que deva incrementar a receita estadual através de incentivos ao setor turístico, a fim de propiciar a geração e manutenção de empregos, a divulgaçao de nossas belezas naturais, a redução das disparidades de renda e que evite o êxodo rural.

Para isso, buscamos na apresentaçao desta propositura, o desenvolvimento adequado da atividade turística como fator de desenvolvimento social e econômico, conforme prevê o Art.180 da Constituiçao Federal, "in verbis":

.....

Art. 180 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, promoverao e incentivarao o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

.....

O presente Projeto de Lei autoriza o Governo do Estado, com a interveniência da Companhia de Desenvolvimento do Turismo de Roraima - RORAITUR, através do BANCO DO ESTADO DE RORAIMA S/A, a conceder financiamento subsidiado, objetivando a expansao, implantaçao e modernizaçao de empreendimentos na área do Turismo, sendo possível financiar até 100% do projeto apresentado pelo proponente.

Salientamos que os recursos para subsidiar a diferença entre a Taxa Referencial - TR e os percentuais subsidiados, advém de Multas e Juros dos Tributos, previsto na Lei nº 023, de 21 de dezembro de 1992, ou seja, de sonegadores ou de Tributos pagos com atraso.

Lei nº 023, de 21 de dezembro de 1992

Institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FUNDER.

.....

Art. 2º - O Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FUNDER, será constituído por recursos das seguintes fontes:

I - dotação orçamentárias específicas;
II - resultado operacional próprio;
III - contribuições dos setores público e privado;
IV - convênios com instituições financeiras regionais, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - Os recursos referidos no inciso I do caput deste artigo serão incluídos, anualmente, na proposta orçamentaria do Estado de Roraima, em montante a ser definido pelo Poder Executivo, tendo em conta os seguintes fatores:

a) - .....
b) - a arrecadação estimada de multas pelo Estado;

.....

Art. 4º - A análise de viabilidade do projeto que se habilitar a receber recursos do FUNDER e a definição do incentivo financeiro a ser concedido competem ao Grupo de Estudos e Análise Técnica - GEAT, órgão integrante da Secretaria Executiva do FUNDER.

§1º - Para a definição do incentivo financeiro a ser concedido serão observados os seguintes critérios básicos:

a) - .....
b) - .....
c) - a relação investimento/empregos gerados;

.....

Permitimo-nos ainda, assegurar que não haverá risco de inadimplência do financiamento, haja vista a previsão da instituição do SEGURO DE CRÉDITO mencionado neste projeto de Lei, nos moldes do atualmente existente na Caixa Econômica Federal.

O Projeto prevê ainda, tratamento especial para as empresas em instalaçao ou que venham a se instalar, de conformidade com o disposto no Art.14,§1º, da Lei nº 075 de 12 de julho de 1994.

Entendemos ainda, que é publico e notório que os programas existentes não atendem os reclamos, daí a necessidade de se buscar soluções mais práticas que possam absorver a mão-de-obra hoje ociosa e contemple, o desenvolvimento do nosso turismo, através de financiamento dos meios de hospedagem ambiental e ecológico; hoteis de selva; campings ecológicos; trilhas interpretadas, transportes e outros tipos de infra-estrutura exclusivas da atividades de turismo ecológico, restaurantes ecológicos e pousadas.

Estas sao as razoes que nos levaram a apresentar esta propositura, e tendo em vista seus propósitos, contamos com o apoio dos ilustres pares que compõem esta Casa Legislativa para sua aprovação, pois estamos certos de que contribuirá decisivamente para criaçao e melhoria de uma mentalidade turística moderna, fundamental importância para o desenvolvimento de nosso Estado.

ESTADO DE RORAIMA
Nº
001212 JUL 95 16:07
PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI N. 059 /95 - DE 01 DE agosto DE 1995.

"Cria Escritório de Representação do Estado, na estrutura do Gabinete Civil e dá outras providências".

O Governador do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições, submete a essa Egrégia Assembléia Legislativa, o presente Projeto de Lei.

Art. 1. - Fica criado na estrutura do Gabinete Civil, o Escritório de Representação do Estado de Roraima, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art 2. - Fica também ratificada a criação dos Escritórios de Representação de Brasília, no Distrito Federal; Manaus, no Estado do Amazonas e Belém, no Estado do Pará, instituídos em decorrência da Lei n. 001/91 de 26/01/91, regulamentada pelo Decreto-Executivo n. 158 de 01/11/91, que aprovou o Regimento Interno do Gabinete Civil e de outros Órgãos da Administração Estadual.

Art. 3. - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento das Representações referidas nos artigos anteriores, nos termos dos incisos III e IV do Art. 62 da Constituição Estadual.

Art. 4. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 31 de JULHO de 1995.

NÚDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

Estado de Roraima - Palácio Senador Hélio Campos
Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-970
623-1663. 623-1979. 623-1410 - FAX: 095-623-2440

PROJETO DE LEI Nº 059/95

PLANO DE CARREIRA DO GRUPO MAGISTÉRIO DO ESTADO DE RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 060/95

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DO GRUPO MAGISTÉRIO, CONFORME DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/94 E NA LEI Nº 068/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, submete a esta egrégia Assembléia Legislativa o presente Projeto de Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Carreira do Grupo Magistério do Estado de Roraima será organizada de acordo com o estabelecido nesta Lei, dispondo sobre a qualificação, habilitação e desempenho dos referidos servidores, obedecendo os dispositivos legais.

Art. 2º - As funções de Magistério são exercidas em diferentes graus conforme a habilitação obtida

§ 1º - Entende-se por função do magistério as de docência, assessoramento, direção, pesquisa, planejamento, administração, supervisão, inspeção e orientação, todas voltadas exclusivamente para o ensino, nas áreas Central, Regional e de Unidade Escolar no âmbito da Educação.

§ 2º - Entende-se por grau de situação as modalidades curriculares de 1º e 2º graus estabelecidas na legislação do ensino em vigor, tais como Currículo por Atividades, por Área de Estudos e por Disciplina, bem como as atividades técnico-pedagógicas desempenhadas pelos especialistas em Educação e Técnicos em Assuntos Educacionais.

Art. 3º - O Sistema Estadual de Educação respeitará os seguintes princípios:

I - manutenção da autonomia de cada Escola no limite da garantia de organicidade exigida pelo Sistema;
II - democratização da escola em todos os níveis quanto ao acesso, permanência e gestão;
III - existência de condições ambientais de trabalho, pessoal de apoio qualificado, instalações e material didático adequados;
IV - natureza dinâmica do processo de pesquisa, ensino e extensão, que exige competências específicas no desempenho constante da crítica paradigmática, na assimilação permanente de inovações tecnológicas, na produção de novas linguagens de comunicação e no exercício cotidiano de interações sociais;
V - função social do Sistema Estadual de Educação que estabelece relações diretas e permanentes com a sociedade, quer através dos alunos, quer através da comunidade em geral;
VI - da qualidade dos processos de trabalho no Sistema Educacional, particularmente a interação entre as atividades desempenhadas pelo docentes e especialistas em educação;
VII - plano de carreira como instrumento gerencial de política de recursos humanos do Sistema Estadual de Educação, com vistas ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional desse Sistema.

Art. 4º - A carreira do Magistério tem como pressupostos básicos os seguintes princípios:

I - a habilitação profissional é condição essencial que habilita ao exercício do magistério através da comprovação da titulação específica;
II - a eficiência, habilidade técnica e relações humanas que evidenciem tendência pedagógica, adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atividades do cargo;
III - a valorização profissional, condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e remuneração condigna com a qualificação exigida para o exercício da atividade;
IV - a consciência social e o comprometimento com as transformações sociais e com o papel que lhe compete no processo da educação.

Art. 5º - São funções do professor:

I - Função técnica - o professor deve estar preparado para o exercício do magistério, ser atualizado, especializado, ter preparo na disciplina, ter cultura geral e conhecimento sobre a educação;
II - Função didática - o professor deve estar preparado para tornar a aprendizagem mais eficiente, utilizando métodos e técnicas que mais se adaptem à realidade dos alunos, criar situações para que o aluno possa realmente educar-se;
III Função orientadora - o professor deve compreender o aluno em sua problemática de vida, ajudá-lo a buscar soluções, torná-lo pessoa ativa, consciente e eficiente.

Art. 6º - É vedado atribuir ao profissional do Grupo Magistério funções diversas das inerentes ao seu cargo, ressalvando-se a participação em comissões ou grupos de trabalho destinados à elaboração de programas ou projetos de interesse do ensino.

Art. 7º - Independentemente do grau de ensino em que atuam, os ocupantes dos cargos do Magistério serão remunerados em função de sua maior qualificação.

TÍTULO II

DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Atribuições - conjunto de atividades necessárias à execução de determinado serviço;
II - Aula - unidade de tempo dedicada à ministração do ensino de aulas teóricas, práticas, de laboratório ou de campo;
III - Carreira - o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho e aos graus de complexidade e responsabilidade, vencimentos e vantagens conferidas a seus integrantes;
IV - Cargo Público - o cargo de Professor e de Especialista em Educação, com número certo, jornada de trabalho, vencimento e remuneração pagos pelos cofres públicos;
V - Classe - o conjunto de cargos assemelhados que possuem a mesma denominação, iguais atribuições e responsabilidades, e se constitui na linha natural de promoção horizontal;
VI - Categoria Funcional - conjunto de cargos ou empregos de mesma denominação;
VII - Concurso Público - processo de seleção de natureza competitiva, aberto ao público em geral, atendidos os requisitos de inscrição estabelecidos no respectivo edital;
VIII - Especialista em Educação - o integrante do magistério com habilitação específica para o exercício de atividades técnico-administrativo-pedagógicas;
IX - Técnico em Assuntos Educacionais - o integrante do magistério com habilitação superior na área de educação para o exercício de atividades de programação ou execução especializada.
X - Nível - a divisão básica da carreira correlacionada à escolaridade, formação, capacitação e especialização indispensável ao desempenho das atividades que são inerentes ao Grupo Magistério;
XI - Professor - o integrante do magistério com habilitação específica para o pleno exercício de atividades docentes;
XII - Progressão Funcional - passagem do servidor para o nível ou classe superior na mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 9º - O ocupante do cargo de Professor do Quadro Permanente atuará:

I - Professor A - no ensino fundamental, da pré-escola até a quarta série, e na educação especial;
II - Professor B - no ensino fundamental e especial;
III - Professor C, D e E - no ensino fundamental, médio e educação especial.

Art. 10 - O ocupante do cargo de Especialista em Educação, atuará, conforme sua respectiva especialidade, em todo o ensino fundamental, médio, na pré-escola e na educação especial.

CAPÍTULO III

DO QUADRO

Art. 11 - O Quadro próprio de Pessoal do Grupo Magistério compreende:

I - Cargos de provimento efetivo organizados em plano de carreira;

II - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 12 - Os cargos de provimento efetivo do Sistema de Ensino são organizados em Plano de Carreira, respeitados os seguintes princípios e diretrizes:

I - vinculação à natureza das atividades e aos objetivos do Sistema Estadual de Educação, conforme o definido nesta Lei, de acordo com os níveis de escolaridade e qualificação profissional;
II - instituição de cargos identificados pela natureza do processo educativo, segundo princípios definidos nesta Lei;
III - investidura nos cargos de provimento efetivo da Carreira do Magistério condicionada à aprovação em concurso público e cumprimento do estágio probatório;
IV - adoção de instrumentos de desenvolvimento dos servidores do Grupo Magistério estabelecidos nesta Lei;
V - garantia de oferta contínua de Programa de Capacitação, que contemplem aspectos técnicos e especializados e a formação geral; e critérios objetivos, que incorporem em seu aspecto institucional, o fazer coletivo dos referidos servidores e as expectativas dos empresários.

Art. 13 - Os cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Sistema Estadual de Educação terão as seguintes denominações:

I - Professor;

II - Especialista;

III - Técnico em Assuntos Educacionais;

IV - Assistente de Alunos;

V - Técnico em Educação Física; e

VI - Auxiliar em Assuntos Educacionais.

Art. 14 - Os Cargos em Comissão e ou Funções Gratificadas integrantes do Quadro de Pessoal do Sistema Educacional de Ensino terão as seguintes denominações:

I - às de direção, aos cargos situados nos níveis hierárquicos;
II - às de chefia, aos cargos situados nos níveis intermediários e iniciais;
III - às de assessoramento, aos cargos que exijam desempenho de atividades simples e auxiliares em todos os níveis.

Art. 15 - O grau de habilitação mínimo exigido para o provimento de cargos de Professor, Especialista em Educação, Técnico em Assuntos Educacionais, Assistente de Alunos, Técnico em Educação Física e Auxiliar em Assuntos Educacionais são os seguintes:

I - Professor:

a) Classe A - habilitação específica de 2º grau Magistério;
b) Classe B - habilitação específica de grau superior de curta duração;
c) Classe C - habilitação específica de grau superior, correspondente à licenciatura plena;
d) Classe D - habilitação específica mais pós-graduação *lato sensu*;
e) Classe E - habilitação específica, mais mestrado e doutorado;
f) Titular - habilitação específica, mais doutorado, livre docência e 15 anos de efetivo exercício de Magistério.

II - Especialista em Educação e Técnico em Assuntos Educacionais:

a) Classe A - I a V;
b) Classe B - I a V;
c) Classe C - I a V;
d) Classe D - I a V.

III - Assistente de Alunos, Técnico em Educação Física e Auxiliar em Assuntos Educacionais:

a) Classe A - I a V;
b) Classe B - I a V;
c) Classe C - I a V;
d) Classe D - I a V.

§ 1º - A Classe A I, a que se refere o inciso II deste artigo, é aquela correspondente à exigência mínima de curso de graduação, curta ou plena, para o ingresso na carreira de Especialista em Educação e Técnico em Assuntos Educacionais.

§ 2º - A Classe A I, a que se refere o inciso III deste artigo, é aquela correspondente à exigência mínima de curso de 2º grau para o ingresso na carreira de Assistente de Alunos, Técnico em Educação Física e Auxiliar em Assuntos Educacionais.

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA DO GRUPO MAGISTÉRIO

Art. 16 - O corpo docente será constituído pelos integrantes da carreira de Magistério de 1º e 2º Graus.

Art. 17 - A carreira de Magistério de 1º e 2º Graus compreende as classes A, B, C, D e E e de Professor Titular, conforme tabela constante do anexo VI da Lei nº 068/94.

Parágrafo Único - Cada classe compreende quatro níveis designados pelos números de 1 a 4, exceto a classe de Professor Titular, que possui um só nível.

Art. 18 - Poderá haver contratação de professor substituto por prazo determinado, na forma estabelecida pelo art. 264 da Lei Complementar nº 010/94.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo consideram-se substituições eventuais aquelas registradas para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para tratamento de saúde ou licença à gestante.

§ 2º - Na hipótese de afastamento definitivo do docente, após o término do prazo contratual, será realizado concurso público para provimento da respectiva vaga.

Art. 19 - A carreira dos servidores Especialista Em Educação, Técnico em Assuntos Educacionais Assistente de Alunos, Técnico em Educação Física e Auxiliar em Assuntos Educacionais está estruturada em classes, níveis de capacitação e padrões de vencimento de acordo com a natureza das respectivas atividades.

Art. 20 - Define-se como padrão de vencimento o posicionamento do servidor dentro da classe e do respectivo nível de capacitação, que permita identificar a situação do técnico-administrativo em educação na estrutura hierárquica de vencimento da carreira.

Art. 21 - Cada nível de capacitação contém 20 padrões de vencimento estruturado conforme tabela constantes do Anexo VI da Lei nº 068/94.

Art. 22 - Os cargos do pessoal do Grupo Magistério são classificados nos seguintes grupos ocupacionais de acordo com a natureza das respectivas atividades:

I - Grupo de Serviços Gerais - compreendendo os cargos permanentes a que sejam inerentes atividades de apoio operacional, especializado ou não, que requeiram escolaridade de 1º grau ou experiência comprovada, ou ainda conhecimento específico.
II - Grupo de Nível Intermediário - compreendendo os cargos permanentes, a que sejam inerentes atividades técnico-administrativas, para cujo exercício é exigida formação de 2º grau ou especialização.

III - Grupo de Nível Superior - compreendendo os cargos permanentes a que sejam inerentes as atividades técnico-administrativas, para cujo exercício é exigida formação de 3º grau ou registro no conselho superior competente.

Parágrafo Único - Os cargos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo são os constantes no Anexo I coluna 7, da Lei nº 068/94, que institui o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO MAGISTÉRIO

Art. 23 - A lotação global dos cargos de provimento efetivo corresponde ao quantitativo total dos cargos de Professor, Especialista em Educação, Técnico em Assuntos Educacionais, Assistente de Alunos, Técnico em Educação Física e Auxiliar em Assuntos Educacionais do Sistema Estadual de Educação, constantes do Anexo III da Lei nº 068/94.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Art. 24 - Será criada a Comissão de Valorização do Magistério - CVM.

§ 1º - À Comissão de Valorização do Magistério - CVM caberá prestar assessoramento ao Conselho Superior, formado pelo Secretário de Estado da Educação e Diretores de Departamento, para formulação e acompanhamento da execução da política de Pessoal do Magistério.

§ 2º - A composição, atribuições e formas de funcionamento da CVM serão especificadas por regulamento.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 25 - O professor da carreira do Magistério de 1º e 2º graus será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos e impedimento de qualquer outra atividade remunerada;
II - tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em 2 (dois) turnos diários completos;
III - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Não fará jus ao regime de trabalho de que trata o inciso I deste artigo o docente que não esteja efetivamente no exercício de regência de classe.

§ 2º - No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á:

1) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionados com a função do magistério;
2) participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa;
3) percepção de direitos autorais ou correlatos;
4) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, e devidamente autorizada pelo Secretário de Estado da Educação, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 3º - O regime de trabalho de que trata o inciso I deste artigo somente será concedido no interesse da Administração.

Art. 26 - O professor cumprirá a jornada de trabalho da seguinte maneira:

I - dedicação exclusiva - jornada de 30 (trinta) horas em regência de classe;
II - 40 horas semanais - jornada de 30 (trinta) horas em regência de classe; e
III - 20 horas semanais - jornada de 16 (dezesseis) horas em regência de classe.

§ 1º - 10 (dez) horas da jornada de trabalho de que tratam os incisos I e II serão dedicadas a:

1) elaboração de programas e planos de trabalho;
2) controle e avaliação do rendimento escolar;
3) preparação de aulas;
4) reuniões pedagógicas;
5) auto-aperfeiçoamento;
6) pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional;
7) participação ativa da vida comunitária da escola; e
8) atividades correlatas

§ 2º - Entende-se por "atividades correlatas" as relacionadas com a docência exercida em setores técnicos do órgão central da Educação; as de natureza técnica relativas ao desenvolvimento de estudos, pesquisas, planejamento, supervisão, orientação em currículo, capacitação de docente, exercidas em setores central ou regional da Administração Estadual e dos municípios roraimenses.

§ 3º - A jornada de trabalho de que trata o inciso III deste artigo terá 4 (quatro) horas para preparação de aulas.

Art. 27 - O regime de trabalho do Especialista em Educação, do Técnico em Assuntos Educacionais, do Assistente de Alunos, do Técnico em Educação Física e do Auxiliar em Assuntos Educacionais, ressalvadas as garantias legais das profissões regulamentadas, será :

I - De 30 (trinta) horas semanais, em turno ininterrupto de 6(seis) horas;

II - Tempo Integral de 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos diários completos.

CAPÍTULO VIII

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 28 - A primeira investidura em cargo do Grupo Magistério Estadual, ressalvados os casos de livre nomeação e exoneração, dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 29 - Compete à Secretaria Estadual de Educação promover a realização de concursos públicos para provimento dos cargos do Grupo Magistério.

§ 1º - Os concursos de que trata este artigo serão realizados por região ou município, de dois em dois anos, salvo necessidade do ensino, nos termos do respectivo regulamento.

§ 2º - O chamamento para inscrição aos concursos será feito através de edital que consignará, além das exigências contidas nesta Lei, outras previstas nas respectivas instruções.

Art. 30 - Encerradas as inscrições para concurso destinado ao provimento de qualquer cargo do Grupo Magistério, não se abrirão novas vagas antes de sua realização.

§ 1º - Para inscrição em concurso público de Professor de 1º e 2º grau exigir-se-á:

a) habilitação específica obtida em curso de 2º grau - Magistério para a classe A;
b) habilitação específica obtida em licenciatura de 1º grau para a classe B;
c) habilitação específica obtida em licenciatura de 2º grau para a classe C;
d) habilitação específica, mais especialização para a classe D;
e) habilitação específica, mais grau de Mestre, para a classe E;

§ 2º - Para o ingresso na classe de Professor Titular, poderão inscrever-se portadores de títulos de Doutor ou de Livre-docente, bem como pessoas de notório saber, além de professores que, já pertencentes à carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, estejam na classe E, com o mínimo de quinze anos de efetivo exercício de Magistério;

§ 3º - A Secretaria de Estado da Educação poderá prescindir da observância do pré-requisito previsto na alínea "e", em relação a áreas de conhecimento cuja excepcionalidade seja reconhecida pelo Conselho Superior, disposto no § 1º do Art. 24 desta Lei.

§ 4º - Para inscrição em concurso público de Especialista em Educação, Técnico em Assuntos Educacionais, Assistente de Alunos, Técnico em Educação Física e Auxiliar em Assuntos Educacionais exigir-se-á:

a) habilitação específica em curso superior na área de Educação para o Grupo de Nível Superior;
b) habilitação em curso de 2º grau, para o Grupo de Nível Intermediário.

§ 5º - Os ocupantes do Grupo de Serviços Gerais de que trata o inciso I do art. 22 desta Lei, exigir-se-á escolaridade de 1º grau, ou experiência comprovada.

Art. 31 - É vedada a designação de servidor dos Grupos de que tratam os incisos I, II e III do art. 22 desta Lei, para o exercício de atividades diversas das inerentes ao cargo ou emprego de que seja ocupante, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO.

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Os cargos inerentes ao Grupo Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas as exigências fixadas na Lei Complementar nº 010/94.

§ 1º - Só pode ser provido em cargo do Grupo Magistério quem satisfizer os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;
II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 50 (cinqüenta) anos até a data da inscrição do concurso;
III - haver cumprido as obrigações militares previstas em lei;
IV - estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;
V - ter boa conduta pública e privada;
VI - gozar de boa saúde, comprovada mediante inspeção médica de órgão oficial do Estado, e de capacidade física para o trabalho;
VII - possuir habilitação específica para o exercício do cargo.

§ 2º - De acordo com as atribuições inerentes aos cargos do Grupo Magistério, poderão ser exigidos outros requisitos a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 33 - O provimento dos cargos públicos do Grupo Magistério far-se-á mediante ato do Governador do Estado.

Art. 34 - Os cargos de carreira do Magistério serão providos mediante:

I - nomeação;
II - progressão funcional;
III - transferência funcional;
IV - readaptação;
V - reversão;
VI - reintegração;
VII - disponibilidade e aproveitamento;
VIII - recondução.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO

Art. 35 - A nomeação nos cargos do Grupo Magistério será feita:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - em comissão, para os cargos que, em virtude de lei, sejam de livre nomeação e exoneração, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.

§ 1º - A nomeação dos candidatos aprovados em concurso será feita com observância da ordem rigorosa da classificação.

§ 2º - A nomeação de que trata este artigo será em caráter efetivo, após cumprimento do estágio probatório.

§ 3º - Os cargos de provimento em comissão e as funções comissionadas serão exercidos, preferencialmente, por ocupantes de cargos das carreiras do Magistério.

Art. 36 - Para a nomeação exige-se, além dos requisitos gerais, a formação profissional mínima, correspondente a cada cargo, na forma prevista no art. 15 desta Lei.

Parágrafo Único - A nomeação dependerá, sempre, da prévia verificação pelo órgão competente, da inexistência de acumulação proibida.

SEÇÃO III

DA POSSE

Art. 37 - Posse é o ato de investidura em cargo do Grupo Magistério.

Parágrafo Único - Ao empossado compete:

I - aceitar as atribuições do cargo;

II - exercê-lo com dedicação e fidelidade.

Art. 38 - A posse verificar-se-á até trinta dias após a publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado, ou em igual prazo a partir da publicação do laudo médico de que trata o parágrafo 1º, do art. 32, inciso VI desta Lei, desde que o nomeado se tenha apresentado para a realização dos exames de saúde dentro dos trinta dias e a ele se submetido nas datas aprazadas.

§ 1º - O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por trinta dias, mediante solicitação escrita do interessado e despacho favorável da autoridade competente para dar posse.

§ 2º - A autoridade competente para dar posse poderá, por motivo justificado, prorrogar o prazo por até trinta dias.

§ 3º - Poderá haver posse por procuração, com poderes expressos, a juízo da autoridade competente.

§ 4º - O ato de provimento será tornado sem efeito se a posse não se der no prazo legal.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO

Art. 39 - Exercício é o desempenho do cargo pelo ocupante do Grupo Magistério nele provido.

§ 1º - O exercício do cargo será iniciado dentro de quinze dias da posse.

§ 2º - Não se iniciando o exercício no prazo previsto no parágrafo anterior será tornado sem efeito o ato de provimento.

Art. 40 - Compete à chefia imediata da unidade escolar ou unidade administrativa onde for lotado o designado o ocupante do Grupo Magistério, dar-lhe exercício e providenciar os elementos necessários à implementação do seus assentamentos individuais.

Art. 41 - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados nos assentamentos individuais do servidor do Grupo Magistério.

Art. 42 - Nenhum membro do Grupo Magistério poderá interromper o exercício do cargo, para estudos ou missão de qualquer natureza, fora do Estado, com ou sem ônus para os cofres públicos, sem prévia autorização ou determinação expressa do chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 43 - O estágio probatório é o período de dois anos de efetivo exercício, a contar do início deste, durante o qual serão apurados os requisitos necessários à confirmação do membro do Grupo Magistério no cargo efetivo para o qual foi nomeado.

§ 1º - Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:

I - idoneidade moral;
II - disciplina;
III - assiduidade;
IV - dedicação;
V - eficiência;
VI - responsabilidade;
VII - iniciativa;
VIII - capacitação profissional;
IX - sociabilidade;
X - organização;
XI - criatividade;
XII - comunicação.

§ 2º - O membro do Grupo Magistério em estágio probatório será objeto de avaliação para o desempenho do cargo a cada seis meses.

§ 3º - Noventa dias antes da conclusão do estágio probatório, os responsáveis pelas unidades escolares remitirão as informações colhidas, opinando a favor ou contra a confirmação do estagiário no cargo.

§ 4º - Após o cômputo das avaliações de desempenho realizadas semestralmente, sendo o resultado desfavorável à permanência, dele será dada vista ao estagiário, pelo prazo de dez dias, para se manifestar por escrito.

§ 5º - Dentro do período do estágio probatório, a autoridade competente fica obrigada a pronunciar-se sobre o cumprimento das condições pelo estagiário, nos termos do regulamento.

Art. 44 - O membro do Grupo Magistério não aprovado no estágio probatório será exonerado.

SEÇÃO VI

DA ESTABILIDADE

Art. 45 - O membro do Grupo Magistério que cumprir satisfatoriamente o estágio probatório adquirirá estabilidade no serviço público após o segundo ano de efetivo exercício.

Art. 46 - O ocupante do cargo do Grupo Magistério estável somente poderá ser demitido por efeito de sentença judicial ou processo administrativo em que se lhe tenha assegurado amplo direito de defesa.

SEÇÃO VII

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 47 - Progressão funcional é o ato pelo qual o integrante do Grupo Magistério muda da referência em que se encontra para a imediatamente superior, da categoria funcional a que pertence.

§ 1º - Não haverá progressão funcional do integrante do Grupo Magistério em disponibilidade ou em estágio probatório.

§ 2º - A progressão funcional do integrante do Grupo Magistério dar-se-á sob forma de avanços horizontais e verticais.

§ 3º - A progressão funcional dependerá sempre da existência de vaga.

Art. 48 - A progressão horizontal é a mudança de referência dentro da mesma classe.

Art. 49 - A progressão vertical consiste na passagem da referência final de uma classe para a inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes.

Art. 50 - A progressão funcional do integrante do Grupo Magistério dar-se-á nas seguintes formas:

I - progressão por tempo de serviço;
II - progressão por titulação profissional;
III - progressão por mérito profissional.

§ 1º - A progressão funcional por tempo de serviço é o benefício pelo qual o integrante do Grupo Magistério, com mais de quatro anos na carreira, terá direito a um nível a cada quatro anos de efetivo exercício, desde que tenha ocupado o mesmo cargo.

§ 2º - A progressão por titulação profissional dar-se-á independentemente de interstício:

a) Grupo de Serviços Gerais (SG)

1. Curso de 60 a 179 horas, 1 nível;
2. Curso de 180 a 360 horas, 2 níveis;
3. Certificado de Conclusão de 2º ou 3º grau, 3 níveis.

b) Grupo de Nível Intermediário (NI)

1. Curso de 90 a 129 horas, 1 nível;
2. Curso de 220 a 360 horas, 2 níveis;
3. Certificado de conclusão de 2º ou 3º grau, 3 níveis.

c) Grupo de Nível Superior (NS)

1. Curso de aperfeiçoamento ou especialização, 1 nível;
2. Curso de mestrado, 2 níveis;
3. Curso de doutorado, 3 níveis.

d) Magistério de 1º e 2º Graus

1. de classe "E", mediante obtenção de grau de Mestre ou título de Doutor;
2. da classe "D", mediante obtenção de certificado de curso de especialização;
3. da classe "C", mediante obtenção de Licenciatura Plena ou habilitação legal;
4. da classe "B", mediante obtenção de Licenciatura de 1º grau.

§ 3º - A progressão por mérito profissional de um para outro nível dentro da mesma classe far-se-á sucessivamente mediante avaliação de desempenho, a cada 18 meses de interstício.

a) A progressão por mérito profissional do integrante do Grupo Magistério ocorrerá a cada 18 meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado satisfatório de, no mínimo, 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho.

b) A avaliação de desempenho obedecerá às normas e critérios estabelecidos pela Comissão de Valorização do Magistério, incidindo sobre as atividades relacionadas ao exercício do cargo ou emprego do Grupo Magistério.

c) Para o docente que não houver obtido a titulação correspondente à classe superior, a progressão por mérito profissional dar-se-á após interstício de 3 (três) anos do último nível da classe ocupada para o nível 1 da classe subseqüente, mediante avaliação de desempenho.

Art. 51 - O interstício para progressão horizontal será de dezoito meses, na referência, mediante avaliação de desempenho, ou interstício de quatro anos de atividade em órgão público.

Art. 52 - Para efeito de progressão vertical o interstício na classe será de 24 meses.

SEÇÃO VIII

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 53 - Transferência é a passagem, a pedido do integrante do Grupo Magistério de um cargo para outro de igual nível de vencimento.

§ 1º - A transferência de que trata este artigo dependerá da habilitação profissional exigida para o provimento do cargo, da existência de vaga, da conveniência da Administração e de contar, o servidor, 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 2º - Em hipótese alguma será permitida a transferência *ex officio* para outro cargo de vencimento básico diferente.

Art. 54 - Não se procederá a transferência:

I - durante o estágio probatório;
II - durante o período de licença não remunerada;
III - durante o exercício de mandato eletivo;
IV - de quem haja sofrido pena disciplinar nos últimos dois anos;
V - de quem esteja sujeito à prisão em decorrência de condenação criminal ; e
VI - de quem esteja respondendo a processo administrativo ou cumprindo suspensão preventiva.

SEÇÃO IX

DA READAPTAÇÃO

Art. 55 - Readaptação é a investidura do integrante do Grupo Magistério em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido na sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º - Se julgado incapaz o readaptando será aposentado.

§ 2º - Em casos especiais a readaptação poderá se efetivar em cargos de atribuições afins, respeitada a habilitação legal exigida.

§ 3º - Em qualquer hipótese a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do profissional do Grupo Magistério.

SEÇÃO X

DA REVERSÃO

Art. 56 - Reversão é o retorno à atividade do integrante do Grupo Magistério aposentado por invalidez quando insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Parágrafo Único - Não poderá ser revertido o aposentado que:

I - contar 70 ou mais anos de idade;
II - não comprovar, em inspeção médica, capacidade física e mental para o exercício do cargo;

Art. 57 - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou para o cargo resultante da transformação deste.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo do integrante do Grupo Magistério, este exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

SEÇÃO XI

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 58 - A reintegração será efetivada com observância do artigo 42, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 010/94.

SEÇÃO XII

DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 59 - A disponibilidade será efetivada em conformidade com os artigos 44 a 48 da Lei Complementar nº 010/94.

SEÇÃO XIII

DA RECONDUÇÃO

Art. 60 - A recondução é o retorno do integrante do Grupo Magistério estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilidade em estágio probatório de outro cargo, e

II - reintegração do anterior ocupante do cargo.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o integrante do Grupo Magistério será aproveitado em outro cargo, observado o disposto no artigo 47 da Lei Complementar nº 010/94.

CAPÍTULO II

DA VACÂNCIA

Art. 61 - A vacância de cargo do Magistério dar-se-á em decorrência de :

I - exoneração;

II - aposentadoria;

III - transferência;

IV - readaptação;

V - demissão;

VI - promoção;

VII - posse em outro cargo;

VIII - falecimento.

Art. 62 - Dar-se-á a exoneração:

I - a pedido do membro do Grupo Magistério;

II - de ofício:

a) quando se tratar de cargo em comissão e não ocorrer a hipótese do item I;

b) quando o membro do Grupo Magistério não entrar em exercício dentro do prazo legal;

c) quando o membro do Grupo Magistério não satisfizer os requisitos do estágio probatório;

d) quando decorrente de decisão proferida em procedimento administrativo ou judicial.

Art. 63 - A exoneração de cargo em comissão ou função comissionada dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II a pedido do próprio membro do Grupo Magistério.

CAPITULO III

DA REMOÇÃO

Art. 64 - A remoção do integrante do Grupo Magistério, de um para outro local de trabalho, far-se-á:

I - para outra localidade, por motivo de saúde, uma vez que fiquem comprovadas, pela Junta Médica, as razões apresentadas pelo requerente;
II - por permuta com outro membro do Grupo Magistério, através de pedido escrito de ambos os interessados;
III - por motivo de mudança de residência, de uma para outra localidade, observada a existência de vaga e o interesse da Administração;
IV - por motivo de transferência do cônjuge ou companheiro, dentro do próprio Estado;
V - de uma para outra repartição na mesma Secretaria de Educação, para atender a superior interesse do ensino, existindo vaga.

§ 1º - A remoção de que trata este artigo dar-se-á somente no período de férias ou recesso escolares, exceto a prevista no item I.

§ 2º - O membro do Grupo Magistério não poderá servir fora do âmbito da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, salvo para o desempenho de cargo de provimento em comissão de nível departamental ou hierarquicamente superior.

Art. 65 - O integrante do Grupo Magistério, além das atribuições previstas nesta Lei, poderão exercer atividades correlatas com as do magistério, ficando-lhes vedado afastamento para o exercício de atividades burocráticas.

§ 1º - Compreende-se, também, na vedação prevista neste artigo, o afastamento por convocação ou designação, junto à direção de escolas, centros regionais de ensino e demais órgãos da estrutura básica da Secretaria de Educação, para o desempenho de atribuições próprias de ocupantes de outros cargos.

§ 2º - Consideram-se atividades correlatas as relacionadas ao desenvolvimento de estudos, pesquisa, planejamento, supervisão, orientação em currículo, administração escolar, orientação educacional e capacitação de docente, exercidas em unidades técnicas dos órgãos centrais e regional da administração educacional.

CAPITULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 66 - A substituição será efetivada em conformidade com os artigos 55 e 56 da Lei Complementar nº 010/94.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 67 - São direitos do integrante do Grupo Magistério:

I - receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e jornada de trabalho, conforme estabelecido nesta Lei;
II - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático suficiente e adequados para exercer com eficiência suas funções;
III - ter assegurada assistência técnica e financeira para freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

IV - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção da cidadania, observadas as diretrizes do Sistema Estadual de Educação;

V - receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
VI - receber auxílio para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos considerados de interesse da Educação;
VII - reunir-se, na unidade escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da Educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;
VIII - participar de estudos e deliberações referentes ao processo educacional;
IX - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
X - usufruir das demais vantagens previstas nesta Lei.

CAPITULO II

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 68 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo do Grupo Magistério constante do anexo VI da Lei nº 068, de 18 de abril de 1994.

§ 1º - O vencimento sofrerá os reajustes que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos funcionários do Poder Executivo.

§ 2º - Nenhum integrante do Grupo Magistério receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 69 - Remuneração é o vencimento do cargo do integrante do Grupo Magistério acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas nesta Lei.

Art. 70 - Aos integrantes do Grupo Magistério aplicam-se as disposições do artigos 61 a 65 da Lei Complementar nº 010/94.

CAPÍTULO III

DAS VANTAGENS

Art. 71 - Os integrantes do Grupo Magistério terão direito a perceber, além do vencimento, as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - gratificações e adicionais;

III - honorários e jetons.

§ 1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições especificados em lei.

Art. 72 - As vantagens serão efetivadas nos termos dos artigos 67 a 69, da Lei Complementar nº 010/94.

SEÇÃO I

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 73 - Constituem indenizações ao integrante do Grupo Magistério :

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte.

SUBSEÇÃO I

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 74 - A ajuda de custo está prevista nos artigos 72 a 77 da Lei Complementar nº 010/94.

SUBSEÇÃO II

DAS DIÁRIAS

Art. 75 - As diárias estão previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Complementar nº 010/94.

SUBSEÇÃO III

DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 76 - Será concedida indenização de transporte ao integrante do Grupo Magistério pela utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos no interesse da Administração, em valor correspondente a 12% (doze por cento) do seu vencimento.

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 77 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei serão deferidas aos integrantes do Grupo Magistério as gratificações e adicionais previstos no art. 82, incisos de I a VIII da Lei Complementar nº 010/94.

Art. 78 - Além das gratificações e adicionais referidas no artigo anterior, o membro do Grupo Magistério fará jus a:

I - gratificações:

a) de serviços especiais;
b) de interiorização;
c) de incentivo ao professor de escola isolada, na zona rural do Estado;
d) especial de incentivo ao magistério;
e) de magistério por estudos adicionais;
f) de incentivo ao magistério;
g) de titularidade.

SUBSEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 79 - Ao integrante do Grupo Magistério poderá ser atribuído o incentivo por serviço especial.

§ 1º - Para efeito deste artigo consideram-se serviços especiais:

I - a realização de pesquisas, a publicação de livros ou trabalhos considerados de real valor à elevação da qualidade do ensino, cultura e desporto;
II - a participação em comissões ou em grupos de trabalho responsáveis pela elaboração de programas ou projetos que venham aprimorar o ensino ou a Educação;
III - a participação, como membro efetivo ou colaborador, em órgãos de caráter educacional ou cultural, oficiais ou reconhecidos, que tenham por finalidade o estudo e a divulgação de assuntos considerados importantes para o processo educacional;

§ 2º - Os incentivos por serviços especiais de que tratam os itens I, II e III do parágrafo anterior deverão ser apurados por critérios objetivos, através de uma comissão da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, composta de seis membros, dos quais, dois indicados pelos diretores de escolas, dois pelo Conselho Estadual de Educação, dois pelo Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos e presidida por um de seus membros.

§ 3º - O prazo de duração e o valor do incentivo de trabalho selecionados serão concedidos de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão e autorizados pelo Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

SUBSEÇÃO II

GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO

Art. 80 - Será concedida ao integrante do Grupo Magistério a gratificação de 20% (vinte por cento), pelo exercício em cidades do interior do Estado.

Parágrafo Único - A percepção da vantagem prevista neste artigo cessa na data em que o integrante do Grupo Magistério voltar a trabalhar na capital do Estado.

SUBSEÇÃO III

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO PROFESSOR DA ZONA RURAL

Art. 81 - Será concedida ao integrante do Grupo Magistério que lecionar em escola isolada da zona rural dos municípios a gratificação de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - Os efeitos da vantagem prevista neste artigo cessam na data em que o integrante do Grupo Magistério se afastar do exercício da função.

SUBSEÇÃO IV

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO

Art. 82 - Aos integrantes do Grupo Magistério que atuam em [illegible] especiais de deficientes físicos ou mentais será concedida gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) incorporável aos seus proventos de aposentadoria, se houver exercido tal atividade por um período não inferior a 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º - Esta gratificação não é acumulável com a gratificação de incentivo ao magistério.

§ 2º - A partir da data de aprovação desta Lei somente serão designados para o exercício em atividade de educação ou reabilitação de excepcionais o integrante do Grupo Magistério que possuir habilitação específica nesta área.

SUBSEÇÃO V

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO POR ESTUDOS ADICIONAIS

Art. 83 - Será devida ao professor de 1º grau, classe "A", que apresente diploma de conclusão do curso de magistério, em nível de 2º grau, com duração de 4 (quatro) anos, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, inclusive para efeito de aposentadoria.

SUBSEÇÃO VI

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO

Art. 84 - Será devida aos integrantes do Grupo Magistério que atuam em sala de aula, a gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento, inclusive para efeito de aposentadoria.

Parágrafo Único - Esta gratificação é acumulável com a gratificação de Magistério por estudos adicionais.

SUBSEÇÃO VII

GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

Art. 85 - O vencimento do integrante do Grupo Magistério que possuir título, lhe será acrescido:

I - de 25% (vinte e cinco por cento) para os detentores de título de Doutor e Grau de Mestre;
II - de 12% (doze por cento) para os detentores de certificado de curso de especialização;
III -de 5% (cinco por cento) para os detentores de certificado de curso de aperfeiçoamento

§ 1º - Para fins de concessão da gratificação de que tratam os incisos I e II só serão aceitos cursos devidamente reconhecidos e autorizados pelo Ministério da Educação.

§ 2º - Para fins de concessão da gratificação de que trata o inciso III só serão aceitos cursos acima de 180 horas, autorizados:

a) pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;

b) por órgãos de educação nacionais, oficiais ou reconhecidos;

c) por órgãos de educação internacionais;

d) pelos Conselhos Estadual e Federal de Educação.

§ 3º - A gratificação, uma vez deferida, vigorará a partir da data da apresentação do requerimento.

SEÇÃO III

HONORÁRIOS E JETONS

Art. 86 - O integrante do Grupo Magistério fará jus a honorários:

I - pelo exercício de atividades auxiliares ou de membro de banca ou comissão de concursos públicos;
II - pelo exercício de atividade de treinamento de professor.

Parágrafo Único - O pagamento de honorários não poderão ultrapassar a 180 horas aulas mensais, de acordo com a titularidade do beneficiário.

Art. 87 - O integrante do Grupo Magistério, no desempenho do encargo de membro do Conselho de Educação ou do Conselho de Cultura, receberá jetons.

§ 1º - Para nomeação de membros do Conselho Estadual de Educação, a formação acadêmica exigida será de nível superior.

§ 2º - O pagamento de jetons pela participação nas reuniões dos conselhos será regulamentado por regimento próprio.

§ 3º - O jetons devido aos membros ativos e ao secretário será pago pelo comparecimento às reuniões ordinárias realizadas no mês, tendo sido obedecidos os princípios da inconomia entre os três poderes do Estado.

§ 4º - Os membros dos Conselhos Estaduais de Educação e de Cultura terão seus membros indicados de conformidade com as leis nº 081/94 e nº 019/93.

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS

Art. 88 - Aplicam-se aos integrantes do Grupo Magistério o disposto nos artigos 105 a 107 da Lei Complementar nº 010/94.

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS

Art. 89 - Conceder-se-á licença ao integrante do Grupo Magistério, nos termos da Lei Complementar nº 010/94.

CAPÍTULO VI

DAS CONCESSÕES

SEÇÃO I

DAS AUSÊNCIAS FACULTADAS

Art. 90 - O Estado deverá promover, através de cursos, treinamentos e estágios, aperfeiçoamento, a especialização e a atualização do profissional do Magisterio, visando a melhoria da sua formação e da qualidade de ensino.

Parágrafo Único - Os cursos, treinamentos e estágios deverão ter carga horária mínima de quarenta horas e a respectiva avaliação.

Art. 91 - Cabe à Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desporto elaborar os planos de aperfeiçoamento do magistério, que poderão ser realizados diretamente ou através de convênios com universidades e outras instituições autorizadas ou reconhecidas pelo Conselho de Educação competente.

Parágrafo Único - Os cursos a que se refere o artigo anterior serão realizados, preferencialmente, nas diversas regiões pso-educacionais do Estado, para atender necessidades dos vários setores da Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Art. 92 - Convocado pela Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos para participar das atividades previstas no artigo 90 desta Lei, o integrante do Grupo Magistério terá direito a:

I - dispensa do trabalho no período correspondente às atividades da convocação;
II - percepção plena de seus vencimentos e vantagens;
III - suplementação financeira quando exigido deslocamento para outro município ou da zona rural para a zona urbana do mesmo município.

Art. 93 - O integrante do Grupo Magistério terá direito a bolsa de estudos quando for selecionado para cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado.

§ 1º - A licença para aprimoramento profissional, de que trata este artigo, será concedida pelo Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º - O integrante do Grupo Magistério beneficiário da bolsa de estudo ou de qualquer outro benefício para fazer os cursos previstos neste artigo, firmará compromisso escrito e ficará obrigado, quando de seu término, a prestar serviços à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, dentro da sua área de especialização, por prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 94 - ao integrante do Grupo Magistério será concedida licença para participar de congresso, simpósio ou reunião, mediante requerimento fundamentado e parecer favorável do Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos, quando para dentro do País, e do Governador do Estado, quando para fora do País.

Parágrafo Único - O integrante do Grupo Magistério somente será indicado para participar de cursos de especialização ou capacitação técnica profissional no Estado, no País ou no exterior, com ônus para o Estado, quando houver correlação direta e imediata entre o conteúdo programático de tais cursos e as atribuições do cargo, função exercida ou no interesse da Administração.

Art. 95 - O integrante do Grupo Magistério poderá freqüentar cursos promovidos pela UFRR, desde que vinculados à sua área de atividade e compatível com seu regime de trabalho.

Parágrafo Único - A vantagem de que trata este artigo não será concedida ao membro do Magistério que fizer em recuperação ou tenha sido reprovado.

SEÇÃO II

DA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL

Art. 96 - De conformidade com o disposto no artigo 144 da Lei Complementar nº 010/94 .

CAPÍTULO VII

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 97 - A apuração do tempo de serviço do integrante do Grupo Magistério será feita nos termos dos artigos 145 a 149 da Lei Complementar nº 010/94 .

CAPÍTULO VIII

DA APOSENTADORIA

Art. 98 - As disposições do Capítulo VIII desta Lei estão previstas no Capítulo VII da Complementar nº 010/94.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO À PETIÇÃO

Art. 99 - É assegurado ao integrante do Grupo Magistério o Direito a Petição previsto nos artigos 16 171 da Lei Complementar nº 010/94.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 100 - A relevância social de suas atribuições impõe ao integrante do Grupo Magistério o dever manter sua conduta moral e funcional compatível, para que o processo educacional se desenvolva adequadamente.

Art. 101 - Em razão do artigo anterior desta Lei, além das obrigações previstas no art. 172 da Complementar nº 010/94, são deveres do Profissional do Magistério:

I - conhecer e respeitar as normas legais e regulamentares;
II - preservar os princípios, ideais e finalidades da educação, através de seu desempe profissional;
III - empenhar-se pela educação integral de seus alunos, utilizando processos que acompanhe progresso científico da Educação;
IV - participar de todas as atividades educacionais inerentes à sua função;
V - freqüentar os cursos legalmente instituídos com vista a sua formação, especializaç aperfeiçoamento e atualização;
VI - aplicar os processos de ensino-aprendizagem que lhe forem transmitidos, visando desenvolvimento do senso crítico, da criatividade e à formação para o trabalho;
VII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade;
VIII - estimular a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, educadores comunidade, visando a construção de uma sociedade mais justa;
IX - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;
X - respeitar os preceitos éticos do Magistério;
XI - desenvolver trabalhos e dar sugestões que visem a melhoria do sistema de ensino;

XII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, b como de conselhos e reuniões pedagógicas;
XIII - zelar pelo fiel cumprimento das normas definidas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 102 - Além das proibições contidas no artigo 173, da Lei Complementar nº 010/94, é vedado integrante do Grupo Magistério:

I - referir-se, de modo depreciativo ou desrespeitoso, em informação, requerimento, pareceres despacho, às autoridades, funcionários e usuários, assim como a atos da administra pública, podendo porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário da organização do serviço;
II - valer-se do cargo para lograr direta ou indiretamente proveito pessoal indevido ou ilícito, detrimento da dignidade da função;
III - a coação e o aliciamento de subordinados ou alunos, com objetivo político partidário;
IV - incumbir a outrem o desempenho de encargos que lhe competir;
V - ministrar aulas particulares e remuneradas aos alunos de turmas sob sua regência;
VI - exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência;
VII - negar informações sobre funcionários em estágio probatório;
VIII - deixar de comparecer ou chegar atrasado ao serviço sem justa causa;
IX - promover manifestação de desapreço, ou de caráter político partidário, dentro da reparti ou unidade escolar, ou solidarizar-se com elas;
X - impedir que os alunos participem de atividades escolares em razão de qualquer carência material;
XI - desrespeitar os direitos assegurados à criança e ao adolescente em seu estatuto próprio, deixar de comunicar à autoridade competente maus tratos que os mesmos venham sofrer

CAPÍTULO III

DA ACUMULAÇÃO

Art. 103 - É vedado ao integrante do Grupo Magistério o estabelecido nos artigos 174 a 176 da Complementar nº 010/94.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 104 - O integrante do Grupo Magistério responde civil, penal e administrativamente nos termos artigos 177 a 182 da Lei Complementar nº 010/94.

Art. 105 - As demais disposições do Título V são as previstas nos Capítulos V a XI da Complementar nº 010/94.

TÍTULO VI

DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR

Art. 106 - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Roraima prestará serviços ao Profissional do Magistério e à sua família, nos termos da legislação própria.

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 107 - A contratação temporária de excepcional interesse público é tratada nos termos dos artig 264 a 274 da Lei Complementar nº 010/94.

TÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 108 - Compete ao Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos dirigir, orien coordenar e supervisionar todas as atividades educacionais do Estado.

Art. 109 - A função de diretor e vice-diretor de unidade escolar será provida por ato do Secretário Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Art. 110 - Os cargos e as funções comissionadas das unidades escolares e dos centros regionais e est não poderão ser exercidos por Profissional do Magistério sem habilitação específica, conforme a Lei 5.692/71.

Parágrafo Único - Na ausência de Técnico em Assuntos Educacionais e Especialistas em Educação, vagos o que se refere este artigo poderão ser preenchidos por professores com experiência não inferior a 5 (cinco) anos de magistério

Art. 111 - O Secretário de escola deve ser detentor do cargo de secretário, com experiência mínima de dois anos na própria unidade escolar, indicado pelo diretor e designado pelo Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 112 - O Dia do Professor - 15 de Outubro - será comemorado com solenidades que proporcionem a confraternização do pessoal do magistério, sempre que possível realizadas através de entidades reconhecidas pelo Poder Público.

Art. 113 - Poderão ser conferidos, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, prêmios, medalhas, diplomas de honra ao mérito, e, no âmbito do Poder Executivo, condecoração e louvor.

Art. 114 - Aplicam-se ao integrante do Grupo Magistério o disposto nos artigos 277 a 284 da Lei Complementar nº 010/94.

Art. 115 - O provimento inicial dos cargos do Quadro do Grupo Magistério será realizado através de concurso público.

Art. 116 - O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, deverá desenvolver programas especiais de habilitação para os professores sem formação prescrita na lei 5.692/71, a fim de que possam atingir a qualificação exigida.

Parágrafo Único - Os programas a que refere o artigo anterior contemplarão, prioritariamente, a qualificação dos professores da primeira fase do ensino fundamental.

Art. 117 - O quantitativo atualmente existente do Quadro de Pessoal do Grupo Magistério é o constante do anexo III da Lei nº 068/94.

Art. 118 - O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, poderá promover, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, concurso público para preenchimento dos cargos inerentes à Educação.

Art. 119 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 120 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - Boa Vista - RR, em 20 de junho de 1995.

NELSON RIBEIRO CAMPOS,
Governador do Estado de Roraima.

ESTATUTO DO GRUPO MAGISTÉRIO DO ESTADO DE RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 061/95

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO GRUPO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, submete à esta egrégia Assembléia Legislativa, o presente projeto de Lei.

TÍTULO I
DO ESTATUTO E OBJETIVOS
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto do Grupo Magistério Público de 1º e 2º Graus do Estado de Roraima, de acordo com a Legislação Estadual.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Sistema Estadual de Educação - o conjunto de instituições e órgãos que, sob ação normativa do Estado e coordenação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos, realiza atividades de Educação, Cultura e Desportos;

II - Grupo Magistério Público Estadual - o conjunto de profissionais que integram as categorias do grupo Magistério de 1º e 2º Graus, nível superior e intermediário, conforme o disposto na Lei nº 068/94;

III - Professor - o integrante do Grupo Magistério com habilitação específica para o exercício de atividades docentes;

IV - Pedagogo - o integrante do Grupo Magistério com habilitação específica em Pedagogia;

V - Técnico em Assuntos Educacionais - o integrante do Grupo Magistério com habilitação de nível superior na área de Educação;

VI - Assistente de Alunos - integrante do Grupo Magistério com formação em nível de 2º Grau, exercendo atividades de apoio à escola na assistência ao corpo discente;

VII - Técnico em Educação Física - o integrante do Grupo Magistério com habilitação específica na área, em nível de 2º Grau;

VIII - Auxiliar em Assuntos Educacionais - o integrante do Grupo Magistério com formação em nível de 2º Grau com a função de apoio às atividades técnico-educacionais.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - A carreira do Grupo Magistério Estadual tem como princípios básicos:

I - A profissionalização, entendida como a dedicação ao Magistério, para o que se tornam necessários:

a) qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante, objetivando o êxito da educação e acessos sucessivos na carreira;

b) remuneração condigna tendo por base a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento e especialização, independente do grau ou nível em que atue o profissional;

c) existência de condições ambientais de trabalho, pessoal de apoio qualificado, instalações e materiais didáticos adequados.

II - Isonomia salarial em relação a outros profissionais ocupantes de cargos em que se exija qualificação análoga ou equivalente, respeitando o Regime de Trabalho;

III - Respeito à dignidade e aos direitos da pessoa humana;

IV - O exercício do cargo com eficácia, zelo e probidade.

TÍTULO II
DO PESSOAL DO GRUPO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES

Art. 4º - São consideradas atividades próprias do Grupo Magistério:

I - As relacionadas, predominantemente, ao ensino, no âmbito das unidades escolares e as relacionadas à pesquisa, bem como as que se estendam às comunidades, sob a forma de cursos e serviços especiais.

II - As inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas no Plano de Carreira do Grupo Magistério.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

Art. 5º - A estruturação da Carreira do Grupo Magistério compreende 03 (três) categorias distintas:

I - Magistério de 1º e 2º Graus, código GM 400;

II - Nível Superior, código NSGM 401 a 405;

III - Nível Intermediário, código NIGM 411 a 413.

SEÇÃO I
DA CATEGORIA MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS

Art. 6º - A Categoria de Magistério de 1º e 2º Graus, constituída de cargos de provimento efetivo, é estruturada em 06 (seis) classes: A, B, C, D, E e Titular, sendo esta última a final de carreira.

Parágrafo Único - Cada classe compreende 04 (quatro) níveis de referência denominados pelos números de 1 a 4, exceto a Titular, que possui um só nível.

Art. 7º - Constituem pré-requisitos para o ingresso nas diversas classes:

I - Classe A - Habilitação mínima obtida em Curso de Magistério em nível de 2º Grau;

II - Classe B - Habilitação mínima específica de grau superior obtida em curso de curta duração, representada por Licenciatura de 1º Grau;

III - Classe C - Habilitação mínima de grau superior, obtida em curso de duração plena, representada por Licenciatura Plena;

IV - Classe D - Habilitação mínima específica de pós-graduação, em nível de Especialização;

V - Classe E - Habilitação mínima específica, em nível de Mestrado e Doutorado;

VI - Classe Titular - Habilitação específica, em nível de Doutorado ou de Livre Docência, bem como pessoas de notório saber em Educação, e o profissional do Magistério com mais de 15 anos de efetivo exercício de regência de classe;

Art. 8º - As classes constituem a linha de promoção do professor, dando-se o ingresso no nível inicial das classes A, B, ou C, por Concurso Público de provas ou de provas e títulos e também por progressão funcional.

Art. 9º - A categoria de nível superior do Grupo Magistério é constituída pelos dois cargos, a seguir, conforme dispõe o Art. 3º da Lei nº 068/94:

I - Cargo de Pedagogo: Formação de nível superior em Pedagogia, com as habilitações previstas para os códigos NSGM - 401 a 404;

II - Cargo de Técnico em Assuntos Educacionais: formação de nível superior na área de educação, conforme previsto no inciso V do art. 2º, identificado pelo código NSGM - 405.

§ 1º - Os cargos de que trata este artigo são constituídos por 4 classes, designadas pelas letras A, B, C, e D, com 5 Níveis de referência cada classe, identificados pelos algarismos I, II, III, IV e V.

SEÇÃO III
DA CATEGORIA INTERMEDIÁRIO

Art. 10 - O integrante do Grupo Magistério, pertencente a categoria de nível intermediário, é constituído por 03 (três) diferentes cargos de provimento efetivo assim definidos:

I - Cargo de Assistente de Alunos: curso de 2º Grau completo;

II- Cargo de Auxiliar em Assuntos Educacionais curso de 2º Grau completo;

III - Cargo de Técnico em Educação Física: curso de 2º Grau com formação específica na área;

§ 1º - Os cargos de que trata este Artigo são constituídos por 4 classes, designadas pelas letras, A, B, C e D, com 5 Níveis de referência cada classe, identificados pelos algarismos romanos I, II, III, IV e V.

§ 2º - O ingresso em qualquer dos cargos previstos neste artigo, dar-se-á através de Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS DO GRUPO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 11 - Os cargos de Carreira do Grupo Magistério Público Estadual são acessíveis a qualquer brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado, e no Plano de Carreira da Categoria, exclusivamente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos,

Art. 12 - Para o Concurso Público, no Edital entre outros elementos julgados oportunos, deverá constar o número de vagas a serem providas, distribuídas por categoria, classe, formação, disciplina e lotação.

Art. 13 - O Governo do Estado deverá realizar Concurso Público para provimento de cargos do Grupo Magistério a cada dois anos, ou sempre que existir 10 % de cargos vagos.

Art. 14 - O provimento dos cargos efetivos do Grupo Magistério está disposto no Plano de Carreira da Categoria.

SEÇÃO I
DAS NOMEAÇÕES

Art. 15 - Compete ao Chefe do Poder Executivo ou autoridade delegada nomear os candidatos aprovados no Concurso para provimento de Cargos do Grupo Magistério Público Estadual, observada a ordem de classificação e as disposições do Plano de Carreira da Categoria e Lei Complementar nº 010/94.

Parágrafo Único - A nomeação de que trata este artigo assumirá caráter efetivo após o cumprimento do Estágio Probatório.

Art. 16 - Os candidatos que obtiverem classificação, até o limite do número de vagas para o provimento, de cujos cargos tenha sido aberto o concurso, serão chamados mediante Edital, para escolher, na ordem da respectiva classificação, o estabelecimento onde prestarão seus serviços.

Parágrafo único - A falta de escolha de vaga na data determinada ou pedido de sustação da nomeação seja qual for o motivo invocado, importará em renúncia à faculdade de que trata o caput deste artigo.

Art. 17 - As demais disposições de que trata a nomeação estão expressas no Plano de Carreira da Categoria.

SEÇÃO II
DA POSSE

Art. 18 - Posse é o ato de investidura em cargos de provimento efetivo.

Art. 19 - Tem-se por empossado o integrante do Grupo Magistério após assinatura pelo nomeado e pela autoridade que der posse, de um termo em que conste o ato que o nomeou e o compromisso de fiel cumprimento aos deveres e atribuições do cargo.

Art. 20 - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ato de nomeação no Órgão Oficial.

§ 1º - O prazo de que trata este artigo será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, solicitação por escrito do interessado e despacho favorável da autoridade competente para dar posse.

§ 2º - Não se efetivando a posse, por culpa do servidor, dentro dos prazos previstos neste artigo, tornar-se-á sem efeito a nomeação.

Art. 21 - Aplicam-se os dispositivos da posse de acordo com o Plano de Carreira da Categoria.

SEÇÃO III
DO EXERCÍCIO

Art. 22 - O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º - O exercício do cargo será iniciado no prazo de 30 (trinta) dias da data da posse.

§ 2º - Não se iniciando o exercício no prazo de que trata o § 1º será, tornado sem efeito o ato de provimento.

Art. 23 - É competente para autorizar o exercício o responsável pela Unidade Escolar ou Órgão a que se destina o servidor do Grupo Magistério lotado e designado para exercer a função.

Art. 24 - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento do servidor.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

Art. 25 - Para provimento dos Cargos Comissionados do Grupo Magistério exigir-se-á como requisitos básicos:

I - Diretor e Vice-Diretor de Escola: servidor integrante do Grupo Magistério com habilitação específica ou servidor de nível superior com pelo menos 05 (cinco) anos de exercício no Magistério;

II - Orientador Educacional: servidor integrante do Grupo Magistério com habilitação específica.

III - Supervisor Escolar: servidor integrante do Grupo Magistério com habilitação específica em Licenciatura Plena com pelo menos 03 (cinco) anos de experiência de sala de aula;

IV - Secretário de Escola: servidor integrante de nível intermediário com habilitação específica.

Parágrafo Único - Havendo insuficiência de profissionais habilitados que preencham os requisitos acima estabelecidos, para os cargos de Direção, Vice-Direção e Supervisão, admitir-se-á em caráter suplementar e a título precário, o acesso de docentes com habilitação de 2º Grau - Magistério e experiência mínima de 03 (três) anos.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Art. 26 - São direitos do servidor integrante do Grupo Magistério:

I - Receber remuneração de acordo com a classe, o nível de habilitação, o tempo de serviço e a carga horária, conforme estabelecido no Plano de Carreira da Categoria e Lei Complementar nº 010/94, independente da série e do grau de ensino em que atue;

II - Escolher e aplicar livremente os métodos os processos, as técnicas didáticas e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino;

III - Dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções;

IV - Participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação;

V - Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização, treinamento e especialização profissional;

VI - Receber, através dos servidores especializados da educação, assistência no exercício profissional;

VII - Receber auxílio para a publicação de trabalhos didáticos ou técnico-científicos, autorizados pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos;

VIII - Usufruir das demais vantagens previstas no Plano de Carreira da Categoria.

SEÇÃO I
DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

Art. 27 - É direito inerente ao pessoal do Grupo Magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Art. 28 - Entende-se também como aperfeiçoamento e especialização profissionais, as reuniões para estudos e debates promovidos ou reconhecidos pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 29 - Para que o pessoal do Grupo Magistério possa aplicar sua cultura profissional, o Estado promoverá a organização:

I - Do sistema de bolsas de estudo, no País e no exterior;

II - De cursos de aperfeiçoamento e especialização sobre novas técnicas e novas orientações pedagógicas aplicáveis às distintas atividades, áreas de estudos ou disciplinas;

III - De cursos de aperfeiçoamento em administração, supervisão, planejamento, orientação educacional, inspeção escolar e outras técnicas que visem às necessidades educativas do Estado.

Art. 30 - Serão observados quanto ao aspecto financeiro dos estímulos, as normas seguintes:

I - Serão inteiramente gratuitos os cursos para os quais o servidor tenha sido expressamente designado ou convocado;

II - A concessão de bolsas de estudo e autorização no exterior, com recursos do Estado, será feita de acordo com o estabelecido no Plano de Carreira da Categoria.

CAPÍTULO II
DO VENCIMENTO

Art. 31 - O vencimento é a retribuição pecuniária paga ao servidor do Grupo Magistério pelo efetivo exercício do cargo correspondente à classe fixada na Lei nº 068/94.

SEÇÃO I
DO VENCIMENTO DA CATEGORIA MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS

Art. 32 - Os vencimentos dos servidores integrantes da Categoria Magistério de 1º e 2º Graus, dentro da mesma classe são determinados mediante a variação dos valores fixados à razão de 4% de um nível para o outro.

Art. 33 - Na promoção do servidor de uma classe para outra, haverá acréscimo de :

I - 6% da Classe A para Classe B;

II - 6% da classe B para Classe C;

III - 6% da Classe C para Classe D;

IV - 10% da Classe D para Classe E;

V - 20% da Classe E para Classe de Professor Titular.

Art. 34 - O vencimento dos integrantes da Carreira do Magistério 1º e 2º Graus que possuírem titulação será crescida de:

I - 25% para detentores de Grau de Doutorado;

II - 25% para detentores de Grau de Mestrado;

III - 12% para detentores de Certificado de Especialização;

IV - 5% para detentores de Certificado de Curso de Aperfeiçoamento com duração igual ou superior a 180 horas, e autorizado pelo Órgão competente.

Parágrafo único - É vedada a acumulação das vantagens previstas neste artigo.

SEÇÃO II
DO VENCIMENTO DAS CATEGORIAS NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO

Art. 35 - Os vencimentos dos servidores integrantes das Categorias de nível superior e intermediário, são determinados mediante a variação dos valores fixados à razão de:

I - 5% de um nível para o outro, dentro da mesma classe;

II - 5% da promoção de uma classe para outra.

Art. 36 - Por titulação, aplica-se aos vencimentos da categoria nível superior e intermediário, os mesmos percentuais estabelecidos no Art. 34 desta Lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISTINÇÕES, LOUVORES E MÉRITO FUNCIONAL

Art. 37 - Aos Membros do Grupo Magistério, selecionados anualmente em decorrência do desenvolvimento de trabalho técnico-pedagógico considerado de reál valor para a elevação da qualidade do ensino, serão concedidos Diplomas de Mérito Educacional.

Art. 38 - Caberá a uma Comissão Especial, instituída por Decreto estabelecer e divulgar os critérios para a concessão de Diplomas de Mérito Educacional.

Art. 39 - Os agraciados com os Diplomas terão os mesmos, registrados nas respectivas Fichas Funcionais.

Art. 40 - A entrega de Diplomas do Mérito Educacional será feita em sessão solene oficial, no dia 15 de outubro.

Art. 41 - Enquanto persistir a falta de professores legalmente habilitados, a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos, poderá, a título precário, e em caráter suplementar, expedir autorização nos termos da legislação vigente.

Art. 42 - O Magistério Indígena será regulado, no que couber, por este Estatuto e as especificidades serão objeto de regulamentação específica.

Art. 43 - Os atuais prestadores de serviço ao Governo do Estado na área da Educação, para efeito de enquadramento, serão tratados de acordo com o disposto no artigo 9º de Lei 068/94.

Art. 44 - Os casos não previstos neste Estatuto, são tratados no Plano de Carreira da Categoria e na Lei Complementar nº 010/94.

Art. 45 - A contagem do tempo de serviço, a estabilidade, o direito de petição e demais disposições não regulamentadas neste Estatuto, obedecerão ao estabelecido no Plano de Carreira da Categoria e na Lei Complementar nº 010/94.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 28 de junho de 1995

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

Projeto de Lei nº 062/95

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES

Boa Vista - RR

Projeto de Lei nº 062/95 INSTITUI O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos e Remunerações do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, calcado no princípio da busca da qualidade e da excelência no desempenho, através do desenvolvimento dos recursos humanos e da conseqüente melhoria dos serviços.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, considera-se:

CARGO - conjunto de atividades e responsabilidades exercidas e remuneradas segundo o conteúdo ocupacional inerente, com denominação própria e quantidade definida.

CARREIRA - agrupamento de cargos de provimento efetivo de complexidade e retribuição crescente, organizados em classes e níveis, de acordo com o grau de escolaridade exigido.

NÍVEL - referência que define a evolução horizontal do servidor no seu respectivo cargo de carreira, dentro de uma mesma classe.

CLASSE - patamar, definido nos cargos de carreira que abrange determinado número de níveis de progressão horizontal.

PROGRESSÃO - passagem do servidor de um nível para o outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, obedecidos critérios específicos de avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na carreira.

PROMOÇÃO - é a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior, no nível inicial, dentro da respectiva carreira, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho e qualificação profissional.

INTERSTÍCIO - intervalo de tempo mínimo de serviço exigido para que o servidor concorra à promoção ou progressão.

ACESSO - é a investidura do servidor de carreira em função gratificada ou cargo comissionado, obedecidos os respectivos critérios para o exercício da função correspondente.

FUNÇÃO PÚBLICA - é o conjunto de atribuições e responsabilidades, exercida pelo servidor de carreira mediante retribuição ou gratificação.

VACÂNCIA - é a ocorrência de vaga em um determinado cargo decorrente de exoneração, demissão, promoção, progressão, acesso, aposentadoria e falecimento.

VENCIMENTO - é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

REMUNERAÇÃO - é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

CAPÍTULO II
Do Quadro de Pessoal do TCE

Art. 3º. O Quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado compreende Cargos de Provimento Efetivo, Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas e é regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima.

Art. 4º. Os cargos integrantes dos quadros de provimento efetivo, estão organizados em carreira, dispostos em 3 (três) classes com 5 (cinco) níveis cada, com a evolução prevista através de progressões (dentro da mesma classe) e promoções (de uma classe para outra).

Art. 5º. Os cargos de provimento efetivo estão classificados nos seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo de Atividade Superior, designado pelo código TCE/ ANS-800, anexo I;

II - Grupo de Atividade de Nível Médio / Técnico e Administrativo designado pelo o código TCE/ANM -700; anexo II;

III - Grupo de Atividade de Nível Auxiliar designado pelo código TCE/ANA - 600; anexo III;

IV - Grupo de Atividade de Serviços gerais, designado pelo código TCE/ ASG - 500; anexo IV;

§ 1º - O cargo de Técnico de Controle Externo constante do Grupo TCE/ANS - 800, cumprirá dedicação exclusiva na Secretaria de Controle Externo.

§ 2º- a natureza, o grau de complexidade e os requisitos necessários ao exercício dos cargos de cada Grupo Ocupacional, estão definidos no anexo XI, Análise Descritiva dos Cargos.

Art. 6º. Os cargos Comissionados, de livre nomeação e exoneração, por ato do Presidente do Tribunal, embora integrem o sistema de recursos humanos da Instituição, estão excluídos do plano de carreira, propriamente dito.

Art. 7º. Os cargos Comissionados do Tribunal de Contas do Estado estão classificados em:

I - Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento, designados pelo código TCE/DAS - 400; anexo V;

II - Cargos Comissionados de Assistência Intermediária, designados pelo código TCE/CAI - 300, anexo VI.

Art. 8º. As Funções Gratificadas, são ocupadas por Servidores do Quadro Efetivo, designados pelo código TCE/FDC -200 nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas e estão estruturados de acordo com o anexo VII, desta Lei.

CAPÍTULO III
Do Ingresso

Art. 9º. Os cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas do Estado são acessíveis aos brasileiros e aos portugueses amparados na forma do art. 12 da Constituição Federal, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Art. 10. A investidura em cargo efetivo dar-se-á mediante ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado e, a posse do servidor, no primeiro nível da classe inicial de carreira, desde que atendidos os requisitos contidos no artigo anterior e o contido no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima.

Art. 11. O provimento dos cargos comissionados, serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, conforme inciso II., do art. 37 da Constituição Federal, ressalvado o disposto no art. 12 desta lei.

Art. 12. O provimento e a exoneração dos cargos em comissão existentes nos gabinetes dos Conselheiros e Auditores, serão efetuados pelo Presidente, mediante proposta dos titulares.

Art. 13. As funções gratificadas de direção chefia e assistência Intermediária, serão privativamente preenchidas por servidores de carreira do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14. O Tribunal de Contas do Estado, poderá requisitar servidores da Administração Direta e Indireta da esfera Federal, Estadual e Municipal para ocuparem cargos comissionados, respeitando a Legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
Do Desenvolvimento de Recursos Humanos

Art. 15. O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão, promoção e acesso nos termos da Lei Complementar nº 004 de 22/03/94.

SEÇÃO I
Da Qualificação

Art. 16. A qualificação terá como norte a valorização do servidor, dentro de um trabalho de cunho educativo-profissional, abrangendo programas de formação inicial, especializada, atualização e aperfeiçoamento.

§ 1° - A qualificação profissional de que trata este artigo deverá ser planejada e organizada de forma interativa com o funcionamento dos quadros de carreira, avaliação de desempenho e acesso, tornando efetivo o processo de desenvolvimento do servidor.

§ 2° - Os programas de formação inicial direcionados aos servidores recém admitidos, abrangerão informações essenciais sobre o Tribunal e o seu funcionamento além de noções básicas sobre o exercício das tarefas dos respectivos cargos.

§ 3° - Os programas de especialização consistem no desenvolvimento profissional e intelectual do servidor para o exercício de suas atribuições.

§ 4° - Para viabilizar os programas de especialização, caberá ao Tribunal promover a integração com entidades afins, de acordo com os interesses e necessidades da Instituição.

SEÇÃO II
Da Avaliação de Desempenho

Art. 17. A avaliação de desempenho do servidor no exercício do cargo efetivo, na função gratificada ou no cargo comissionado constitui-se em instrumento para fundamentar os processos de progressão, promoção e acesso, promovendo a eficiência e a qualidade dos serviços do Tribunal.

Art. 18. Anualmente o Tribunal promoverá a avaliação de desempenho dos servidores, onde serão considerados os seguintes aspectos:

I - adoção de modelos de avaliação coerentes com as diretrizes e linha de ação do Tribunal.

II - adequação dos instrumentos de avaliação aos cargos e atividades desempenhadas pelo servidor.

III - utilização dos resultados da avaliação objetivando subsidiar planos de ação para a melhoria profissional e institucional.

§ 1° - O processo de avaliação de desempenho será complementado com a declaração formal de ciência do servidor, emitida no próprio formulário.

§ 2° - Caso não concorde com a avaliação recebida, o servidor poderá pedir revisão do resultado.

SEÇÃO III
Da Progressão

Art. 19. O processo de progressão abrange todos os servidores admitidos através de concurso público e tem como finalidade estimular a evolução profissional dos mesmos na carreira, com a conseqüente melhoria na qualidade dos serviços da instituição.

Art. 20. A progressão do servidor dar-se-á dentro da mesma classe obedecendo critérios específicos de avaliação de desempenho e tempo de efetiva permanência na carreira, após cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos, no nível respectivo.

Art. 21. O servidor que estiver submetido à sindicância, sob qualquer regime de averiguação, sujeito e/ou respondendo a inquérito administrativo, disciplinar ou judicial terá sustada sua passagem de nível dentro da classe.

§ 1° - Quando o servidor tiver sustada a sua progressão pelas razões previstas neste artigo, esta não será efetivada até a conclusão e comprovação de sua isenção de culpa.

§ 2° - Caso seja comprovada a isenção de culpa do servidor, este fará jus as vantagens inerentes a progressão, a partir da data retroativa que lhe for de direito.

Art. 22 - Aos ocupantes de cargo efetivo, quando no exercício de cargo comissionado fica assegurado o direito à progressão no respectivo cargo efetivo, na conformidade do disposto nesta lei.

SEÇÃO IV
Da Promoção

Art. 23 - Para efeito de promoção do servidor, serão considerados critérios específicos de qualificação profissional e avaliação de desempenho.

Parágrafo único - Para ser promovido o servidor precisa atingir, no mínimo, o nível 03 (três) da classe a que pertence.

SEÇÃO V
Do Acesso

Art. 24 - O crescimento dos servidores do quadro de provimento efetivo através do exercício de funções gratificadas e de cargos comissionados é facultado pela correlação existente entre os respectivos cargos e o processo seletivo.

Parágrafo único - Para o exercício dessas funções serão exigidos o perfil profissional compatível, avaliação de desempenho e experiência em atividades similares.

CAPÍTULO V
Dos Vencimentos

Art. 25. Os cargos de provimento efetivo, os cargos comissionados e as funções gratificadas terão seus vencimentos e gratificações com base nos valores estabelecidos nos anexos VIII, IX e X.

§ 1° - É facultado ao servidor de carreira do Tribunal de Contas do Estado investido em cargo comissionado previsto nesta lei, optar pela remuneração do cargo comissionado ou pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo acrescido de 55% (cinqüenta e cinco por cento) do vencimento fixado para o respectivo cargo em comissão, mais a verba de representação e a gratificação do cargo.

§ 2° - Os servidores de outros Órgãos cedidos ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, com ônus para origem perceberão 55% (cinqüenta e cinco por cento) do vencimento fixado para o respectivo cargo em comissão mais a verba de representação e a gratificação do cargo.

Art. 26. Cabe aos servidores no exercício de cargo efetivo de Técnico de Controle Externo um adicional fixo de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento, a título de dedicação exclusiva, sem prejuízos de outras gratificações.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 27. Enquanto não forem preenchidos os cargos de carreira do Tribunal de Contas do Estado, as funções gratificadas poderão ser providas por Servidores Públicos e pelos atuais ocupantes de cargos deste Tribunal.

Art. 28. Os cargos de Conselheiro e Auditor do Tribunal de Contas, integram o sistema de Recursos Humanos da Instituição, para todos os efeitos, respeitadas suas peculiaridades, estabelecidas em lei específica.

Art. 29. O Plano objeto desta lei, poderá ser revisto sempre que ocorrer necessidade de mudança estrutural interna que o recomende, ou alteração na legislação da matéria.

Art. 30. Caberá à Secretaria Geral de Administração e Finanças do Tribunal, através da área de Desenvolvimento de Recursos Humanos, coordenar, sistematizar e orientar todas as atividades decorrentes da implantação do Plano de Cargos e Remunerações.

Art. 31. O TCE/RR terá o prazo de até 180(cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei, para realização do concurso público.

Parágrafo único - Os servidores que estão exercendo suas atividades no TCE/RR, serão exonerados após a nomeação dos servidores concursados.

Art. 32. A jornada de trabalho dos servidores do Tribunal de Contas do Estado será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 33. Fica assegurado aos Servidores Efetivos, aos Inativos e Pensionistas e aos detentores de Cargos Comissionados e Função Gratificada do Tribunal de Contas, a isonomia salarial com os demais Poderes do Estado, e o reajuste periódico da respectiva remuneração, de acordo com a política salarial vigente.

Art. 35. O Tribunal de Contas elaborará e implantará o Regimento Interno de Pessoal, regulamentando este Diploma legal, em consonância com a Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal, Lei Complementar Estadual n° 004/94 e Lei Complementar Estadual n° 010/94.

Art. 36. O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, ... de ..... de 1995.

ANEXO I
QUADRO QUANTITATIVO
GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO	CARGO	QTDE.CARGOS
TCE/ANS-801	ADMINISTRADOR	08
TCE/ANS-802	ADVOGADO	10
TCE/ANS-803	ANALISTA DE SISTEMA	03
TCE/ANS-804	ARQUITETO	01
TCE/ANS-805	BIBLIOTECONOMISTA	02
TCE/ANS-806	CONTADOR	08
TCE/ANS-807	ECONOMISTA	05
TCE/ANS-808	ENGENHEIRO CIVIL	01
TCE/ANS-809	PSICÓLOGO	01
TCE/ANS-810	TÉC.EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	01
TCE/ANS-811	TÉC. EM CONTROLE EXTERNO	45
TCE/ANS-812	REVISOR DE TEXTO	02
TOTAL		87

ANEXO II
QUADRO QUANTITATIVO
GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO
TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

CÓDIGO	CARGO	QTDE.CARGOS
TCE/ANM- 701	ASSIST. ADMINISTRATIVO	50
TCE/ANM- 702	TÉC. EM CONTABILIDADE	07
TCE/ANM- 703	OFICIAL DE MANDADO	03
TCE/ANM- 704	TAQUÍGRAFO	03
TCE/ANM- 705	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	06
TCE/ANM- 706	OPERADOR DE COMPUTADOR	02
TCE/ANM- 707	DIGITADOR	22
TOTAL		93

ANEXO III
QUADRO QUANTITATIVO
GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL AUXILIAR

CÓDIGO	CARGO	QTDE.CARGOS
TCE/ANA- 601	TELEFONISTA	02
TCE/ANA- 602	RECEPCIONISTA	06
TCE/ANA- 603	CONTÍNUO	10
TOTAL		18

ANEXO IV
QUADRO QUANTITATIVO
GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO DE ATIVIDADE DE SERVIÇOS GERAIS

CÓDIGO	CARGO	QTDE.CARGOS
TCE/ASG- 501	AUX. DE MANUNTENÇÃO	02
TCE/ASG- 502	MOTORISTA	05
TCE/ASG- 503	AUX. DE SERV. DIVERSOS (COPEIRA - FAXINEIRA- SERVENTE)	25
TCE/ASG- 504	VIGIA	06
TOTAL		38

ANEXO V
QUADRO QUANTITATIVO
GRUPO DE CARGOS COMISSIONADOS
DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CÓDIGO	CARGO	NÍVEL	QTDE.CARGOS
TCE/DAS- 401	SEC.GERAL DE ADM. E FINANÇAS	05	01
TCE/DAS- 402	SEC.GERAL DE CONT. EXTERNO	05	01
TCE/DAS- 403	CONSULTOR JURÍDICO	05	01
TCE/DAS- 404	CHEFE DE GABINETE	04	08
TCE/DAS- 405	ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE	04	36
TCE/DAS- 406	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	04	01
TCE/DAS- 407	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	04	04
TCE/DAS- 408	SECRETÁRIO DAS SESSÕES	04	01
TOTAL			53

ANEXO VI
QUADRO QUANTITATIVO
GRUPO DE CARGOS COMISSIONADOS
ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO	CARGO	NÍVEL	QTDE.CARGOS
TCE/CAI- 301	SECRETÁRIA	03	12
TCE/CAI- 302	AUXILIAR DE GABINETE	02	08
TCE/CAI- 303	ASSIST. DE SONOPLASTIA	01	01
TCE/CAI- 304	MOTORISTA DE GAB./SEGURANÇA	01	09
TOTAL			30

ANEXO VII
QUADRO QUANTITATIVO
FUNÇÕES GRATIFICADAS
FUNÇÃO DE DIREÇÃO E CHEFIA

CÓDIGO	FUNÇÃO	NÍVEL	QTDE.CARGOS
TCE/FDC-201	CHEFE DE INSPETORIA	04	03
TCE/FDC-202	CHEFE DE CONT.INTERNO	04	01
TCE/FDC- 203	CHEFE DE DIVISÃO	03	09
TCE/FDC- 204	PRESIDENTE DA C.P.L.	03	01
TCE/FDC- 205	COORDENADOR DA C.P.J.	03	01
TOTAL			15

ANEXO VIII
TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	CLASSE	NÍVEIS DE VENCIMENTO I	II	III	IV	V
TCE/ANS- 800	A	1.280,00	1.408,00	1.548,00	1.703,68	1.874,04
	B	2.061,44	2.267,58	2.494,33	2.743,76	3.018,13
	C	3.319,94	3.651,93	4.017,12	4.418,83	4.860,71
TCE/ANM- 701	A	831,56	914,71	1.006,18	1.106,79	1.217,46
TCE/ANM- 702						
TCE/ANM- 703	B	1.339,20	1.473,12	1.620,43	1.782,47	1.960,71
TCE/ANM- 704						
TCE/ANM- 705	C	2.156,78	2.372,45	2.609,69	2.870,65	3.157,71
	A	742,80	817,08	898,78	988,65	1.087,51
TCE/ANM- 706	B	1.196,26	1.315,88	1.447,46	1.592,20	1.751,42
	C	1.926,56	2.119,21	2.331,13	2.564,24	2.820,66

TCE/ANM- 707	A	544,61	599,09	658,97	724,86	797,34
	B	877,07	964,77	1.061,24	1.167,36	1.284,09
	C	1.412,49	1.553,73	1.709,10	1.880,01	2.068,01
TCE/ANA- 600	A	544,61	599,09	658,97	724,86	797,34
	B	877,07	964,77	1.061,24	1.167,36	1.284,09
	C	1.412,49	1.553,73	1.709,10	1.880,01	2.068,01
TCE/ASG - 500	A	323,03	355,33	390,86	429,94	472,93
	B	520,22	572,24	629,46	692,40	761,64
	C	837,80	921,58	1.013,73	1.115,10	1.226,61

ANEXO IX
TABELA DE VENCIMENTOS, REPRESENTAÇÕES E GRATIFICAÇÕES
CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA, ASSESSORAMENTO, E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO	NÍVEL	VENCTO.	REPRESENT.	GRATÇÃO.	TOTAL
TCE/DAS - 401	05	840,00	840,00	2.520,00	4.200,00
TCE/DAS - 402	05	840,00	840,00	2.520,00	4.200,00
TCE/DAS - 403	05	840,00	840,00	2.520,00	4.200,00
TCE/DAS - 404	04	714,00	714,00	2.142,00	3.570,00
TCE/DAS - 405	04	714,00	714,00	2.142,00	3.570,00
TCE/DAS - 406	04	714,00	714,00	2.142,00	3.570,00
TCE/DAS - 407	04	714,00	714,00	2.142,00	3.570,00
TCE/DAS - 408	04	714,00	714,00	2.142,00	3.570,00
TCE/CAI - 301	03	428,40	428,40	1.285,20	2.142,00
TCE/CAI - 302	02	257,04	257,04	771,12	1.285,20
TCE/CAI - 303	01	204,80	204,80	614,40	1.024,00
TCE/DAS - 304	01	204,80	204,80	614,40	1.024,00

ANEXO X
TABELA DE GRATIFICAÇÕES
FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO	NÍVEL	GRATIFICAÇÃO
TCE/FDC- 201	04	2.560,00
TCE/FDC- 202	04	2.560,00
TCE/FDC- 203	03	2.142,00
TCE/FDC - 204	03	2.142,00
TCE/FDC - 205	03	2.145,00

ANEXO XI

ANÁLISE DESCRITIVA DOS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO, AUXILIAR E SERVIÇOS GERAIS.

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Administrador

- Escolaridade:
  - 3º Grau completo (Administração)

Descrição de Cargos:
- Análise e elaboração de estudos sobre o sistema organizacional da Instituição, abrangendo estruturas, recursos humanos, materiais e financeiros, inclusive quanto a definição de políticas, diretrizes e procedimentos.

Tarefas Típicas:
- Levantar e analisar o sistema organizacional do TCE, de forma a conceber e elaborar planos, programas e projetos de melhoria e funcionamento do Órgão.

- Implantar e acompanhar o desenvolvimento de planos, programas e projetos, avaliando resultados, sugerindo e executando correções, tendo em vista a obtenção dos resultados pretendidos.

- Definir, elaborar e reformular rotinas, normas, procedimentos e formulários, para composição de manuais e outros documentos de apoio à operacionalização dos serviços.

- Treinar os servidores na operacionalização de rotinas administrativas vinculadas aos programas e projetos de racionalização de serviços.

- Prestar assessoria aos Conselheiros e dirigentes de área, sobre as áreas de administração financeira, material e recursos humanos, elaborando e desenvolvendo planos, programas e projetos.

- Executar outras tarefas correlatas, inerentes ao exercício profissional do cargo.

- Avaliar desempenhos e replanejar o serviço administrativo;

- Determinar e orientar a aplicação de técnicas e metodologias a serem utilizadas,

- Acompanhar o desenvolvimento da estrutura administrativa do TCE;

- Orientar a execução de trabalhos auxiliares de apoio administrativo;

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Advogado

- Escolaridade:
  - 3º Grau completo (Direito)

Descrição de Cargos:
- Consultoria jurídica ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, levantando dados, completando-os, analisando-os e emitindo pareceres sobre matérias de direito, incluindo as atividades de representação jurídica da Instituição.

Tarefas Típicas:
- Levantar, analisar, completar e emitir pareceres jurídicos sobre expedientes que requeiram enquadramento, bem como prestar informações e outras orientações, subsidiando procedimentos e decisões administrativas.

- Examinar processos e emitir pareceres sobre assuntos vinculados à área de controle externo e interno, consultando códigos, leis e outros normativos vigentes, orientando os procedimentos cabíveis.

- Elaborar estudos e redigir minutas de contratos, convênios e outros documentos de interesse do Tribunal.

- Examinar contratos, decretos, projetos de lei e outros documentos desta natureza, verificando a legitimidade quanto ao cumprimento dos princípios legais.

- Participar, quando indicado, de comissões de trabalho da área organizacional e jurídica, podendo integrar sindicâncias administrativas e disciplinares.

- Atualizar e sistematizar normas legais de interesse do TCE.

- Executar outras tarefas correlatas, inerentes ao exercício profissional da função

- Acompanhar a tramitação processual e usar todos os meios legais para defender e garantir os interesses do Tribunal.

- Comparecer às audiências e defender verbalmente e por escrito os interesses do TCE.

- Interpor os recursos permitidos por lei nas oportunidades precisas.

- Requerer medidas que entender necessárias ao exato cumprimento da lei.

- Representar juridicamente o Tribunal, em juízo ou fora dele, nos processos judiciais e administrativos de interesse da Instituição.

- Observar prazos e procedimentos na defesa dos interesses do TCE.

- Executar outras tarefas correlatas., vinculadas ao exercício profissional da função.

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Analista de Sistema

Escolaridade:
- 3° Grau completo em qualquer área, desde que complementado com curso completo em análise de sistema computacional.

Descrição de Cargos:
- Informatização dos sistemas operacionais e administrativos do Tribunal, bem como orientação sobre o uso dos equipamentos e operacionalização dos programas e aplicativos.

Tarefas Típicas:
- Manter constante contato com os responsáveis pelas unidades do Tribunal, orientando e coletando informações para a elaboração de projetos inerentes à informatização de serviços e seus reflexos, a nível de racionalização organizacional.

- Elaborar documentos sugerindo e definindo programas, bem como descrevendo a funcionalidade do sistema.

- Levantar dados e desenvolver análise para definir métodos adequados para informatização de sistemas manuais e arquivamento de dados.

- Assegurar a manutenção dos sistemas implantados, executando as atualizações cabíveis, para melhorar seu desempenho no computador.

- Coordenar a implantação de novos sistemas com o treinamento dos servidores (usuários) nessa fase.

- Acompanhar e orientar as atividades executadas pelos programadores e operadores de computador.

- Elaborar, em conjunto com outros analistas de sistemas, os manuais de documentação dos sistemas a serem implantados.

- Estudar a viabilidade de ampliação do uso de processamento eletrônico de dados, inclusive na área administrativa.

- Executar outras tarefas correlatas, vinculadas ao exercício do cargo.

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Arquiteto

Escolaridade:
- 3° Grau completo (Arquitetura)

Descrição de Cargos:
- Suporte técnico e desenvolvimento das atividades de controle externo quando requerida assessoria especializada de arquiteto, bem como coordenação de projetos arquitetônicos do próprio Tribunal.

Tarefas Típicas:
- Assessorar os Técnicos e dirigentes da área de controle externo, verificando dados inerentes à construção de obras públicas, objeto de inspeções e auditorias, emitindo parecer sobre o assunto.

- Planejar as plantas e especificações do projeto aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e estéticos.

- Elaborar Layouts.

- Elaborar o projeto final, obedecendo às normas e regulamentos de construção vigente.

- Preparar provisões detalhadas das necessidades da construção determinando e calculando materiais, mão-de-obra e seus respectivos custos, tempo de duração e outros elementos.

- Determinar a viabilidade técnica e financeira do projeto, juntamente com os demais técnicos.

- Preparar plantas, maquetes e estruturas de construção para orientar a execução do trabalho.

- Prestar assistência, assessoria, consultoria e fiscalização a obras dos poderes público, estadual e municipal, quando requerido pelo Controle Externo do TCE.

Tarefas Típicas:
- Executar vistoria, perícia, fazer avaliação, arbitramento, laudo e dar parecer técnico.

- Conduzir trabalho técnico de equipe de instalação, montagem, operação, reparo e manutenção quando solicitado.

- Executar outras tarefas correlatas inerentes ao exercício profissional do cargo.

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Biblioteconomista

Escolaridade:
- 3° grau completo (Biblioteconomia)

Descrição de Cargos:
- Gerenciamento das atividades biblioteconômicas, incluindo catalogação, classificação, referência conservação do acervo bibliográfico do Tribunal, visando o armazenamento e recuperação de informações de caráter geral ou específico, colocando-os à disposição dos servidores, seja em bibliotecas ou em centros de documentação.

Tarefas Típicas:
- Coordenar levantamentos de necessidades, previsão de material bibliográfico, orientando a consulta catálogos, editoras, bibliografias, bibliotecas de outros Tribunais para efeito de aquisição, permuta ou doação de documentos e livros.

- Orientar a execução de serviços de catalogação de livros, mapotecas e publicações oficiais utilizando sistemas e métodos apropriados ao tratamento bibliográfico das informações.

- Organizar fichários, catálogos e índices, utilizando sistemas mecanizados ou programas informatizados, para efeito de armazenamento, busca e recuperação de informações.

- Orientar a execução de levantamento do acervo bibliográfico e documental existente no Tribunal, para facilitar organização e consultas.

- Elaborar vocabulários controlando, definindo palavras-chaves e analisando os termos mais relevantes possibilitando a indexação e controle com terminologia apropriada.

- Organizar o serviço de intercâmbio, providenciando filiação e contatos com bibliotecas de outros Tribunais e Instituições.

- Supervisionar a organização de trabalhos técnicos, dentro dos padrões apropriados, tendo em vista garantir qualidade na apresentação.

- Orientar os servidores e usuários da biblioteca, indicando-lhes fontes e outras informações.

- Executar outras tarefas correlatas.

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Contador

Escolaridade:
- 3° grau completo (Ciências Contábeis)

Descrição de Cargos:
- Prestar assessoria nas atividades vinculadas à área contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do TCE, levantando e tratando dados, analisando registros, fazendo perícia em documentos, balancetes, balanços e outros documentos de controle interno da administração do órgão.

Tarefas Típicas:
- Elaborar instruções e manuais de procedimentos para a orientação normativa sobre atividades de registro, controle contábil, previsão/acompanhamento orçamentário, financeiro e de apropriação/ controle patrimonial.

- Pesquisar normas, técnicas e métodos de trabalho inerentes à sua área de atuação, com vistas a garantir a aplicação tempestiva no Tribunal e um bom nível de assessoria às suas unidades administrativas.

- Analisar medidas de interesses da área contábil, vinculadas à despesa ou à administração patrimonial, indicando repercussões no sistema de controle e ajustes recomendáveis.

- Participar de trabalhos de natureza técnica que envolva, dentre outros, elaboração de normas de interesse da área.

- Atuar como perito junto ao controle externo, verificando documentos de natureza contábil e financeira.

- Prestar assessoria ao ordenador de despesas do tribunal, orientando quanto ao enquadramento, limites e procedimentos.

- Orientar na organização de processos de prestação e tomada de contas inerentes ao regime de adiantamento através de suprimento de fundos.

- Examinar prestação de contas, propor e analisar processos de tomada de contas.

- Elaborar e analisar balanços e demonstrações financeiras e de gestão orçamentária e patrimonial, verificando a conformidade com os planos de contas e o cumprimento de normas legais.

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Economista

Escolaridade:
- 3° grau completo (Economia)

Descrição de Cargos:
- Levantamento e análise de dados econômicos, mineando os órgãos do Tribunal com elementos para subsidiar relatórios, mapas demonstrativos, bem como decisões de caráter orçamentário, financeiro entre outros.

Tarefas Típicas:
- Levantar e analisar dados de conjuntura econômica, tais como índices de inflação, preço, entre outros, utilizados como parâmetro na atualização de valores monetários no Tribunal.

- Analisar documentos dados econômicos, contábeis e financeiros, emitindo parecer para subsidiar decisão superior.

- Sugerir políticas e diretrizes para a administração interna do Tribunal, visando o melhor aproveitamento dos recursos orçamentários e financeiros.

- Elaborar previsões orçamentárias, anuais, levantando e tratando dados, mantendo contato com técnicos da SEPLAN, elaborando diretrizes, estimando despesas e definindo demonstrativos para estrutura de acompanhamento.

- Participar de comissões de trabalho referentes às atividades de orçamento, controle e finanças, bem como de outros que requeiram a ação do economista.

- Executar outras tarefas, vinculadas ao exercício profissional do cargo.

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Engenheiro Civil

- **Escolaridade:**
  - 3º grau completo (Engenharia Civil)

Descrição de Cargo:
- Suporte técnico ao desenvolvimento das atividades de controle externo, quando requerida assessoria especializada do engenheiro civil, bem como coordenação de projetos próprios do Tribunal inerentes à construção e recuperação de suas instalações físicas.

Tarefas Típicas:
- Assessorar os técnicos e dirigentes da área de controle externo, verificando dados inerentes à construção de obras públicas, objeto de inspeções e auditorias, emitindo parecer sobre o assunto.

- Executar eventualmente, levantamento de características de terrenos em locais a serem edificadas obras, conferindo medição, efetuando cálculos estruturais, verificando dados topográficos e outros, a fim de orientar a execução de projetos do próprio Tribunal ou subsidiar a auditoria prévia em relação às obras públicas relevantes para os cofres do Estado ou dos Municípios.

- Elaborar, eventualmente projetos de edificações e ampliações e/ou reformas no âmbito do Tribunal, definindo emprego de material e mão-de-obra, para previsão de custos e subsídio à CPL e ao ordenador de Despesas do Tribunal.

- Supervisionar, eventualmente a execução de edificações, ampliações e/ou reformas, de acordo com as orientações do Tribunal.

- Executar outras tarefas correlatas, inerentes ao exercício profissional do cargo.

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Psicólogo

- **Escolaridade:**
  - 3º grau completo (Psicologia)

Descrição de Cargos:
- Proceder estudos e avaliação dos mecanismos do comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação, seleção e treinamento de Recursos Humanos no Tribunal.

Tarefas Típicas:
- Prestar assessoramento no que tange os processos de recrutamento e seleção, administração, acompanhamento, controle e movimentação de recursos humanos, no que tange à aplicação de métodos da área de psicologia.

- Identificar os perfis dos recursos humanos do Tribunal.

- Propor, coordenar e operacionalizar as políticas de diretrizes para treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos do TCE, no que tange à aplicação de testes psicológicos, inclusive dinâmica de grupo.

- Prestar apoio técnico à área de recursos humanos, no que tange aos programas de integração, treinamento avaliação de desempenho.

- Assessorar o acompanhamento e avaliação de desempenho do servidor no estágio probatório, tendo em vista uma orientação voltada para a postura comportamental em termos de qualidade e produtividade.

- Executar outras atribuições correlatas.

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Técnico em Comunicação Social

- **Escolaridade:**
  - 3º grau completo (Comunicação Social)

Descrição de Cargos:
- Assessoria Técnica na área de comunicação, no que tange aos canais de comunicação internos e externos, redigindo, revisando e providenciando a divulgação de matérias de interesse da Instituição.

Tarefas Típicas:
- Planejar e elaborar programas de informação e comunicação, bem como manter os membros da Alta Corte informados sobre todos os assuntos de interesse do TCE, a nível estadual e nacional.

- Planejar, organizar e implementar métodos de trabalho relacionados com as técnicas de divulgação e comunicação.

- Promover contatos com a imprensa e outros veículos de difusão, visando divulgações de interesse do Tribunal.

- Estabelecer contatos externos, quando autorizado pela Presidência, prestando e colhendo informações.

- Editar, redigir e revisar matéria de interesse do Tribunal para divulgação através dos meios de comunicação.

- Prestar assessoria a todos os níveis da Instituição sobre o desenvolvimento de cerimônias e eventos, orientando o preparo de lista de autoridades, opinando sobre ritos adequados e a forma de divulgação apropriada a cada evento.

- Divulgar eventos e informações de interesse dos técnicos e do público, atualizando os quadros de avisos do Tribunal e utilizando outras formas de publicação.

- Manter os Conselheiros, Auditores e demais servidores atualizados quando a notícias de interesse do Tribunal, coordenando a seleção e entrega de matérias publicadas através da imprensa escrita estadual e nacional.

- Executar outras tarefas correlatas, vinculadas ao exercício profissional do cargo.

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Técnico em Controle Externo.

- **Escolaridade:**
  - 3º grau completo (Contadoria, Administração, Economia ou Direito)

Descrição de Cargos:
- Levantamento e análise de contas públicas do Estado e dos Municípios no âmbito de fiscalização contábil, financeira , orçamentário, operacional e patrimonial.

Tarefas Típicas:
- Participar do planejamento de ações de levantamento e análise de contas públicas debatendo com superiores e outros técnicos sobre prioridades, estratégias, metodologias e cronogramas de trabalho.

- Realizar contatos e visitas aos órgãos da administração direta e indireta, preparando o ambiente para execução de coleta de dados.

- Executar levantamento de dados referentes à fiscalização contábil financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos de administração direta e indireta a nível estadual e municipal complementando com análise e elaboração de relatório.

- Levantar e analisar os atos de concessão de fixação e refixação de proventos de inativos e pensionistas na administração direta indireta e em fundações instituídas e mantidas pelo poder executivo e judiciário, bem como nas corporações da polícia militar e do corpo de bombeiros.

- Elaborar relatórios de inspeção, incluindo análise comportamental e evolução da receita tributária do Estado ou Município, realizando avaliação comparativa, destacando critério de partilha, época de transferência, período de coleta dos dados, legislação aplicável, bem como os métodos adotados para arrecadação e recolhimento.

- Tomar conhecimento, através de documentação recebidas dos respectivos órgãos e pela imprensa, oficial das leis orçamentárias anuais/plurianuais de investimentos do Estado e Municípios, visando um melhor entendimento sobre políticas de emprego de recursos públicos.

- Exame de documentos referentes a projetos de infra-estrutura/contratos de concessão, objetivando a ação preventiva do TCE quanto a observância dos princípios da legalidade, economicidade, igualdade e probidade administrativa.

- Exame de editais de tomada de preço e de concorrência pública, bem como das respectivas publicações (exigidas por lei) ou das decisões e despachos inerentes à sua dispensa.

- Exame de atos referentes a admissões e aposentadorias, dentre outros, vinculados à administração de pessoal, no âmbito da administração direta e indireta do Estado e seus Municípios.

- Tomar conhecimento, através dos respectivos órgãos, de atos relativos à programação financeira de desembolso.

- Executar outras tarefas correlatas, vinculadas ao exercício profissional do cargo.

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Revisor de Textos

Escolaridade:
- 3° Grau Completo (licenciatura plena em Letras).

Descrição de Cargos:
- Revisão e correção de textos de documentos, oriundos dos debates ocorridos em plenário, relatórios ou publicações do Tribunal, cuidando para assegurar a expressão e comunicação exata dos documentos.

Tarefas Típicas:
- Executar serviços de revisão ortográfica e tipográfica de documentos e matérias emitidas e publicadas pelo Tribunal.

- Revisar atas, resoluções e outros documentos afins, originários de reuniões de plenário e outras de cunho relevante.

- Supervisionar a montagem de textos de relatórios e publicações do Tribunal, orientando quanto aos padrões e regras a serem seguidas.

- Coordenar serviços de produção gráfica, elaborando cronogramas de atividades, observando prazos e prioridades e conduzindo as tarefas de controle e qualidade.

- Levantar necessidades e propor aquisição de material adequado ao funcionamento e produção de material gráfico para publicação.

- Executar outras tarefas correlatas, vinculadas ao exercício profissional do cargo.

ANÁLISE DESCRITIVA DE FUNÇÃO

Cargo Efetivo: Assistente de Administração

- **Escolaridade:**
  - 2° grau completo.

Descrição de Cargos:
- Redação e datilografia de correspondência simples, cálculos, organização de arquivos, manutenção de controles, registro e controle de processos, bem como a operacionalização de outras rotinas.

Tarefas Típicas:
- Redigir memorandos, cartas e ofícios e outros documentos de rotina recomendados pela chefia imediata.

- Datilografar ou digitar, cartas, ofícios, relatórios, tabelas, mapas e outros documentos, utilizando máquinas manuais e eletrônicas ou microcomputadores.

- Efetuar cálculos, com auxílio de calculadoras manuais, elétricas ou eletrônicas, para determinar valores e dar seqüência às rotinas administrativas.

- Elaborar, sob supervisão, mapas demonstrativos, folhas de pagamento e outros documentos similares, utilizando máquinas de escrever, calcular ou microcomputadores, bem como consultando tabelas, normativas, dentre outros, atendendo necessidades administrativas.

- Organizar documentos e pastas contendo processos ou dossiês, guardando-os em arquivos apropriados, respeitando a uma ordenação que facilite o acesso rápido.

- Registrar e organizar dados em fichas e outros instrumentos de controle de forma a facilitar o atendimento de buscas, de forma eficaz.

- Protocolar e acompanhar o andamento de processos, registrando, mantendo contatos com outros setores, esclarecendo dúvidas e tomando providências para agilizar o trâmite processual.

- Executar outras tarefas correlatas, inerentes ao exercício profissional do cargo.

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Técnico em contabilidade.

- **Escolaridade:**
  - 2° grau completo (Curso de Contabilidade)

Descrição de Cargos:
- Executar atividades relativas à contabilidade, escrituração e verificação da regularidade do ato ou fato administrativo, contábil e financeiro.

Tarefas Típicas:
- Executar serviços auxiliares de contabilidade.

- Emitir empenhos, notas de empenhos e notas de anulação de despesas.

- Elaborar a prestação, acertos e ajustes de contas do Tribunal.

- Efetuar escrituração de lançamentos contábeis

- Levantar balancetes e balanços/orçamentários e patrimoniais.

- Escriturar o movimento de cheques.

- Efetuar conciliações bancárias.

- Organizar boletins de receitas e despesas.

- Preparar notas de pagamentos de despesas orçamentárias e sua liquidação.

- Verificar processos de contas a pagar.

- Executar outras atividades.

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Oficial de Mandados

- **Escolaridade:**
  - 2° grau completo.

Descrição de Cargos:
- Execução de citações, intimações e outras tarefas atinentes ao cargo.

Tarefas Típicas:
- Executar todas as providências para cumprimento dos mandados emitidos pelo Tribunal.

- Conhecer e observar os prazos legais e regimentais dos mandados a serem cumpridos.

- Certificar os atos de sua competência.

- Auxiliar a Secretaria das Sessões nas providências de apoio ao desenvolvimento do Plenário.

- Executar outras tarefas correlatas, vinculadas ao exercício do cargo.

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Taquígrafo

Escolaridade:
- 2° Grau Completo, com curso ou experiência, comprovada, em taquigrafia

Descrição de Cargos:
- Anotação taquigráfica das reuniões do Pleno e outras em que seja necessário o registro de falas para fins de documentação.

Tarefas Típicas:
- Proceder anotações das falas dos participantes de reuniões, utilizando simbologia apropriada, para garantir o relato fiel dos eventos.

- Efetuar traduções, bem como datilografias ou digitações dos textos taquigrafados, inclusive das atas das reuniões realizadas no Plenário do Tribunal.

- Auxiliar o Secretário de Plenário na organização e procedências vinculadas ao apoio logístico das reuniões do Pleno.

- Executar outras tarefas correlatas, vinculadas ao exercício profissional da função.

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Programador de Computador

- **Escolaridade:**
  - 2° grau completo, com curso adicional de programador de computador.

Descrição de Cargos:
- Elaborar programas de informatização de dados, utilizando informações fornecidas pela análise de sistemas, considerando cada passo inerente ao processo operacional, para possibilitar o tratamento automático.

Tarefas Típicas:
- Estudar os objetivos do programa, verificando os dados recebidos da análise, a natureza e as fontes de entrada, para subsidiar o tratamento e a esquematização do fluxo.

- Elaborar fluxogramas lógicos e detalhados, estabelecendo seqüência na preparação dos dados e nas operações do computador, considerando as verificações internas e outras comprovações que conduzam ao atendimento dos objetivos.

- Converter os fluxogramas em linguagem de máquina, para possibilitar a compilação.

- Transcrever programas de forma codificada, utilizando simbologia apropriada, simplificando rotinas para obter instruções de processamento adequadas ao tipo de computador empregado.

- Testar a validade dos programas desenvolvidos, reiterando quando necessário, bem como fazendo ajustes e adaptações.

- Auxiliar o Analista de Sistemas na elaboração e implementação de rotina de segurança, uniformizando e otimizando dados complementares ao sistema operacional.

- Traduzir diagramas de blocos e fluxogramas em geral, elaborando instruções codificadas para operação de computador.

- Executar outras tarefas correlatas, inerentes ao exercício profissional do cargo.

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Operador de Computador

- **Escolaridade:**
  - 2° grau completo, com curso adicional de operador de computador.

Descrição de Cargos:
- Operação de computadores e periféricos, efetuando registro de ocorrências, subsidiando os analistas na armazenagem dos seus programas e orientando digitadores quanto a prioridade e prazo de execução de serviços.

Tarefas Típicas:
- Operar computadores e seus periféricos, observando as instruções dos fabricantes e procedimentos específicos sobre instalação, verificando desvios para correção

- Identificar defeitos no equipamento e providenciar consertos, dentro do seu nível de competência e decisão.

- Orientar os usuários quanto a manutenção da limpeza e instalações dos equipamentos.

- Analisar a documentação referente aos sistemas implantados tomando conhecimento de suas rotinas de produção, procedimentos de back-up, recuperação de erros e outros definidos para o serviço.

- Recomendar otimização de rotinas nos sistemas, conforme a natureza das dificuldades encontradas na operacionalização.

- Efetuar catalogação de procedimentos operacionais de média complexidade.

- Analisar relatórios produzidos pelo CPD, identificando erros de impressão, na emissão dos documentos previstos, quantidades de vias, conferências totais e outros controles.

- Manter estrito relacionamento com os usuários do CPD, para facilitar o trabalho de definição e acompanhamento de prioridades e prazos associados à produção de serviços.

- Estabelecer plano diário de produção dos digitadores lotados no CPD, definindo prioridades e prazos.

- Executar outras tarefas correlatas, inerentes ao exercício profissional do cargo.

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Digitador

- **Escolaridade:**
  - 2° grau completo (Com curso adicional de digitação)

Descrição do Cargo:
- executar atividades especializados referentes a digitação, verificação e demais operações de conversão de dados de entrada, com vistas a seu processamento eletrônico.

Tarefas Típicas:
- preparar as tarefas de digitação de acordo com as respectivas instruções;

- montar a sequência e o controle dos documentos;

- rejeitar os documentos que não contenham informações suficientes, os preenchimentos incorretos de acordo com as especificações do programa;

- operar máquinas gravadoras, digitadoras, na gravação e conferencia de disco e fitas, utilizados no processamento de dados;

- efetuar conversão de dados gravados e digitados através de máquinas conversoras;

- informar problemas detectados nos documentos a serem digitados e solicitar os esclarecimento ou revisões;

- digitar informações alfa-numéricas de acordo com os formatos prescrito;

- verificar as informações alfa- numericas de forma prescrita;

- providenciar a entrega dos arquivos de dados digitados necessários a operação, de acordo com a extimativa adotada;

- executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Telefonista

- **Escolaridade:**
  - 1° grau completo

Descrição de Cargos:
- Operacionalização do sistema de telefonia do Tribunal, manipulando os dispositivos do equipamento, e possibilitando a comunicação interna e externa.

Tarefas Típicas:
- Manter vigilância permanente do painel, observando e atendendo os sinais de chamada telefônica.

- Operacionalizar a mesa telefônica, movimentando chaves, interruptores e outros dispositivos.

- Atender ligações internas e externas, prestando informações e providenciando transferências, quando necessário.

- Zelar pela manutenção do equipamento, comunicando defeitos e solicitando reparos.

- Manter controle das ligações interurbanas, registrando os nomes dos órgãos e responsáveis, destino assunto e duração.

- Executar pequenas tarefas de apoio administrativo, inerentes a controle de telefonemas, requisições d material, dentre outras, inerentes ao funcionamento do sistema de telefonia do Tribunal.

- Executar outras tarefas correlatas, vinculadas ao exercício do cargo.

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Recepcionista

- **Escolaridade:**
  - 1° grau completo

Descrição de Cargos:
- Recepcionar pessoas nas portarias dos prédios do Tribunal, observando regras de cortesia e urbanidade, prestando atendimento às autoridades, servidores e ao público, prestando as informações e esclarecimentos solicitados, recebendo correspondências e outros documentos.

Tarefas Típicas:
- Identificar as pessoas que procuram o Tribunal, encaminhando-as às autoridades do Tribunal ou aos órgãos competentes, prestando as informações quanto às pessoas, locais e destinos.

- Receber correspondências e outros documentos, solicitando, quando necessário, orientação do chefe imediato.

- Contactar com as áreas, visando a obtenção de informações e esclarecimentos, para o encaminhamento adequado das pessoas no trato dos seus assuntos.

- Controlar a entrada e saída de pessoas do Tribunal, registrando seus nomes, entregando crachás de visitante e solicitando a devolução quando necessário.

- Manter atualizada a relação das autoridades locais para assegurar um atendimento especial e personalizado, evitando constrangimentos.

- Manter atualizado o cronograma de reuniões de Plenário previstas no exercício, verificando quais as de livre acesso ao público.

- Executar outras tarefas correlatas, vinculadas ao exercício do cargo.

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Contínuo

- **Escolaridade:**
  - 1° grau completo

Descrição de Cargos:
- Auxílio no desenvolvimento dos serviços administrativos, executando entregas internas e externas, bem como operando equipamentos de fotocopiagem de documentos, visando o atendimento das necessidades do Tribunal.

Tarefas Típicas:
- Coletar e entregar documentos, mensagens e pequenos volumes, interna e externamente, efetuando registro em protocolo, quando for o caso.

- Efetuar pequenas compras e pagamentos, dirigindo-se aos locais determinados, diligenciando a solução de pequenos entraves, de forma a garantir o atendimento do serviço.

- Executar pequenos serviços em bancos, tais como desconto de cheques, pagamentos de Cargo Efetivos, depósitos, solicitação de saldos, talonários de cheque.

- Operar os equipamentos de fotocopiagem de documentos, acionando os dispositivos necessários à reprodução.

- Registrar em formulário próprio o tipo de documento reproduzido, área, nome do responsável e número de cópias, para assegurar o controle do uso do equipamento e de papel.

- Executar serviços de organização dos documentos utilizados na fotocopiagem, obedecendo a numeração de página, para devolvê-los na ordem recebida.

- Executar serviços de acabamento nos documentos fotocopiados, utilizando equipamento de cortes e encadernação profissional do cargo.

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Auxiliar de Manutenção

- Escolaridade:
-1° grau incompleto.

Descrição de Cargos:
- Executar serviços de manutenção das instalações e equipamentos do tribunal, na área de carpintaria, hidráulica e eletricidade.

Tarefas Típicas:
- Executar pequenos consertos em móveis, substituindo peças de madeira, refazendo assentos, recolocando parafusos e molas, e efetuando polimentos.

- Verificar as condições gerais de funcionamento das instalações do Tribunal, consultando plantas e outras informações, para estabelecer roteiro de serviço e definir a escolha de material a ser utilizado.

- Colocar e fixar quadros de distribuição, caixas e fusíveis e disjuntores, tomadas e interruptores.

- Executar cortes, dobras e instalações de eletrodutos puxadores e de cabos elétricos, utilizando instrumentos apropriados, inclusive dispositivos de fixação.

- Ligar fios à fonte fornecedora de energia, utilizando, alicate, chaves apropriadas, conectores e material isolante.

- Substituir ou reparar fiação elétrica das unidades danificadas bem como substituir lâmpadas e tomadas.

- Proceder testes na instalação elétrica, verificando as condições de funcionamento.

- Montar, instalar e conservar os sistemas de tubulação das instalações do tribunal.

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Motorista

- Escolaridade:
- 1° grau incompleto.

Descrição de Cargos:
Dirigir veículos automotores, transportando Conselheiros, Auditores e demais servidores do Tribunal, observando as regras de trânsito e mantendo cuidados de manutenção.

Tarefas Típicas:
- Vistoriar diariamente o veículo, verificando pneus, combustível, nível de óleo e água, testando frios e parte elétrica.

- Transportar pessoas, abrindo e fechando portas, bem como acionando dispositivos de arrancada, marcha, direção, sinalização e freios.

- Providenciar a manutenção e limpeza do veículo, diligenciando lavagem, polimento, comunicando falhas e solicitando os reparos necessários.

- Acompanhar reparos mecânicos e no sistema elétrico, mantendo contato com oficinas, informando sobre o funcionamento do veículo e efetuando testes após o recebimento, para avaliar a eficiência do serviço.

- Executar troca de pneus e reparos de emergência.

- Levantar necessidade de combustível e lubrificação, bem como controlar a quilometragem.

- Executar outras tarefas correlatas, vinculadas ao exercício do cargo.

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Auxiliar de Serviços Diversos

- Escolaridade:
- 1° grau incompleto.

Descrição de Cargos:
- Feitura e distribuição de cafés e chás, dentre outros, as autoridades, servidores e visitantes do Tribunal, bem como manutenção, com higiene e limpeza, das instalações físicas e mobiliários

Tarefas Típicas:
- Preparar café, chá e suco, com distribuição em horários regulares ou quando solicitados.

- Manter controle sobre mantimentos da copa, verificando quantidades, acondicionamento e observando cuidados de higiene e conservação.

Executar serviços de lavagem dos utensílios, pias, pisos, dentre outros componentes das instalações da copa, inclusive geladeira, mantendo a limpeza recomendada.

- Recolher, lavar e guardar todos os utensílios utilizados no serviço de copa, evitando deixá-los fora do recinto após o término do expediente.

- Varrer, aspirar, lavar e encerar pisos, paredes, tetos, vidraças, utilizando água, sabão, desinfetantes e ceras, bem como vassouras e eletrodomésticos apropriados.

- Efetuar a desinfecção de banheiros e outros locais, de acordo com a necessidade.

Limpar e polir os móveis instalados no Tribunal, utilizando flanelas e produtos apropriados.

- Requisitar material de limpeza necessário à realização de sua tarefas.

- Levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer defeito ou anormalidade observada nas instalações do Tribunal.

- Executar outras tarefas correlatas, vinculadas ao exercício do cargo.

ANÁLISE DESCRITIVA DE CARGO

Cargo Efetivo: Vigia

- Escolaridade:
- 1° grau incompleto.

Descrição de Cargos:
- Execução de serviços de vigilância nos prédios do Tribunal, controlando a entrada e saída de pessoas e impedindo ações suspeitas de assaltos, agressões e vandalismo.

Tarefas Típicas:

- Efetuar rondas periódicas, inspecionando as instalações e adjacências do Tribunal.

- Controlar a entrada de pessoas, não permitindo a penetração de estranhos.

- Registrar em formulário próprio todas as ocorrências anormais durante o plantão, levando ao conhecimento do chefe imediato.

- Executar outras tarefas correlatas, vinculadas ao exercício do cargo.

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Projeto Lei nº 003, de agosto de 1995.

REGIMENTO DE CUSTAS

NEUDO RIBEIRO CAMPOS, o Governador do Estado de Roraima.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 13, inc.IV., da Constituição Estadual, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a lei seguinte:

PARTE GERAL

Disposições Preliminares

Art. 1.° - Custas judiciais são as despesas a que se obrigam as partes no pronunciamento judicial e nos registros de fatos ou atos jurídicos asseguradores de sua autenticidade e validade.

Art. 2.° - As custas serão corrigidas anualmente, pelo índice oficial de inflação estipulado pelo Governo Federal.°

Parágrafo Único - A Corregedoria-geral da Justiça, publicará a Tabela

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 3.º - As custas judiciais serão contadas e cobradas de acordo com esta Lei, observadas as disposições processuais correspondentes.

Art. 4.º - As custas e percentagens previstas neste Regimento serão pagas pelos interessados, em moeda corrente nacional, pela forma especificada nas respectivas Tabelas, e os atos isolados, logo após sua conclusão.

§ 1.º - As importâncias correspondentes a custas devidas por atos devem ser cotadas discriminadamente à margem dos mesmos nos processos, nos próprios documentos ou papéis expedidos pelos servidores, datando-se sempre, no momento do efetivo pagamento, o recibo fornecido à parte.

§ 2.º - Cabe ao autor o pagamento de custas de atos e diligências ordenadas, do ofício pelo Juiz e as requeridas pelo Ministério Público e as dos feitos processados à revelia da p[illegible] contrária.

§ 3.º - Serão devidas normalmente as custas dos atos executados e tornados sem efeito por culpa dos interessados.

§ 4.º - Em nenhuma hipótese, em qualquer Juízo, serão contadas custas a favor dos Juízes, Promotores de Justiça e servidores da Justiça.

§ 5.º - Em matéria de custas, não se admite aplicação por analogia, equidade, ou outro qualquer fundamento.

§ 6.º - As custas do atos isolados não previstos especificadamente nas tabelas Especiais serão reguladas pela Tabela A.

§ 7.º - Os prazos previstos para a execução de atos judiciais não importam na obrigação de entrega do trabalho pelo servidor, sem o pagamento das custas correspondentes.

Art. 5.º - Preparo ou adiantamento do custas e despesas processuais é o fornecimento de numerário, como antecipação do seu pagamento.

Parágrafo Único - Independem de preparo obrigatório, para seu andamento:

a) os conflitos de jurisdição ou de competência;
b) os feitos criminais em ação pública;
c) os *habeas-corpus*;
d) as causas em que for autor pessoa jurídica de direito público e suas autarquias;
e) as ações e os recursos interpostos pelos assistentes judiciários e representantes do Ministério Público o os reexames necessários;
f) as ações e recursos que a Constituição ou a Lei Federal reputar gratuitas.

TÍTULO II

Da Contagem das Custas

Art. 6.º - Considerar-se-ão como custas e despesas judiciais:

I) os emolumentos taxados neste Regimento;
II) a taxa judiciária;
III) as despesas:

a - do serviço postal, telegráfico, telefônico, de telex ou radiofônico, fac-símile;

b - de condução e estada, quando necessárias, dos Juízes, órgãos do Ministério Público e servidores judiciais, nas diligências que efetuarem;

c - de arrombamento e remoção nas ações de despejo e reintegração de posse ou de quaisquer outras diligências preparatórias de ação, quando ordenadas pelo Juiz;

d - de demolição, nas ações demolitórias e nas de nunciação de obra nova;

e - de publicação de anúncios, avisos e editais;

f - relativas à guarda e conservação de bens em depósitos, vagos ou de ausentes;

g - de procurações, públicas-formas, traslados, certidões, fotocópias e traduções constantes de autos e quando juntas para instruir o feito.

§ 1.º - Para inclusão na conta, as despesas deverão ser comprovadas pelo servidor ou pela parte que as houver satisfeito.

§ 2.º - Nos casos dos alíneas c e d, do inciso III, deste artigo, as desposas deverão ser previamente aprovadas pelo Juiz, ouvida a parte interessada na diligência.

Art. 7º - Nos processos de ações de valor inestimável, as custas serão calculadas sobre o valor correspondente a R$ 378,00 (Trezentos e setenta e oito reais).

CAPÍTULO I

Da Condução, Estada e Diligência

Art. 8.º - Os Juízes e servidores da Justiça terão direito à condução e estada, quando praticarem atos ou diligências fora do local normal de trabalho.

§ 1.º - O requerente de ato ou diligência, ou o interessado em seu cumprimento, deverá adiantar ao Oficial de Justiça o numerário para as despesas de condução, bem como as despesas de estada, quando necessárias.

§ 2.º - Sempre que houver ligação rodoviária regular com o local onde devam ser praticados atos ou diligências, esta será a condução utilizada, salvo se a parte interessada autorizar outro meio de transporte.

§ 3.º - O Juiz requisitará passagem em veículo coletivo, fora do perímetro urbano, por conta do Poder Judiciário, ao Oficial de Justiça, para a prática de atos em ações penais de iniciativa da Justiça Publica, ou, em qualquer caso, quando a parte requerente for beneficiária da Justiça Gratuita.

CAPÍTULO II

Do Pagamento e Preparo das Custas

Art. 9.º - São responsáveis pelas custas os tutores, curadores, síndicos, liquidatários, administradores e, em geral, os que estejam como representantes de outrem.

Art. 10. - Quando concorrem no feito partes das quais alguma goze do benefício da Justiça Gratuita, das demais poderão ser exigidos os emolumentos relativos a atos que solicitar, sem que possa o servidor, em qualquer caso, retardar a prática do ato.

Parágrafo Único - O servidor exigirá da parte o preparo das custas correspondentes a traslados, certidões, públicas-formas, fotocópias do quaisquer atos de seu ofício.

Art. 11. - As custas e despesas devidas ao Erário serão pagas por guias ou, em casos excepcionais, quando o recolhimento imediato for impossível, serão recebidas pelo servidor e recolhidas à rede arrecadadora no primeiro dia útil imediato ao do pagamento.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das penas disciplinares, o servidor que infringir o disposto neste artigo deverá fazer o recolhimento da importância com a correção monetária apurada no período de retardamento.

Art. 12. - A celebração do casamento é gratuita na sede do Juízo. Fora da sede as pessoas designadas terão direito a transporte e estada.

TÍTULO III

Das Penas Disciplinares e Recursos

Art. 13. - Os Juízes fiscalizarão a cobrança de custas nos autos e papéis sujeitos ao seu exame, devendo punir disciplinarmente o servidor faltoso.

Art. 14. - O servidor que, após o preparo, não dor andamento regular ao feito, ou não praticar o ato, sujeitar-se-á à multa diária de 1/30 do salário-mínimo vigente, recolhida por guia, em conta bancária, em favor do Estado.

Art. 15. - O servidor é obrigado a entregar à parte, ainda que esta não o solicite, recibo discriminado das custas.

§ 1.º - O recibo incluirá as despesas de condução, quando devidas.

§ 2.º - A parte poderá recusar o pagamento se o recibo não for discriminado e sem a especificação do parágrafo anterior.

§ 3.º - Os talonários utilizados serão obrigatoriamente arquivados no Cartório ou Ofício de Justiça, durante 5 (cinco) anos.

Art. 16. - Sem prejuízo do disposto no art. 15, a inobservância dos preceitos dos dispositivos desta Lei constitui falta grave punível na forma prevista no Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

Art. 17. - Independentemente de fiscalização do Magistrado, qualquer prejudicado, verbalmente ou por escrito, poderá reclamar perante o Juiz contra exigência de custas, feita por serventuário ou constante do conta dos autos.

§ 1.º - O servidor será ouvido, para deduzir defesa escrita, dentro do prazo de 48 horas; apresentada ou não a defesa, em igual prazo, decidirá o Juiz.

§ 2.º - Da decisão caberá recurso para o Corregedor-geral da Justiça, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da intimação.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 18 - As precatórias expedidas serão acompanhadas de cheque ou de ordem bancária referente às custas, para cumprimento no Juízo deprecado.

§ 1.º - Os cheques ou ordens de pagamento deverão ser emitidos ou expedidos em favor do Diretor do Fórum onde será cumprida a precatória.

§ 2.º - Cumprida a precatória, o Juiz somente ordenará sua devolução depois de verificar o pagamento das custas vencidas, devolvendo-se o saldo que houver.

Art. 19. - Este Regimento somente será aplicado, nos processos em andamento, com relação às parcelas não pagas por antecipação.

Art. 20. - No cálculo das custas fixadas por faixas, incidirá apenas a correspondente ao valor da causa, não se computando, assim, o valor das faixas anteriores, cumulativamente.

Art. 21. - Os titulares dos ofícios afixarão em seus Cartórios, em lugar bem visível ao público, a Tabela Oficial de custas de suas serventias, a que se refere o parágrafo único do art. 2º.

Art. 22. - São isentos de custas:

I - as reclamações, representações ou revisões, em qualquer instância, relativas a custas;

II - o registro civil de nascimento, a certidão de óbito e a habilitação para casamento, para as pessoas que ganhem menos de 05 (cinco) salários mínimos;

III - os atos e processos referentes a crianças e adolescentes infratores e abandonados;

IV - os pedidos de alvará de levantamento de depósito em nome de órfãos ou interditos, de valor até R$ 151,00;

V - os arrolamentos, arrecadações de herança jacente, bens de ausentes ou vagos, de valor até R$ 151,00;

VI - os atos de autoridades, serventuários ou funcionários do Poder Judiciário, e que importem no fornecimento ou autenticação de papel ou documento que deva instruir pedido ou processo de

beneficiários da Justiça Gratuita, bem como aqueles assim também declarados na forma da Lei Federal ou Estadual, uma vez consignado no respectivo texto o fim a que se destina;

VII - o Ministério Público;

VIII - a Fazenda Pública Estadual.

Art. 23. - O acesso ao Juizado Especial de Pequenas Causas independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de quaisquer despesas iniciais, inclusive custas.

Art. 24. - Ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita, o preparo do recurso, no Juizado Especial de Pequenas Causas, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive as dispensadas em primeiro grau de jurisdição.

Art. 25. - A sentença de primeiro grau no Juizado de Pequenas Causas, não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, devendo estes últimos ser fixados entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor da condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa, ressalvada a hipótese da assistência judiciária gratuita.

Art. 26. - Em caso de conciliação obtida antes da subida do recurso, no Juizado Especial de Pequenas Causas, o Juiz poderá reduzir as despesas processuais até 50% (cinqüenta por cento) do seu valor.

Art. 27. - As dúvidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pela Corregedoria-geral da Justiça, com recurso ao Egrégio Plenário do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco (05) dias.

Art. 28. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tabela de Custas, Em Vigor,

De Acordo Com a Lei N.º_____, de _____ 19____.

TABELA A

Emolumentos Comuns aos Serviços Notariais e de Registros

1. Autenticação:
   a) de cópia reprográfica, por página.....-R$ 0,70
   b) de cópia de microfilme, por página.....- R$ 0,90
   c) de cópia de microfilme, por rolo.....- R$ 18.91
2. Certidão ou traslado, além da busca por página.....- R$ 1.81
3. Busca em livros e arquivos.....- R$ 1,73
4. Microfilmagem:
   a) do documento avulso, imagem, além do custo do material:.....- R$ 1.73
5. Diligência para a prática de serviço externo.....- R$ 7,56

Observação: A Corregedoria-geral da Justiça, através de provimento, regulamentará os casos e condições em que o servidor encarregado da diligência poderá receber custas a título de condução.

TABELA B

Do Registro Civil das Pessoas Naturais

1. Assento, inclusive uma certidão:
   I - de nascimento e óbito.....-R$ 7,56
   II - de casamentos:
   a) nos Auditórios ou Cartórios.....- R$ 9,22
   b) a domicílio.....- R$18,45
   c) realizado após às 18:00h.....- R$36,91
2. Anotação ou averbação à margem do assento.....- R$ 7,56
3. Certidões expedidas, qualquer que seja o número de certificados, por página.....- R$ 5,89
4. Diligências:
   a) Na zona urbana.....- R$ 4,23
   b) Na zona rural.....- R$ 5,89
5. Habilitação para casamento, inclusive a certidão de habilitação, preparo de papéis e desentranhamento de documento.....- R$13,46
6. Procedimentos diversos da habilitação para casamento e não previstos no item 7.....- R$ 7,56
7. Registro ou inscrição de casamento religioso com efeitos civis, aquisição ou opção de nacionalidade brasileira e transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito, ocorridos no estrangeiro, inclusive o fornecimento de uma certidão.....- R$11,79
8. Registro de sentença definitiva de separação judicial ou divórcio, emancipação, interdição ou ausência.....- R$ 9,22
9. Informação sobre a existência ou não de assentos ou registros em livros de Cartório, desde que não haja fornecimento de certidão.....- R$ 4,23

Observações:

1ª) Não será cobrado emolumento algum pelo Registro Civil, das pessoas pobres, à vista do respectivo atestado.

2ª) Os Oficiais do Registro Civil observarão, também, outras isenções determinadas em Lei.

3ª) Nenhum emolumento será devido pela anotação do casamento e do óbito.

TABELA C

Do Primeiro Grau

1. As custas dos processos judiciais serão cobradas na forma do quadro abaixo, atendendo à natureza e ao valor da causa e compreendem todos os atos e termos praticados pelo Escrivão e seus auxiliares, inclusive certidões, diligências e despesas de condução para eventuais intimações fora do Cartório, ressalvado o que estiver especificamente considerado em autonomia de incidência:

1) assistência judiciária.....
2) de valor até R$ 91,00.....- R$ 8,20
3) de mais de R$ 91,00 até R$ 181,50.....- R$16,40
4) de mais de R$ 181,50 até R$ 302,56 .....- R$ 24,50
5) de mais de R$ 302,56 até R$ 605,12 .....- R$ 49,00
6) de mais de R$ 605,12 até R$1.210,50 ..... - R$ 65,40
7) de mais de R$ 1.210,50 até R$ 1.815,40..... - R$ 82,00
8) de mais de R$ 1.815,40 até R$ 2.420,50..... - R$ 98,30
9) de mais de R$ 2.420,50 até R$ 3.025,60.....- R$114,40
10)de mais de R$ 3.025,60 até R$ 4.538,40..... .- R$130,70
11)de mais de R$ 4.538,40 até R$ 9.076,80.....- R$147,00
12)de mais de R$ 9.076,80 até R$ 18.153,60..... 1,08% *"ad valorem"*
13)de mais de R$ 18.153,60 até R$ 30.256,00..... 0,92% *"ad valorem"*
14)de mais de R$ 30.256,00 até R$ 45.384,00..... 0,85% *"ad valorem"*
15)de mais de R$ 45.384,00 até R$ 75.640,00..... 0,83% *"ad valorem"*
16)de mais de R$ 75.640,00 até R$ 113.460,00..... 0,81% *"ad valorem"*
17)de mais de R$ 113.460,00 com um máximo de R$ 1.512,80..... 0,79% *"ad valorem"*

ncidências:

Letra A) Processos de conhecimento, sob qualquer procedimento; execução de títulos extra-judiciais, nclusive embargos de devedor: o valor integral da tabela supra.

Letra B) Mandados de segurança: processos cautelares; procedimentos de jurisdição voluntária: processos de execução por título judicial e fiscal: os valores da tabela supra com redução de 30%.

Observações:

1ª) Salvo as disposições concernentes à Justiça Gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda na execução até plena satisfação do direito. Por ocasião do ajuizamento, as partes deverão antecipar as custas em 50% (cinqüenta por cento).

2ª) O preparo final será feito antes do julgamento, salvo se, em contrário, determinar o Juiz. Terminando o feito por acordo entre as partes, antes da sentença, as custas finais serão pagas por metade.

3ª) Das modificações de valores: somente haverá complementação de custas quando o valor atribuído à inicial, por erro ou impossibilidade de correta determinação, sofrer o necessário reajuste, caso em que se compensará o valor já pago, da seguinte forma:

a) calcular-se-ão as custas sobre o valor definitivo da ação;
b) tomar-se-á o valor já pago expresso em Real da época do pagamento feito, subtraindo-se do novo valor;
c) complementação, se houver, corresponderá à diferença apurada;
4ª) Nos embargos de devedor às execuções de título extrajudiciais, inclusive fiscais: serão exigíveis as custas da Letra B, do nº 1, supra, com pagamento na apresentação.

2. Alvarás:
a) expedidos em procedimentos judiciais, qualquer que seja o valor.....- R$ 2,30
b) para venda de bens de menores e incapazes, em procedimento autônomo.....70% na Tabela I, nº1
c) pedido em procedimento autônomo, inclusive expedição, qualquer que seja o valor.....- R$ 3,80
d) de folha-corrida judicial, ressalvadas as custas das certidões de antecedentes criminais.....- R$ 2,30

Observação: Será gratuito o processo quando o alvará for de autorização para o trabalho de menor.

3. Requisição de autos ao Arquivo Público.....- R$ 8,00
4. Pelos atos praticados em ação finda, como retificações e análogos..... - R$11,30
5. Precatório e cartas:
I - de arrematação, adjudicação, remissão ou de sentença, por página.....- R$ 3,80
II - precatória, rogatória ou de ordem, para seu cumprimento:
a) de citação, intimação ou notificação.....Tabela I, nº 1, faixa
b) inquiritória: a quantia fixa acima, mais, por pessoa ouvida..... - R$ 1,20
c) de avaliação, cálculo de imposto, execução, exames e perícias..... - R$ 9,00
d) para outros fins..... - R$ 8,40

Observação: Os valores previstos neste número não incidem nas páginas obtidas por fotocópia ou qualquer outro meio reprográfico, cuja incidência é a do nº.4 da Tabela A.

6. Incidente processual autuado em apartado.....50% da Tabela I, nº1
7. Liquidação de sentença, sobre o valor apurado:
a) por cálculo do Contador.....50% da Tabela I, nº 1
b) por arbitramento.....60% da Tabela I, nº 1
c) por artigos.....70% da Tabela I, nº 1

8. Inventários, arrolamentos, sobrepartilhas e devoluções de herança, custas calculadas sobre o valor do monte-mor, compreensivas de todos os atos e termos praticados no processo, até a intimação da sentença final, na seguinte forma: 0,6% *ad valorem*, com um mínimo de R$ 22,70 e um máximo de R$1.512,80.

Observações:
1ª) Se as dívidas absorverem mais de 75% dos bens inventariados, e o monte partível não exceder a R$ 3.781,00, as custas serão calculadas por metade.
2ª) Nenhum acréscimo será devido pela circunstância de haver mais de um *de cujus* no processo de inventário ou arrolamento.
3ª) Nas renovações de inventário, por morte do cônjuge ou herdeiro, após a lavratura da partilha, as custas serão acrescidas de 25% (Vinte e cinco por cento).
4ª) Na renovação da partilha, as custas serão acrescidas de 15% (quinze por cento).

9. Inventários negativos..... - R$ 4,50
10. Separação ou divórcio consensual..... - R$22,70
10.1.Separação ou divórcio litigioso..... -R$55,50
11 Falência e Concordatas:
I - quando requerida a falência por credor e o requerido pagar a dívida à vista da citação.....Tabela I, nº 1
II - decretada a falência ou processada a concordata.....Tabela I, nº1, em dobro
III - no caso de extinção das obrigações durante a fase processual, até o início da liquidação.....Tabela I, nº 1, acrescida de 50%
IV - processo de extinção de obrigações ou de restituição de bens.....30% da Tabela I, nº1
V - habilitação de crédito:
a) não impugnada.....50% da Tabela I, nº1
b) impugnada.....Tabela I, nº 1
c) retardatária.....80% da Tabela I,nº1
d) resultante de crédito trabalhista.....
12. Homologação de acordo em liquidação por acidente de trabalho, excluída a perícia.....30% da Tabela I,nº1
13. Perícias para verificação de incapacidade decorrente de acidente do trabalho.....30% da Tabela I,nº1
14. Processo criminal, por todos os atos praticados, inclusive o processo do júri:
I - a) até a sentença..... - R$ 15,20
b) havendo julgamento em plenário.....- R$ 26,50
II - livramento condicional e revogação de medida de segurança ..... - R$ 7,60
III - execução de sentença e reabilitação..... - R$ 11,40

Observações: Nas ações intentadas mediante queixa, as custas serão depositadas pelo querelante e correspondem àquelas de um processo criminal, item I, letra a, supra.

15. Autenticação de fotocópia ou de outro meio reprográfico, por página:
a) quando extraída pelo Cartório.....- R$ 1,00
b) quando não extraída pelo Cartório..... - R$ 1,50
16. Processo para imposição de multa..... - R$ 3,80
17. Processo de retificação e suprimento no Registro Civil:
a) sem justificação.....- R$ 4,60
b) com justificação..... - R$ 7,00
18. Reconvenção.....50% da Tabela I,nº1
19. Recursos.....as custas da Tabela C
20. Testamento:
Apresentação e Registro de testamento ou codicil..... - R$15,20
21. Formal de partilha, por página e, sendo por meio reprográfico, mais o custo do material..... - R$ 0,80
22. Da insolvência: as custas correspondentes ao processo falimentar, inclusive às habilitações.
23. Diligência: quando praticada fora dos auditórios ou do Cartório, será cobrada a condução:
a) dentro dos limites urbanos..... - R$ 4,50
b) fora dos limites urbanos..... - R$ 8,00
24. Guias:
a) Para pagamento de impostos e taxas, em tantas vias quantas necessárias, incluído o recolhimento quando obrigatório..... - R$ 0,80
b) Para depósitos judiciais de valores, inclusive o alvará de levantamento..... - R$ 3,00
25. Certidões
a) certidão expedida, qualquer que seja o número de certificados, inclusive a busca, por página.....- R$ 2,30
b) certidão ou traslado, extraídos por qualquer meio reprográfico, além do custo material, inclusive autenticação e busca, por página..... - R$ 0,80
c) certidão de antecedentes criminais, para folha-corrida judicial, inclusive busca..... - R$ 1,00

Observações: As linhas datilografadas deverão conter no mínimo cinquenta letras e as manuscritas quarenta.

Observação Geral: As custas serão pagas quando da distribuição segundo o valor atribuído pela parte, e a complementação, se for o caso, por ocasião da conta final.

TABELA D
No Segundo Grau

1. Apelação por todos os termos do recurso, inclusive a baixa, em ação:

a) de valor até R$ 91,00 - R$ 5,30
b) de mais de R$ 91,00 até R$181,50 - R$ 7,06
c) de mais de R$181,50 até R$ 605,20 - R$ 11,24
d) de mais de R$ 605,20 até R$ 3.025,60 - R$ 15,53
e) de mais de R$ 3.025,60 até R$ 6.051,20 - R$ 21,18
f) de mais de R$ 6.051,20, além das custas da letra anterior, mais 0,02 % *ad valorem*, com o limite maximo de R$ 1.512,80.

2. Agravo de instrumento, por todos os termos, inclusive a autenticação de fotocópias para os traslados, e excetuadas as despesas com os mesmos traslados, 48% das custas do nº 01.
3. Embargos infringentes: 24% do valor das custas da apelação ou da ação rescisória.
4. Recursos oriundos do segundo grau:
a) nos recursos para o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça: 60% das custas previstas no nº 1. Nos casos de argüição de relevância, mais as despesas relativas aos traslados;
b) recusada a admissão do recurso extraordinário ou recurso especial, as custas devidas são de 28% das custas previstas no nº 1.
5. Ação rescisória: As custas da Tabela I, nº 1
6. Mandado de Segurança: Tabela I, nº 1, com redução de 30%.
7. Recursos criminais e exame de verificação da cessação da periculosidade - R$ 7,00

Observação: As custas da presente Tabela serão recolhidas por guia, em conta bancária, constituindo receita do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

TABELA E
Emolumentos Relativos aos Serviços de Tabelionato de Notas

1. Escritura pública, incluindo um traslado:
a) de quitação, seja qual for o valor - R$19,00
b) de extinção de condomínio ou divisão por imóvel que resultar - R$15,00
c) de procuração:
- para administração comercial e venda - R$19,00
as demais - R$ 8,50
d) INSS, FUNRURAL, Pensão e Congêneres - R$ 7,60
e) de substabelecimento, metade dos emolumentos previstos no item anterior.
f) de constituição gratuita de servidão, renúncia de herança ou cessão gratuita de direitos hereditário - R$19,00
g) de testamento - R$37,80
h) outras escrituras com valor determinado:
- de valor até R$ 75,60 - R$15,20
- de valor até R$ 152,00 - R$30,25
- de maior valor até R$ 7.600,00 mais 0,6% *ad valorem*.
- de maior valor, mais 0,3% *ad valorem*.

Observações:
1) nas escrituras de transmissão de imóveis, os emolumentos serão calculados sobre a avaliação fiscal de cada imóvel;
2) nos emolumentos está compreendido o preenchimento de guia informativa para a avaliação do imóvel e de guia de recolhimento do imposto sobre a transmissão;
3) não serão cobrados emolumentos nas escrituras de retificação lavradas para corrigir erro cometido no mesmo tabelionato na lavratura da escritura retificada;
4) nas procurações e nos substabelecimentos em que houver mais de um outorgante, os emolumentos serão acrescidos de R$ 1,80 em relação a cada excedente.
5) nas escrituras de constituição de hipoteca e de partilha *causa mortis*, os emolumentos serão acrescidos de R$ 11,30 por imóvel excedente ao primeiro.
6) Os emolumentos serão calculados sobre cada convenção distinta, observado o seguinte:
a) a constituição de mais de uma garantia será considerada como uma única convenção;
b) na compra e venda como pacto adjeto de hipoteca de imóvel transmitido, os emolumentos incidentes na constituição da garantia serão reduzidas em 50%;
c) não serão consideradas convenções distintas os pactos de retrovenda, de perempção, de melhor comprador ou comissório, ou as reservas de usufruto, uso ou habitação.
d) o limite dos emolumentos é de R$ 1.134,60

2. Aprovação de testamento cerrado - R$30,25
3. Ata notarial - R$37,80
4. Autenticação de cópia reprográfica, quando não extraída no Tabelionato - R$ 2,00
5. Pública-forma, por página:
a) reproduzida por meio reprográfico, além do custo do material - R$ 2,00
b) as demais - R$ 8,50
6. Reconhecimento de firma, letra ou chancela, por unidade, incluída a busca - R$ 1,00
7. Requerimento, diligência em repartições e registros públicos,exame, avaliação e preparo da documentação, bem como todo e qualquer ato antecedente ou subseqüente à escritura pública, relativa a imóvel, inclusive condução, por escritura - R$15,20
8. Registro de procuração ou outro documento habilitante mencionado em escritura pública, por folha - R$ 1,00
9. Registro de chancela mecânica - R$ 7,60

TABELA F
Emolumentos Relativos ao Serviço do Registro de Imóveis

Registro, compreendidas as referências e o arquivamento:
a) sem valor declarado - R$ 15,20
b) de valor até R$ 75,60 - R$ 15,20
c) de valor até R$151,30 - R$ 30,40
d) de maior valor, mais 0,3% *ad valorem*, até o limite de R$ 756,00
2. Averbação e cancelamento, compreendidas as referências e o arquivamento:
- 50% dos emolumentos previstos no item 1, até o limite de R$ 1.512,80.

Observações aos itens 1 e 2:
1ª) Nas individuações de edifícios serão cobrados emolumentos por unidade autônoma.
2ª) Quando o documento apresentado para averbação ou registro versar sobre mais de um imóvel, não havendo sido estabelecido o valor de cada imóvel, os emolumentos serão calculados sobre o quociente obtido pela divisão do valor global pelo número de imóveis. Quando o ato estiver sujeito à avaliação fiscal, ela servirá de base para a incidência dos emolumentos. Nos demais casos, o cálculo será feito sobre o valor do ato.
3ª) Mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, de tratar-se de primeira aquisição de imóvel para fins residenciais, serão reduzidos de 50% (cinqüenta por cento) os emolumentos dos atos de registro, quando houver financiamento por entidade do Sistema Financeiro de Habitação e a avaliação fiscal não ultrapassar a R$ 53,70

4ª) Nas averbações de cédulas hipotecárias e nos cancelamentos de hipotecas, os emolumentos serão cobrados de acordo com a Legislação Federal.

5ª) Quando se tratar de registro de hipoteca abrangendo englobadamente todas as unidades ou parte delas, de edifício cuja incorporação esteja registrada, os emolumentos serão calculados pelo valor da garantia de um registro; no caso de serem feitos outros lançamentos, para cada um destes os emolumentos serão cobrados com ato sem valor declarado.

3. Abertura de matrícula - R$ 8,00
4. Loteamento ou desmembramento, por lote ou terreno - R$ 2,30
5. Registro de convenção de condomínio:
a) até 10 unidades - R$30,40
b) de mais de 10 unidades, por unidade a mais - R$ 2,30
6. Recebimento de prestação previsto no Decreto-Lei nº 58/37 e na Lei nº 6.766/79.
a) pela abertura da conta e o recebimento da primeira prestação - R$ 2,30
b) pelo recebimento de cada prestação seguinte - R$ 1,00
c) caso o pagamento seja feito com atraso - R$ 1,00
7. As custas decorrentes de registro de cédulas rurais, cédulas industriais, cédulas de crédito à exportação e cédulas comerciais, bem como do registro de suas respectivas garantias, serão cobradas na forma da Legislação Federal.

TABELA G
Do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas

1. Autenticação de estatutos e contratos, por página - R$ 1,00
2. Registros:
I - de sociedade civis sem fins econômicos e das fundações - R$ 8,50
II - de sociedades civis com fins econômicos - R$26,50

Observação:
Tratando-se de entidade exclusivamente pia e caritativa será isenta.



3. Matrícula de jornal, periódico, oficina impressora, empresa de rádio difusão e empresa de agenciamento de notícias - R$15,20
4. Averbação:
I - nas inscrições de sociedades civis sem fins econômicos e das fundações, inclusive a busca - R$ 7,60

II - nas inscrições de sociedade civis com fins econômicos ..... - R$19,00
5. Registro:
I - de livro de sociedade civil..... - R$ 8,00
II - de título ou documento:
a) sem valor determinado..... - R$ 7,60
b) com valor determinado: R$ 7,60, mais 0,2% *ad valorem*;
c) o limite máximo dos emolumentos é R$ 1.512,80.

Observações:

1ª) Tratando-se de contrato sem prazo determinado com obrigação de pagamento em prestações, os emolumentos incidirão no valor referente a um ano.
2ª) Se o registro for integral, os emolumentos serão acrescidos de 50% respeitado o limite máximo deP.$ 1.512,80.

6. Intimação e notificação. por pessoa, o custo da condução, quando não for fornecida pela parte, mais:
a) num raio de 3 Km do Ofício..... - R$ 7,60
b) em maior distância..... - R$15,20
c) quando realizada relativamente a documento registrado em outra comarca, a pedido do respectivo oficial, incidirão os emolumentos do item 5, II, mais os das letras "a" ou "b" supra.
7. Averbação à margem do registro de título ou documento, inclusive a busca..... - R$ 4,00

TABELA II
Emolumentos Relativos aos Serviços de Protestos de Títulos

1. Apontamento de qualquer título de dívida:
a) de valor até R$ 60,51..... - R$ 1,40
b) de maior valor até R$ 91,00..... - R$ 2,20
c) de maior valor até R$ 121,00..... - R$ 3,00
d) de maior valor até R$ 257,20..... - R$ 4,00
e) de maior valor até R$ 423,60..... - R$ 5,00
f) sobre o excedente, com os emolumentos limitados a R$ 756,00, mais 0,25% *ad valorem*.

2. Intimação, inclusive condução e diligência:
a) dentro dos limites da cidade, valor equivalente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a expedição de carta registrada com aviso de recepção;
b) além dos limites da cidade, o valor do item anterior acrescido de..... - R$ 1,70
c) por edital, além do valor acima, mais a importância do rateio nas despesas de publicação.
3. Recebimento do valor do título, incluída a expedição de guia para pagamento e prestação de contas ao apresentante..... - R$ 1,00
4. Lavratura do protesto e registro de seu instrumento..... - R$ 1,70
5. Cancelamento de protesto, inclusive averbação e certidão..... - R$ 1,70
6. Processamento eletrônico de dados, por título..... - R$ 1,00
7. Certidão de títulos protestados ou cancelados, fornecida sob forma de relação, por protestos..... - R$ 1,00

TABELA I
Dos Avaliadores, Arbitradores e Peritos

1. Avaliação de bens em geral, inclusive diligências: 1,5% *ad valorem*, com um mínimo de R$ 7,60 e um máximo de R$ 760,00

Observação: As custas serão calculadas sobre o conjunto de bens avaliados. A condução, quando necessária, será fornecida pela parte, vedado o recebimento em numerário.

2. Perícia e arbitramento: os salários dos peritos serão fixados pelo Juiz, atendendo à natureza da perícia, ao tempo consumido, ao interesse em discussão e ao valor da causa.

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

TABELA J
Dos Tradutores e Intérpretes

1. Tradução, por página..... - R$ 15,20
2. Intervenção em depoimento ou interrogatório..... - R$ 15,20

TABELA L
Dos Advogados

O advogado que exercer função de curador perceberá custas que o Juiz fixará com moderação e motivadamente.

Estado de Roraima
Assembléia Legislativa

Projeto de Lei nº64/95

LIDO NA SESSÃO DO DIA 01 08 1995
Secretário

Regulamenta o Art. 2º,ADCT, da Constituição do Estado de Roraima, que dispõe sobre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Roraima - IPASER e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Roraima decreta:

Art. 1º - Fica regulamentado o Art. 2º,ADCT, da Constituição do Estado de Roraima, promulgada em 31 de dezembro de 1991, concernente ao Instituto de Previdência e Assistência do Servidores do Estado de Roraima - IPASER.

Art. 2º - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Roraima - IPASER, criado através do Art. 2º,ADCT, da Constituição do Estado, instituição de previdência e assistência, dotado de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira, será subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com jurisdição no Estado de Roraima.

§1º - São associados obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Roraima - IPASER:

I - os servidores públicos civis e militares dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - os servidores de autarquias.

§2º - É facultado aos detentores de mandato eletivo no Estado, nos Municípios e os servidores públicos municipais, associar-se no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Roraima - IPASER

Art. 3º - O patrimônio do Instituto de Previdência e Assistência do Servidores do Estado de Roraima - IPASER, será constituído pelos bens e direitos que vier adquirir ou que lhe venham a ser doados pela União, pelo Estado, pelos Municípios, por entidades públicas e particulares e por seus associados pelo Estado, Autarquia ou Municípios.

Art.4º - Os bens e direitos do Instituto de Previdência e Assistência do Servidores do Estado de Roraima - IPASER, serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, previstos na Lei de implantação e no seu Estatuto.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a designar Presidente **pro tempore** com a incumbência de adotar as medidas cabíveis para implantação do Instituto de Previdência e Assistência do Servidores do Estado de Roraima - IPASER

Art. 5º - A implantação do Instituto de Previdência e Assistência do Servidores do Estado de Roraima - IPASER, dar-se-á através de Lei, a partir do momento em que haja dotação orçamentaria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, julho de 1995.

Deputado Francisco de Sales Guerra Neto
(Chico Guerra)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS!

Honra-nos submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Regulamenta o Art. 2º,ADCT, da Constituição do Estado de Roraima, que dispõe sobre o Instituto de Previdência e Assistência do Servidores do Estado de Roraima - IPASER e dá outras providências".

Apresentamos o presente Projeto de Lei porque entendemos ser de suma importância a instituição do Instituto de Previdência e Assistência do Servidores do Estado de Roraima - IPASER, que dará ao Estado maior poder de atuação, contribuindo para seu reforço institucional e para o cumprimento de seu papel em prol do desenvolvimento social e da integração.

Ademais, a Assembléia Estadual Constituinte, ao inserir no Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias a criação do Instituto de Previdência do Estado, procurou garantir e proteger os funcionários públicos do Estado, tratando este assunto como uma conquista social.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias

.....

Art. 2º - Fica criado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Roraima, nos termos da Lei.

.....

Há, como se vê, a necessidade urgente de se regulamentar este artigo da Constituição do Estado, pois trata-se de uma instituição já criada, que irá garantir aos associados pelo Estado, Autarquias e Municípios, observada a legislação federal, aposentadoria, pensão à seus dependentes, e prestará assistência médica e odontológica.

Nosso entendimento é que os servidores públicos dos Poderes do Estado e dos Municípios, não podem continuar à mercê de sua própria sorte, e a implantação do Instituto de Previdência e Assistência do Servidores do Estado de Roraima - IPASER, irá com certeza, corrigir esta distorção, haja vista, nossa proposição prevê a designação de Presidente pro tempore com a incumbência adotar as medidas cabíveis para sua implantação, que dar-se-á através de Lei.

Estas foram as razoes que nos levaram a complementar o trabalho constituinte por nós desenvolvido, em função de seu alcance social, esperamos seja devidamente aprovada pelos nossos pares.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
Gabinete do Deputado "Chico Guerra"
Gabinete 132 - Assembléia Legislativa - Praça do Centro Cívico, 202
Telefone (095) 224-8125
CEP. 69.301-380 - BOA VISTA - RR

Projeto de Lei Complementar

Estado de Roraima
Assembléia Legislativa
GABINETE DA DEPUTADA ZENILDA PORTELLA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 008/95

LIDO NA SESSAO DO DIA 01 08 1995
Secretário

" Que regulamenta o art.2º, das Disposições Transitórias da Constituição do Estado ".

Art.1º - O Estado de Roraima promoverá a previdência social de seus servidores e respectivos dependentes, mediante contribuição que assegure meios indispensáveis para a manutenção dos benefícios previdenciários.

Art.2º - A previdência social do servidor estadual, abrange:

I- Quanto ao segurado:
a) aposentadoria por invalidez permanente;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária;
d) aposentadoria por tempo de serviço.

II- Quanto aos dependentes:
a) pensão por morte;
b) auxílio reclusão.

Art.3º - Para os fins previstos no artigo anterior, fica criado o Fundo de Previdência do Estado, a ser constituído e gerido na forma estabelecida por Lei.

Art.4º - Os recursos alocados ao Fundo de Previdência do Estado, não serão utilizados para outra finalidade que não a do custeio total da previdência social do servidor, sob pena de ser responsabilizado, na forma da lei, quem assim o permitir.

Art.5º - A aposentadoria por invalidez permanente será concedida ao segurado ativo que for considerado definitivamente incapacitado para o cargo ou função públicos, por motivo de deficiência física, mental ou fisiológica.

Art.6º - A aposentadoria por invalidez permanente será precedida de licença para tratamento de saúde ou por acidente, por período não excedente a 24(vinte e quatro)meses.

Art.7º - A concessão de aposentadoria por invalidez permanente dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo de junta médica oficial do Estado.

Art.8º - A aposentadoria por invalidez permanente será devida a partir do mês subsequente ao da publicação do ato concessório.

Art.9º - Em caso de doença que necessite de afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica oficial do Estado, a aposentadoria por invalidez permanente independerá de licença para tratamento de saúde, e será devida a partir do mês subsequente ao da publicação do ato concessório.

Art.10º - A aposentadoria por invalidez permanente terá proventos proporcionais ao tempo de serviço assegurado, salvo quando decorrer de acidente em serviço do assegurado, salvo quando decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável avaliadas por junta médica oficial do Estado, quando então os proventos serão integrais.

Art.11º - A aposentadoria compulsória é devida ao segurado ativo que completar 70 (setenta) anos de idade, e terá proventos proporcionais ao tempo de serviço do servidor.

Art.12º - A aposentadoria voluntária será devida ao segurado que requerer depois de completar 30(trinta)anos de serviço se homem ou 25(vinte e cinco)se mulher, ou 65(sessenta e cinco) anos de idade se homem e 60(sessenta) se mulher com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art.13º - A aposentadoria por tempo de serviço será devida ao segurado que requerer, depois de completar 35(trinta e cinco) anos de serviço, se homem, ou 30(trinta)se mulher, ou aos 30(trinta)anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e aos 25(vinte e cinco)se professora, com proventos integrais.

Art.14º - A aposentadoria voluntária e por tempo de serviço, será devida a partir do mês subsequente ao da publicação do ato concessório e só será deferida aos servidores que tiverem mantido sua condição de contribuintes do regime durante os 60(sessenta) meses imediatamente anteriores ao da entrada do requerimento de solicitação da aposentadoria, observando o disposto no art. 17 desta Lei.

Art.15º - É vedado ao Poder Público Estadual a concessão de aposentadoria cumulativa com outra de natureza pública.

§1º. Verificada a inobservância do disposto neste artigo, será o beneficiário notificado para que exerça, no prazo de 30(trinta)dias, o direito de opção, sob pena de suspensão do pagamento e devolução das importâncias indevidamente recebidas.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica à percepção de aposentadoria decorrente da legítima acumulação de cargos públicos, nos termos da Constituição Federal, ou originária de contribuições a instituição oficial, sem relação empregatícia com entidades públicas, e que não sejam computadas para os efeitos do Art.17.

Art.16º - Os proventos das aposentadorias referidas nesta Lei serão calculadas nos termos da legislação vigente.

§1º. Não serão computados para efeito de cálculo e pagamento de quaisquer benefícios estabelecidos por esta Lei as promoções ou vantagens concedidas em desacordo com a legislação vigente.

§2º. Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o órgão de origem a que pertencia o servidor deverá juntar ao processo de requerimento ou habilitação, certidão que comprove a legalidade das promoções ou vantagens concedidas no período de 24(vinte e quatro)meses imediatamente anteriores à data da solicitação.

Art.17º - Para os efeitos previstos no Art.14, desta Lei, será computado integralmente o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como as contribuições feitas para instituições oficiais de previdência social brasileira, observado o que dispõe os Arts. 94, parágrafo único,95 e seu parágrafo único e 99, da Lei Federal nº8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo Único- É vedada a contagem repetida de um mesmo lapso de tempo.

Art.18º - A pensão será devida ao conjunto de dependentes do servidor segurado que fa lecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial, no caso de ausência.

Art.19º - A pensão corresponderá a 100%(cem por cento) da remuneração ou provento do servidor, observado para este fim o limite estabelecido por Lei.

t.20º - A pensão será rateada em cotas proporcionais entre todos os dependentes inscri tos, cabendo 50%(cinquenta por cento) para a viúva(o)ou companheiro(a) e os 50%(cin quenta por cento)restantes rateados em cotas iguais para os demais dependentes, não se adiando a concessão por falta de habilitação de outros possíveis dependentes.

. A pensão será deferida por inteiro a viúva(o) ou companheiro(a) superstite, na fal ta de outros dependentes legais.

. Se o segurado(a) for viúvo(a), ou se o cônjuge sobrevivente ou companheiro(a), não tiver direito à pensão, será o benefício pago integralmente, em partes iguais, para os demais dependentes, se houver, na forma desta Lei.

t.21º - A cota da pensão será extinta pelo casamento ou morte do beneficiário ou pela ocorrência de qualquer evento que motive o cancelamento da inscrição.

. Sempre que extinguir uma cota de pensão, processar-se-á um novo rateio entre os dependentes remanescentes.

. Com a extinção da cota do último pensionista, extinguir-se-á também a pensão.

t.22º - O auxílio reclusão será concedido aos dependentes do segurado detento ou re cluso que não perceba remuneração nem proventos de inatividade.

. O auxílio reclusão consistirá em renda mensal equivalente a 100%(cem por cento) da remuneração do servidor.

. O auxílio reclusão será devido a contar da data da prisão do segurado e será man tido enquanto durar sua reclusão ou detenção, observado o disposto no parágrafo se guinte.

. Se a condenação penal for cumulativa com a perda da função pública, o auxílio re clusão será devido até o terceiro mês subsequente ao da liberação do segurado.

. No caso de falecimento do segurado detento ou recluso, o auxílio reclusão será con vertido em pensão.

t.23º - Os beneficiários da previdência social de que trata esta Lei classificam-se co mo segurados e dependentes nos termos dos arts. 5º ao 11º, desta Lei.

t.24º - São segurados obrigatórios do Regime de Previdência Social estabelecido por esta Lei:

Na qualidade de ativos, os servidores civis militares dos órgãos da administração pú blica estadual direta, os cooperativados, autárquica de todos os Poderes, os serven tuários da Justiça remunerados pelos cofres públicos e os ocupantes de cargos em comissão quando servidores públicos;

Na qualidade da inativos, todos os aposentados civis do Estado regidos pelo Estatuto

Servidor Público Estadual, os militares reformados ou na reserva remunerada e os integ ntes de carreiras com legislação específica;

Na qualidade de pensionistas, o conjunto de dependentes do servidor segurado que fale , aposentado ou não, observado o disposto no art.18.

25º - Será admitido segurado em caráter facultativo, observado o disposto no Art.66, arágrafo único.

26º - São beneficiários do Regime de Previdência Social estabelecido por esta Lei, na condição de dependentes do segurado, respeitados os direitos adquiridos:

o cônjugue, a companheira, o companheiro e o filho de qualquer condição, menor de 21 (nte e um)anos ou inválido;

os pais;

o irmão, de qualquer condição, menor de 21(vinte e um)anos ou inválido;

a pessoa designada, menor de 21(vinte e um)anos ou maior de 65(sessenta e cinco)anos inválida.

- A existência de dependentes de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às restações os das classes seguintes.

- Equiparam-se a filho, nas condições do inciso I, mediante declaração do segurado: o nteado, o menor que por determinação judicial, esteja sob guarda, e o menor que esteja ob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

- Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união es ível com o segurado ou com a segurada, desde que verificada a coabitação em regime ma rital.

- Para os efeitos do parágrafo terceiro deste artigo, não será computado o tempo de coa itação simultânea no regime marital, mesmo em tetos distintos, entre o segurado e ou ra pessoa, desde que não se tenha verificado o fim do vínculo matrimonial.

- A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e adas demais rve ser comprovada.

- Considera-se justificada a dependência econômica das pessoas de menor idade ou de ida de avançada, bem como das doentes ou inválidas, que, sem recursos, vivam as expensas do segurado ou que coabitem por lapso de tempo superior a 02(dois) anos consecutivos.

§7º- São consideradas pessoas sem recursos par os fins desta Lei, aquelas, cujos rendi mentos mensais sejam inferiores ao salário mínimo vigente.

§8º- São considerados dependentes, para os efeitos desta Lei, as pessoas de idade inferior a 25(vinte e cinco)anos que estejam cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido.

Art.27º - Os meios de comprovação da dependência econômica serão regulados em Decreto.

Art.28º - O segurado será inscrito obrigatoriamente, como beneficiá rio da previdência social instituída por esta Lei.

§ 1º - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 2º - O cancelamento da inscrição do Cônjuge se processa em fa ce de separação judicial ao divórcio sem direito a alimentos, certidão de anulação de casamento, certidão de óbito ou setença transitada em julgado.

Art.29º - O segurado em gozo de aposentadoria por invalidez perma nente e o pensionista inválido, enquanto não completarem 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a se submeterem periodicamente a exame médico e a carga da junta oficial do Estado para efeito de com provarem se persiste a causa determinante da invalidez.

Art.30º - Sem prejuízo do benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito à prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

Art.31º - O benefício será pago diretamente ao beneficiário, sal em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador cujo mandato não terá prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado.

Art.32º - O benefício devido ao segurado ou dependente, civilmente incapaz, será feito ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admi tindo-se, na sua falta e por período não superior a 6 (seis) me ses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de com promisso firmado no ato do recebimento.

Art.33º - O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na fal ta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independen temente de inventário ou arrolamento.

Art.34º - O benefício poderá ser pago mediante depósito em conta corrente ou por autorização de pagamento.

Art.35º - Será fornecido, mensalmente, ao segurado ou pensionista, demonstrativo das importâncias recebidas, bem como o valor dis criminado de todos os descontos ocorridos.

Art.36º - Salvo quanto ao valor devido ao Fundo de Previdência do Estado ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhe cida em setença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sob ele, bem como a autorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

Art.37º - Podem ser descontados dos benefícios:

I - contribuições devidas pelo segurado ao Fundo de Previdência do Estado;

II - pagamento de benefício além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte, ressalvadas as disposições legais;

IV - pensão de alimentos decretada em sentença judicial.

§ 1º. O número de parcelas poderá ser aumentado de 06 (seis) para permitir que cada uma delas não exceda a 20% (vinte por cen to) do valor do benefício, conforme acordo entre o servidor e a administração.

Art.38º - Os proventos da aposentadoria e a remuneração dos pen sionistas serão revistos, na mesma proporção e data, sempre que se moficar a dos servidores em atividade, sendo também es tendidos aos mesmos quaisquer benefícios ou vantagens poste riormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do car go ou função em que se deu a aposentadoria.

Art.39º - Por ausência do segurado, declarada pela autoridade ju diciária competente, será concedida pensão provisória aos de pendentes.

§ 1º. Os dependentes de segurado desaparecido em virtude de acidente ou catástrofe, farão juz à pensão provisória, dispensada a declaração a que se refere este artigo, mediante prova inequívoca analisada pelo Conselho Curador.

§ 2º. Verificado o reaparecimento do segurado, cessará imediante o pagamento da pensão, desobrigados os beneficiários do reembolso de quaisquer quantias já recebidas.

Art.40º - Excetuado o caso de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições.

Art.41º - Mediante justificação processada perante a Secretaria de Estado de Administração, poderá suprir-se a falta de qualquer documento ou fazer-se prova de fato de interesse dos beneficiários, salvo os que referirem a registros públicos.

Art.42º - Nenhum dos benefícios previstos nesta lei terá valor inferior a um salário mínimo.

Art.43º - O décimo-terceiro salário será concedido, em valor igual ao do mês de dezembro, a aposentadorias e pensões e sobre ambas deverá incidir a contribuição correspondente.

Art.44º - A previdência social estabelecida por esta Lei será financiada mediante recursos disignados e contribuições do Estado e dos segurados.

Art.45º - A receita, as rendas e o resultado de aplicações dos recursos disponíveis do Fundo serão empregados, exclusivamente, na consecução das finalidades previstas nesta Lei,na manutenção ou aumento do valor real de seu patrimônio e na obtenção de recursos destinados ao custeio de suas atividades-fins.

Art.46º - Para os efeitos desta Lei entende-se por base de contribuição

I - Os proventos de aposentadoria, no caso do segurado inativo;

II - o valor bruto da remuneração recebida no decorrer do mês,exceto o salário família e idenizações, quando segurado ativo;

III - o valor da pensão, no caso de pensionistas;

IV - o valor total bruto da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, exceto os pagos a título de salário família e idenizações, bem como os valores creditados em folha de pagamento que tenham como consequência a contribuição ou obrigação para outro sistema previdenciário, no caso do Estado.

§ 1º. As bases de contribuição não poderão ter valor inferior ao salário mínimo.

§ 2º. No caso de acumulação legal, a contribuição será calculada sobre a soma da base de contribuição.

Art.47º - A contribuição do Estado é constituída de recursos oriundos do orçamento e é calculada mediante a aplicação da alíquota de 10% (dez por cento) sobre o valor total bruto da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, observada a ressalva contida no inciso IV, do art. 46.

Art.48º - A contribuição será recolhida mensalmente ao Fundo de Previdência do Estado, até o quinto dia útil subsequente ao mês de competência.

Parágrafo único. Decorrido o prazo referido neste artigo, as contribuições a serem repassadas sujeitar-se-ão a atulização monetária segundo os mesmos índices utilizados para efeitos de correção dos tributos estaduais, sem prejuízo dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores integrais das contribuições atualizadas monetariamente até a data do pagamento.

Art.49º - A contribuição dos segurados ativos e inativos e dos pensionitas será de 10% (dez por cento) da base de contribuição, prevista no Art. 46.

Art.50º - A contribuição dos segurados será descontada compulsoriamente pelos setores encarregados do pagamento do pessoal, e recolhida ao Fundo de Previdência do Estado até o quinto dia útil subsequente ao mês de competência.

Parágrafo único. Decorrido o prazo referido neste artigo, as contribuições a serem repassadas sujeitar-se-ão a atualização monetária segundo os mesmos índices utilizados para efeito de correção de tributos estaduais, sem prejuízo dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores integrais das contribuições atualizadas monetariamente até a data do pagamente.

Art.51º - Além das contribuições de quem tratam os Arts.47 e 49 constituem receitas do Fundo de Previdência do Estado:

I - dotações orçamentárias;

II - aluguéis de imóveis;

III - produto de alienação de bens imóveis e móveis;

IV - legados, doações e quaisquer outros recursos de entes públicos ou privados;

V - receitas de aplicações financeiras e societárias;

VI - rendas eventuais.

Art.52º - O governador do Estado, os presidentes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e o Procurador Geral de Justiça, serão responsabilizados na forma da lei, caso o recolhimento das contribuições próprias e de terceiros não ocorram nas datas e condições desta Lei.

Parágrafo único. Todo segurado, dependente ou entidade sindical representativa dos servidores públicos estaduais, detém a legitimidade ativa para requerer em juizo a prestação de contas por parte dos gerentes do Fundo de Previdência e para cobrar do Estado a sua parcela de contribuição em favor do Fundo.

Art.53º - O Fundo da Previdência do Estado será gerido:

I - na instância deliberativa, por um Conselho Curador;

II - na instância executiva, pelas Secretarias do Estado da Fazenda e da Administração.

Art.54º - O Conselho Curador do Fundo será composto por sete membros e seus respectivos suplentes, nomeados, dentre servidores públicos ativos ou inativos, pelo governador do Estado,e indicados:

I - 01 (um) pelo Poder Executivo;

II - 01 (um) pelo Poder Legislativo;

III - 01 (um) pelo Poder Judiciário;

IV - 01 (um) pelo Ministério Público;

V - 03 (três) pelos Sindicatos de servidores públicos estaduais.

§ 1º. O ato de indicação e de nomeação deverá ser ratificado ou retificado a cada dois anos de mandato.

§ 2º. Qualquer dos membros do Conselho Curador será substituído,a qualquer tempo, por iniciativa fundamentada do titular da indicação, mediante ato do governador do Estado.

§ 3º. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante eleição procedida pelo próprio Conselho.

§ 4º. Os três representantes dos sindicatos serão indicados após eleição promovida pelo conjunto das entidades representativas.

Art. 55º.- Compete ao Conselho Curador deliberar sobre as seguintes matérias:

I- planos de custeio, de aplicação de recursos e patrimônio e orçamento- programa;

II - prestação de contas e relatórios anuais;

III - aceitação de doação e legados;

IV - outras situações previstas nesta lei.

§ 1º.A prestação de contas e o relatório anuais referidos no inciso II , deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 2º. As Secretarias do Estado da Fazenda, da Administração e o Conselho Curador do Fundo de Previdência farão publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, demonstrativo financeiro e contábil que reflita o gerenciamento do Fundo.

Art. 56º - Cabe ainda, ao Conselho Curador:

I - propor ao governador, a expedição de regulamento de benefícios, previdenciários, nos termos da constituição e legislação própria;

II - elaborar e aprovar seu regimento próprio;

III - contratar obrigatoriamente, auditoria para avaliação dos atos de administração dos recursos;

IV - representar ao governador com relação a atos irregulares dos administradores.

Art. 57º A administração dos recursos financeiros do Fundo ficará a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º - Para o mister deste artigo, a Secretaria da Fazenda contratará o Banco do Estado de Roraima.

§ 2º - A taxa de administração carteira de aplicação não será superior a 1%(um por cento), calculado sobre seu resultado real.

Art. 58º - Os recursos financeiros do Fundo, confiados ao Banco do Estado de Roraima, deverão ser destinados às seguintes formas de aplicação:

I - empréstimo simples a servidores públicos ativos, inativos e pensionistas;

II - empréstimos imobiliários para servidores , inativos, pensionistas ou para terceiros, com regulamentação própria, para aquisição de imóveis prontos, sob a forma de carta de crédito do adquirente e com garantia hipotecária do próprio imóvel;

III- debêntures simples ou conversíveis da companhia aberta com cláusula de remuneração real igual ou superior a 6%(seis por cento) ao ano;

IV - títulos públicos com cláusula de correção cambial ou outras cláusulas de atualização do valor do principal e taxa de juros real igual ou superior a 6%(seis por cento) ao ano;

V - certificado de depósito de ouro;

VI - letras de câmbio com cláusula de correção monetária pós- fixada com taxas de juros real igual ou superior a 6% (seis por cento) ao ano;

VII - financiamento de operações de arrendamento mercantil.

§ 1º - Nenhum empréstimo concedido pelos gestores da carteira do Fundo poderá prever regras de amortização que impliquem em redução em redução real do valor do mútuo.

§ 2º - Serão permitidas aplicações de curto prazo, para efeito de gestão de caixa, observados critérios de prudência e rentabilidade.

§ 3º - Estão vedadas as aplicações em mercados futuros, a termo e de opções.

Art. 59 - A gerência dos benefícios previdenciais será da responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado da Administração poderá delegar a atribuição deste artigo ao Unstituto de Previdência do Estado.

Art. 60º - Os proventos dos atuais, bem como daqueles que vierem a se aposentar antes do prazo previsto no art. 61º, correrão, pelo prazo de 12(doze) anos , da vigência dessa lei, por conta do tesouro do Estado.

Parágrafo Único - após o decurso do prazo fixado neste artigo,o fundo da Previdência assumirá o encargo da aposentadoria.

Art. 61º - Os proventos dos servidores que vierem a se aposentar a 24(vinte e quatro) meses da data desta lei, correrão à conta do Fundo de Previdência.

Art. 62º - As pensões previstas neste regime serão custeadas pelo Fundo de Previdência do Estado, a partir da vigência desta lei.

Art. 63º - As receitas do Fundo de Previdência do Estado, excluídas as despesas decorrentes das pensões, serão destinadas integralmente à capitalização durante 02(dois) anos a partir da vigência desta lei.

Art. 64º - Os servidores da administração direta e das autarquias , passarão a ser contribuintes obrigatórios do sistema de Previdência estabelecido nesta lei.

Art. 65º - Os atuais contribuintes facultativos e conveniados do Instituto de Previdência do Estado, terão seus direitos preservados, não fazendo jus aos benefícios desta lei .

Art. 66º - Os serventuários da Justiça não remunerados pelos cofres públicos deverão ser incorporados ao regime de previdência pública nacional.

Parágrafo Único - Os serventuários poderão optar pelo regime previdenciário desta lei, desde que se submetam a contribuir para o Fundo de Previdência do Estado em montante fixado pelo conselho Curador,segundo cálculo atuarial.

Art. 67º - Os proventos de aposentadoria dos membros da carreira da magistratura, no Ministério Público e conselheiros do Tribunal de Contas, que contém com tempo de serviço efetivo inferior ao prazo previsto no art. 14º, desta lei, observadas as disposições do art.17 serão devidos proporcionalmente ao tempo de contribuição para este regime previdenciário, devendo a complementação correr à conta de dotação orçamentária própria do Poder pertinente.

Art. 68º - O décimo terceiro salário de que trata o art. 43º, no primeiro ano de conseção do benefício, será proporcional ao número de meses em que o benefício for pago.

Art. 69º - O Estado de Roraima instituirá,dentro de 60(sessenta dias) da vigência desta lei, um plano complementar ao sistema único de saúde-SUS, através de seguro saúde.

§ 1º - Para custeio de atividade, serão destinados recursos da ordem de 2%(dois por cento) dos valores creditados em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

§ 2º - Os serviços abrangidos pelo plano complementar poderão ser prestados pelo Instituto de Previdência do Estado, na forma prevista, por este artigo.

§ 3º As eventuais complementações extraordinárias serão custeadas pelo servidor que as utilizar.

Art. 70º - Os atuais servidores da administração direta e das autarquias, ocupantes de empregos com regime jurídico definidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, terão seus empregos transformados em cargos públicos na data de publicação desta Lei.

Art. 71º - O Estado de Roraima, a partir da vigência desta Lei, deverá liberar guias de movimentação do Fundo de Garantia por tempo de serviço, aos servidores que tiverem seus empregos transformados em cargo, na forma do artigo anterior.

Art. 72 - O Estado de Roraima, através de seu tesouro, é responsável subsidiariamente pelos encargos financeiros dos benefícios previdenciários de que trata esta lei.

Art. 73 - Fica executivo autorizado a abrir créditos adicionais , para implementar o disposto nos artigos 47º e 69º, § 1º desta Lei, servindo como fonte de recursos, quaisquer das formas previstas no § 1º, do art. 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 74º - As despesas de pessoal e de custeio do Instituto de Previdência do Estado- IPE, correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Administração- SEAD.

Art. 75º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa dias), a contar da data de sua vigência.

Art. 76º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário".

Sala se Sessões, 07 de julho de 1995.

Zenilda Portella
ZENILDA PORTELLA
Deputada

Atas Plenário

Ordinária

ATA

ATA DA TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia primeiro de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a trecentésima nonagésima sexta Sessão Ordinária do décimo período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de dezessete Deputados, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SÁ, declarou aberta a presente Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado HENRINQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, que fizesse a leitura das Atas das Sessões anteriores, que foram lidas e aprovadas na íntegra. Após a leitura das Atas, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE: RECEBIDO DOS DEPUTADOS: Ofício número cento e doze, barra, noventa e cinco, de vinte e oito de junho de noventa e cinco, da Chefia de Gabinete da Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, informando a ausência daquela Parlamentar na Sessão Plenária do dia vinte e oito de junho de noventa e cinco. Ofício, número duzentos e trinta e um, barra, noventa e cinco, de três de julho de noventa e cinco, da Assessoria Parlamentar do Deputado CHICO DOIDO, informando sua ausência na Sessão Extraordinária do dia três de julho de noventa e cinco, por motivo de viagem. Ofício número zero, noventa e dois, barra, noventa e cinco, de seis de julho de noventa e cinco, do Deputado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CARDOSO, comunicando sua ausência do País, nos dias sete e oito do mês de julho, de noventa e cinco. Requerimento da Deputada ZENILDA MARIA PORTELLA, solicitando a retirada de seus Projetos de Lei que regulamentam a política no setor pesqueiro no Estado de Roraima e que instituem o seguro de vida dos policiais militares e civis. Projeto de Emenda Constitucional do Deputado ÉDIO VIEIRA LOPES, endossado pela maioria dos Parlamentares desta Casa, que dispõe sobre a alineação de bens imóveis do Estado. Projeto de Lei de autoria da Comissão de Direitos Humanos deste Poder, que altera o dispositivo da Lei número zero, trinta e quatro, barra, noventa e dois, o qual dispõe sobre informações de tratamentos desumanos em presídios. Projeto de Lei da Deputada ZENILDA MARIA PORTELLA, que dispensa o pagamento de taxas para inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue. Projeto de Lei Complementar da Deputada ZENILDA MARIA PORTELLA, que regulamenta o Artigo segundo, das Disposições Transitórias da Constituição do Estado. Projeto de Lei do Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, criando a Companhia de Desenvolvimento do Turismo de Roraima - RORAITUR. Projeto de Lei do Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, regulamentando matéria sobre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado - IPASER. Indicação do Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM , a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, Doutor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, solicitando a recuperação da estrada que liga Boa Vista à Vila do Cantá, Município de Bonfim. Indicação do Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM , a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, Doutor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, solicitando a recupeção da estrada que liga a Vila do Cantá à Vila Central, Município de Bonfim. Indicação do Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, Doutor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, solicitando a recuperação da estrada de acesso

ao Município de Normandia, no trecho compreendido entre o Cem a doze quilômetros após a localidade supracitada. Indicação do Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM , a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, Doutor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, solicitando a recupeção da ponte sobre o Rio Ereu, região do Ereu, Município de Boa Vista. Indicação do Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, Doutor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, solicitando a recuperção da estrada depois da ponte do Rio Ereu, região do Ereu, Município de Boa Vista. Indicação do Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, Doutor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, solicitando a recuperação da ponte sobre o Igarapé do 7, região do Ereu, Município de Boa Vista. Indicação do Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, Doutor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, solicitando a construção de uma feira livre popular, no Bairro Pintolândia. Indicação do Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, Doutor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, solicitando a construção da feira do produtor (feira livre) com instalações adequadas na cidade de Mucajaí. Indicação do Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, Doutor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, solicitando a construção de uma nova Rodoviária para a cidade de Mucajaí. Indicação do Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, Doutor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, solicitando a recuperação de trechos da rodovia que liga Boa Vista a Alto Alegre. Indicação do Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, Doutor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, solicitando pintar as cabeças das pontes do trecho Boa Vista a Alto Alegre, com tinta fosforescente. Indicação do Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, Doutor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, solicitando a construção de um abrigo ao lado do local denominado "Pau da Paciência", na BR-174, saída para Manaus, e de um acostamento para os ônibus. Indicação do Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, Doutor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, solicitando a concessão do vale transporte para os funcionários das Cooperativas, que prestam serviços ao Governo de Roraima e que recebem até o valor correspondente a dez salários mínimos. Indicação do Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, Doutor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, solicitando a recuperação da Vicinal treze (São Paulo) numa extensão de dez quilômetros, região do Paredão, Município de Alto Alegre. Indicação do Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, Doutor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, solicitando a recuperação da estrada que liga a RR-205 a RR-343, Município de Alto Alegre (RR-205, Fazenda Juá, Nova Lembrança e Prazeres). Indicação do Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, Doutor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, solicitando a reforma e ampliação da Escola de Primeiro Grau Machado de Assis, na Maloca da Anta, Município de Alto Alegre. ORIUNDOS DO EXECUTIVO: Mensagem Governamental número zero, sete, barra, noventa e cinco,, de dez de julho de julho de noventa e cinco, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, enviando a este Poder os Projetos de Lei, em anexo, do Plano de Carreira do Grupo Magistério e do Estatuto do Magistério de Roraima. Ofício número quinhentos e sessenta e oito, barra, noventa e cinco, de doze de julho de noventa e cinco, da Chefia do Gabinete Civil do Governo do Estado, apresentando resposta ao Pedido de Informção número quinze, barra, noventa e cinco, do Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, através do Ofício número quinhentos e setenta e quatro, barra, noventa e cinco, da Secretaria Estadual da Fazenda. Ofício número quinhentos e oitenta e nove, barra, noventa e cinco, de vinte e quatro de julho de noventa e cinco, da Chefe do Gabinete Civil do Governo do Estado, apresentando resposta à Indicação número duzentos e sete, barra, noventa e cinco, do Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, através do Decreto número novecentos e setenta, barra, noventa e cinco, em anexo, regulamentando a concessão de bolsas de estudo para estudantes de Roraima. Mensagem Governamental número zero, oito, barra, noventa e cinco, de trinta e um de julho de noventa e cinco, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, encaminhando a este Poder o projeto de Lei, em anexo, que cria o escritório de Representação do Estado, na estrutura do Gabinete Civil. Mensagem Governamental número zero, nove, barra, noventa e cinco, de trinta e um de julho de noventa e cinco, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, apresentando a este Poder VETO na íntegra ao Projeto de Lei número zero, cinco, barra, noventa e cinco, que dispõe sobre o uso obrigatório dos Símbolos do Estado. Mensagem Governamental número zero, dez, barra, noventa e cinco, de trinta e um de julho de noventa e cinco, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, apresentando VETO na íntegra ao Projeto de Lei Complementar número zero sete barra, noventa e cinco, o qual modifica partes do texto da Lei Complementar número zero, seis, barra, noventa e quatro. Ofício número cento e noventa e cinco, barra, noventa e cinco, de vinte e oito de junho de noventa e cinco, da Presidência do Tribunal de Contas de Roraima, enviado, em anexo, o Projeto de Lei que trata do Plano de Cargos e remunerações daquela Instituição para análise por este Poder. Ofício número zero, cinco, barra, noventa e cinco, de cinco de julho de noventa e cinco, da Associação dos Agentes de Proteção da Infância e da Juventude do Estado, solicitando cópia do ante-projeto do Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ofício Circular número zero, um, barra, noventa e cinco, de onze de julho de noventa e cinco, da Superintendência Regional do INCRA-RR, cientificando este Poder, a posse do novo Titular daquela Instituição Regional. Ofício Circular número quatorze, barra, noventa e cinco, de vinte e dois de junho de noventa e cinco, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentando a síntese da reunão do Conselho. Ofício número trezentos e sessenta e oito, barra, noventa e cinco, da Secretária Estadual Adjunta da SEPLAN, cientificando esta Casa, sobre o Convênio número zero, dezessete, barra, noventa e cinco, firmado entre o Governo do Estado, Secretaria do Trabalho e Prefeitura Municipal de Caracaraí. Ofício número oitenta e dois, barra, noventa e cinco, de vinte e oito de junho de noventa e cinco, da Gerência do Serviço Regional de Operações de Roraima da ELETRONORTE, apresentando resposta ao Pedido de Informação, número zero, quatorze, barra, noventa e cinco, do Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO. Ofício número trezentos e vinte e seis, barra, noventa e cinco, de vinte e três de junho de noventa e cinco, da Secretária Estadual Adjunta da SEPLAN, cientificando esta Casa, sobre o Convênio número zero, dezoito, barra, noventa e cinco, firmado entre o Governo do Estado, Secretaria de Obras e CODESAIMA. Ofício número trezentos e cinquenta e nove, barra, noventa e cinco, de seis de julho de noventa e cinco, da Secretária Estadual Adjunta da SEPLAN, cientificando esta Casa, sobre o Convênio número zero, vinte e um, barra, noventa e cinco, firmado entre o Governo do Estado, Secretaria de Obras e CAER. Ofício número trezentos e vinte e sete, barra, noventa e cinco, de vinte e três de junho de noventa e cinco, da Secretária Estadual Adjunta da SEPLAN, cientificando esta Casa, sobre o Termo Aditivo ao Convênio número zero, quinze, firmado entre o Governo do Estado, Secretaria de Agricultura e CODESAIMA. Ofício número mil duzentos e setenta e quatro, barra, noventa e cinco, de onze de julho de noventa e cinco, da Secretaria Estadual de Saúde, apresentando resposta à Indicação número duzentos e dois, da Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES. Ofício número trezentos e setenta e quatro, barra, noventa e cinco, de vinte e quatro de julho de noventa e cinco, da Superintendência Estadual em exercício, do Banco do Brasil em Roraima, apresentando a este Pode, um Exemplar do Relatório anual de atividades, em anexo, do exercício de mil novecentos e noventa e quatro, daquela Instituição Bancária. Ofício número trezentos e noventa e dois, barra, noventa e cinco, de vinte e um de julho de noventa e cinco, da Secretária Adjunta da SEPLAN, cientificando esta Casa sobre a assinatura de Convênio entre Governo e Câmara Municipal de Normandia. Ofício número trezentos e oitenta e dois, barra, noventa e cinco, de dezoito de julho de noventa e cinco, da Secretária Adjunta da SEPLAN, cientificando esta Casa sobre a assinatura de Convênio entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Educação e Universidade Federal de Roraima. Ofício duzentos e quarenta e três, barra, noventa e cinco, de vinte de julho de noventa e cinco, da Presidência, em exercício, do Tribunal de Contas do Estadp, enviando Relatório das Atividades daquela Instituição, no segundo trimestre. Ofício Circular zero, onze, barra, noventa e cinco, de vinte de julho de noventa e cinco, da Secretaria de Segurança, apresentando Relatório de Atividades desenvolvidas a serem executadas no exercício de mil novencentos e noventa e cinco, daquela Pasta. Carta número noventa e três, barra, noventa e cinco, de dezessete de julho de noventa e cinco, da Gerência Geral de Serviço Regional de Operações da ELETRONORTE em Roraima, apresentando resposta ao Pedido de Informação número zero, quatorze, barra, noventa e cinco, que trata sobre a assinatura de Convênios entre a ELETRONORTE e a Prefeitura de Boa Vista. INTERNOS DIVERSOS: Ofício número trezentos e cinquenta e um, barra, noventa e cinco, de treze de junho de noventa e cinco da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, apresentando a este Poder cópia de trabalho desenvolvido por aquele Parlamentar, cuja ação foi merecedora de transcrição nos Anais daquela Casa. Ofício número mil quinhentos e setenta e oito, barra, noventa e cinco, de vinte e sete de junho de noventa e cinco, da Presidência da Assembléia Legislativa do Mato Grosso do Sul, enviando cópia de Resolução, em que apresenta proposta de Emenda à Constituição Federal junto ao Congresso Nacional. Esclarecimento, sem número, de trinta de junho de noventa e cinco, da Presidência do Banco do Brasil, enviando a este Poder, relativo ao Programa de Desligamento Voluntário de funcionários daquela Instituição. Ofício, sem número, de julho de noventa e cinco, da Diretoria Executiva do Banco Itaú, apresentando à Instituição o Prêmio Itaú - UNISEF de Educação. Ofício número mil duzentos e noventa e quatro, barra, noventa e cinco, de três de julho de noventa e cinco, da Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC, informando a este Poder, a implantação do Programa de Transferência às Escolas de ensino fundamental, através de convênios com as Prefeituras e Secretarias Estaduais de Educação. Ofício-Convite da Presidência da UPI - União Parlamentar Interestadual, convidando o Presidente e demais Deputados desta Casa para participarem da reunião de classe, na Assembléia Legislativa da Paraíba, no próximo dia onze do corrente mês. Ofício Circular número zero, um, barra, noventa e cinco, de cinco de julho de noventa e cinco da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, solicitando a este Poder, adesão à Ação Direta de Inconstitucionalidade de materias determinantes, expedidas pelo Banco Central do Brasil, por instrução do Conselho Monetário Nacional, relativo à inadimplência dos produtores rurais do País (em anexo, cópia do Requerimento do Parlamentar matogrossense à Mesa da Assembléia Legislativa do Mato Grosso do Sul e desta ao Supremo Tribunal Federal). Ofício Circular zero, nove, barra, noventa e cinco, de quatorze de julho de noventa e cinco, da Presidência da Câmara Municipal de Campo Bom, Município do Estado do Rio Grande do Sul, apresentando a este Poder, cópia de Requerimento aprovado por aquela Instituição Municipal, buscando apoio de solidariedade à reforma da Previdência Social. O Senhor Presidente agradeceu a presença do Delegado da SUNAB, Senhor SÉRGIO FERREIRA, e dos Professores e alunos do Magistério da zona urbana e rural. GRANDE EXPEDIENTE: Ocupou a Tribuna o Senhor Deputado LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA, dizendo que analisou com muita atenção o Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Justiça, e observou que os salários alí propostos não são condizentes com a situação econômica do Estado. Fez um apelo às Polícias Militares e Civil, para que haja um maior empenho na questão do tráfico de drogas no Estado, no sentido de coibir tal atividade. ORDEM DO DIA: Não houve. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: O Senhor Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI demonstrou sua satisfação em estar de volta às suas atividades parlamentares, e deixou claro que, mesmo no período de férias, durante uma viagem, um Deputado está sempre observando o que acontece fora do estado, buscando subsídios a serem aplicados em prol da população. Deputada ZENILDA MARIA PORTELLA agradeceu à Mesa Diretora pela oportunidade que lhe foi dada, quando da participação de encontros que trataram sobre assuntos relevantes, como a criança, o adolescente e a mulher. Colocou-se à disposição de todos os Deputados no sentido de expor os assuntos tratados nestes eventos. O Senhor Presidente deu as boas vindas aos Senhores Deputados e agradeceu a presença de todos. Solicitou à Deputada ZENILDA PORTELLA que formulasse convite ao Conselho da Infância e Adolecência para comparecer à Assembléia Legislativa para debater na Casa, assuntos dessa natureza. Anunciou que, a partir do dia quinze, terá início a Campanha de Conscientização das Ações do Poder Legislativo. Falou também que durante toda esta semana os técnicos estarão implantando os computadores nos Gabinetes e Setor Administrativo desta Casa. Convidou os Relatores, Presidentes das Comissões Permanentes e Especiais,

para uma reunião logo após o término da Sessão, para que sejam discutidos meios de agilizar o trâmite das matérias na Casa. Comunicou ainda, que foi formulado convite a técnicos de vários Poderes para assessorarem os Senhores Deputados, na análise dos Planos de Cargos e Salários, que se encontram na Casa. Em seguida, o Senhor Presidente convidou os Senhores Deputados para a próxima Sessão, dia dois de agosto, às nove horas. E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA

ATA DA TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia dois de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a trecentésima nonagésima sétima Sessão Ordinária do décimo período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de dois Deputados, o Senhor Presidente em exercício, Deputado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CARDOSO, suspendeu a Sessão por quinze minutos por falta de quorum. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SÁ, reabriu a presente Sessão, com a presença de quinze Deputados, solicitando ao Senhor Segundo Secretário ad hoc, Deputado JALSER RENIER PADILHA, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE: ORIUNDOS DO EXECUTIVO: Mensagem Governamental número onze, barra, noventa e cinco, de primeiro de agosto de noventa e cinco, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, solicitando a este Poder, autorização para se afastar do País com destino a Venezuela, para participar de evento de interesse do Estado, no período de quatro a seis do corrente mês. Mensagem Governamental número doze, barra, noventa e cinco, de primeiro de agosto de noventa e cinco, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, solicitando a este Poder, autorização para se afastar do País, para participar de reunião em Caracas - Venezuela, nos dias sete e oito do corrente mês, relativo ao asfaltamento da BR - cento e setenta e quatro. GRANDE EXPEDIENTE: Ocuparam a Tribuna os Senhores Deputados: CHICO DOIDO informou que estará tramitando na Casa, um Projeto de sua autoria, que busca auxiliar os funcionários com o Vale Transporte e o Vale Creche. Solicitou ao Senhor Presidente, que continuasse com o programa de reciclagem para os funcionários, visando com isso garantir o alto nível dos trabalhos da Casa. LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA mostrou-se mais uma vez preocupado diante da falência de tantas empresas no Estado. Disse que é preciso haver, o mais rápido possível, um encontro entre os Presidentes das Associações e as autoridades competentes, para se buscar uma solução para os problemas econômicos que assolam o Estado. ORDEM DO DIA: Não houve. O Senhor Presidente anunciou a Ordem do Dia para a próxima Sessão. Discussão e votação de Mensagem Governamental, que autoriza o Senhor Governador a ausentar-se do País. EXPLICAÇÕES PESSOAIS. Deputado CHICO DOIDO parabenizou a Prefeita TERESA JUCÁ pelo trabalho de saneamento básico que vem sendo realizado na periferia da cidade. Parabenizou também os Senadores ROMERO JUCÁ e JOÃO FRANÇA. Deputado LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA perguntou ao Deputado CHICO DOIDO se o mesmo é Deputado ou Vereador, uma vez que ele está inteirado sobre as atividades desempenhadas pela Prefeitura Municipal. O Senhor Presidente esclareceu ao Deputado CHICO DOIDO que os funcionários da Assembléia estão passando por um constante treinamento. Falou ainda a respeito dos Vales Transporte e Creche, e disse que essa possibilidade será estudada pela Mesa Diretora, dentro das condições financeiras da Casa. Deputado CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY convidou os membros da Comissão Especial que analisa os Planos de Cargos e Salários para uma reunião após o término da Sessão. Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO relembrou a questão da Emancipação dos municípios e disse que é preciso dar continuidade a este trabalho. O Senhor Presidente comunicou que esteve, juntamente com as Deputadas ZENILDA MARIA PORTELLA e ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, com o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, tratando exatamente deste assunto. Disse ainda que o Presidente daquele Tribunal tem dado total apoio no sentido de agilizar o andamento desse processo. O Senhor Presidente convidou os Senhores Deputados para a próxima Sessão, dia três de agosto, às nove horas. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA

ATA DA TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia três de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a trecentésima nonagésima oitava Sessão Ordinária, do décimo período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de quatro Deputados, o Senhor Presidente em exercício, Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, suspendeu a Sessão por quinze minutos por falta de quorum. Após o tempo estipulado, a Senhora Presidente em exercício, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, reabriu a presente Sessão, com a presença de onze Deputados, solicitando ao Senhor Segundo Secretário ad hoc, Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior que foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE: RECEBIDOS DOS DEPUTADOS: Indicação, do Deputado LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA, a ser encaminhada ao Senhor Governador do Estado, Doutor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, solicitando a recuperação da rodovia que interliga as Colônias Bráz de Aguiar (Cantá) e Serra Grande Um, Município de Bonfim. Ofício número noventa e três, barra, noventa e cinco, de vinte e um de julho de noventa e cinco, do Deputado PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CARDOSO, comunicando sua ausência do País, no período de vinte e um a trinta do mês de julho passado. DIVERSOS INTERNOS: Ofício número quatrocentos e vinte e oito, barra, noventa e cinco, de dois de agosto de noventa e cinco, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, enviando a este poder, o Projeto de Lei (em anexo), que institui o Regimento de Custas Judicial do Estado. GRANDE EXPEDIENTE: Não houve orador. ORDEM DO DIA: A Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura de Requerimento assinado pela maioria absoluta dos Deputados deste Poder, que solicita a urgência urgentíssima, e inclusão na pauta na Ordem do Dia da Sessão do dia três de agosto, dos Projetos de Decreto Legislativo números zero, onze, barra, noventa e cinco, e zero, doze, barra, noventa e cinco, que autorizam o Senhor Governador, Doutor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, a ausentar-se do País nos períodos que especificam. A Senhora Presidente colocou em discussão e votação o Requerimento, sendo aprovado. Em seguida, a Senhora Presidente suspendeu a Sessão por dez minutos, para que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emitisse Parecer aos Projetos. Após o tempo estipulado, a Senhora Presidente reabriu a presente Sessão, solicitando ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Decreto Legislativo número zero, onze, barra, noventa e cinco, que "autoriza o Senhor Governador a ausentar-se do País no período de quatro a seis de agosto", e Projeto de Decreto Legislativo número zero, doze, barra, noventa e cinco, que "autoriza o Senhor Governador do Estado a ausentar-se do País no período de sete a oito do mês em curso". Em seguida, a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Parecer da Comissão aos referidos Projetos. O Senhor Primeiro Secretário informou que o Parecer não foi emitido por não ter havido quorum na citada Comissão, ficando portanto impossibilitada a votação das matérias. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não houve orador. A Senhora Presidente convidou os Senhores Deputados para a próxima Sessão, dia oito de agosto, às nove horas. E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

Extraordinária

ATA

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DÉCIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às onze e trinta horas do dia três de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a centésima décima primeira Sessão Extraordinária, do décimo período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de dezessete Deputados, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SÁ, colocou em discussão e votação, Requerimento assinado pela maioria absoluta dos Deputados deste Poder, solicitando a realização de Sessão Extraordinária, no dia três de agosto, às onze e trinta horas, sendo aprovado. O Senhor Presidente, atendendo Requerimento aprovado por unanimidade dos Deputados presentes, declarou aberta a presente Sessão, que teve por objetivo a discussão e votação em turno único, dos Projetos de Decreto Legislativo número zero, onze, barra, noventa e cinco, e zero, doze, barra, noventa e cinco, que "autoriza o Senhor Governador a ausentar-se do País nos períodos de quatro a seis, e de sete a oito de agosto", respectivamente. O Senhor Presidente suspendeu a Sessão por dez minutos, para que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emitisse Parecer aos referidos Projetos. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente reabriu a presente Sessão, solicitando ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, que fizesse a leitura do Projeto de Decreto Legislativo número zero, onze, barra, noventa e cinco, que "autoriza o Senhor Governador a ausentar-se do País no período de quatro a seis de agosto". Através de Questão de Ordem, o Senhor Deputado IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA solicitou a dispensa da leitura do Projeto. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Parecer da Comissão ao referido Projeto. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Projeto de Decreto Legislativo número zero, onze, barra, noventa e cinco, sendo rejeitado. O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Decreto Legislativo número zero, doze, barra, noventa e cinco, que "autoriza o Senhor Governador a ausentar-se do País no período de sete a oito do corrente mês". Através de Questão de Ordem, o Senhor Deputado IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA solicitou a dispensa da leitura do Projeto. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Parecer da Comissão ao referido Projeto. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Projeto de Decreto Legislativo número zero, doze, barra, noventa e cinco, sendo rejeitado. E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DÉCIMO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às dezenove horas do dia três de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a centésima décima segunda Sessão Extraordinária, do décimo período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de dezesseis Deputados, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SÁ, colocou em discussão e votação Requerimento assinado pela maioria absoluta dos Deputados deste Poder, solicitando a realização de Sessão Extraordinária no dia três de agosto, às dezenove horas, sendo aprovado. Atendendo Requerimento aprovado por unanimidade dos Deputados presentes, o Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão, que teve por objetivo a discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número zero, treze, barra, noventa e cinco, que "autoriza o Senhor Governador a ausentar-se do País nos períodos de quatro a seis, e de sete a oito do corrente mês". O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, que fizesse a leitura da Mensagem Governamental número zero, treze, barra, noventa e cinco, que solicita reconsideração à decisão contrária à visita do Governador do Estado à Venezuela. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Decreto Legislativo número zero, treze, barra, noventa e cinco. Através de Questão de Ordem, o Senhor Deputado IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA solicitou a dispensa da leitura do referido Projeto. O Senhor Presidente suspendeu a Sessão por dez minutos, para que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pudesse emitir Parecer a matéria. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente reabriu a presente Sessão, solicitando ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Parecer da Comissão ao citado Projeto. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação o Projeto de Decreto Legislativo número zero, treze, barra, noventa e cinco, sendo aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

Mensagemo de Veto

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº009/95 Boa Vista-RR, 31 de Julho de 1995.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

Tenho a honra de comunicar Vossas Excelências que, em obediência a dispositivos Constitucionais e por imperativo de ordem pública, resolvi **VETAR, na totalidade**, o Projeto de Lei nº 005/95, que "Dispõe sobre o uso obrigatório dos Símbolos do Estado e dá outras providências", o qual ratifica os teores dos Anexos I, II e III do Decreto Governamental nº 350/90, de 29.03.90, que descrevem a Bandeira, o Escudo das Armas e o Hino do Estado.

RAZÕES DO VETO TOTAL:

Por determinação do Art. 14, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a **INSTALAÇÃO** do Estado de Roraima efetivamente ocorreu em 01 de janeiro de 1991, com a posse do seu primeiro Governador, eleito em 15 de novembro de 1990.

Várias tentativas para eleger os **SÍMBOLOS** que melhor representassem Roraima foram levadas a efeito, ainda como Território Federal. Datam desse período os Símbolos atualmente utilizados para representar o Estado, cuja ratificação foi proposta no Projeto ora VETADO.

Atualmente, no contexto do seu relacionamento com os outros Estados-membros da Federação, Roraima precisa expressar com mais vigor e intensidade toda a característica do seu POVO e a rica diversidade de sua cultura, ainda não devidamente conhecida de grande parte dos brasileiros.

Eleger definitivamente os SÍMBOLOS que melhor retratem a nova configuração do Estado requer o amplo concurso da criatividade do nosso povo, além da imprescindível participação dessa Augusta Assembléia.

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Com amparo no Art. 13, § 2º da Constituição Federal e no Art. 10 da Constituição Estadual, novo Projeto de Lei será oportunamente encaminhado por este Poder e se louvará, certamente, no amplo conteúdo cívico inserido no Projeto ora VETADO.

São essas as razões que me levam a VETAR o Projeto **na sua totalidade**, com amparo em dispositivos Constitucionais, esperando a aceitação.

Cordialmente,

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

SESSÃO DO 02 08 1995 Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº010/95 Boa Vista - RR, 31 de Julho de 1995.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

Tenho a honra de comunicar Vossas Excelências que resolvi VETAR na totalidade o Projeto de Lei Complementar nº 007/95 que "Modifica partes do texto da Lei Complementar 006/94 e dá outras providências", com base na Constituição Federal, Arts 71, incisos I e II, 75 e 34 inciso VI, na Lei Federal nº 8.443 de 16.07.92, Art. 1º e incisos, e em Decisão Liminar do Supremo Tribunal Federal, anexa e por Imperativo de Ordem Pública.

RAZÕES DOS VETOS:

1) - Art. 1º inciso II.

Em recente Decisão LIMINAR, comunicada a este Poder, cuja cópia vai anexa e ficará fazendo parte desta Mensagem, o Supremo Tribunal Federal em sessão plenária do dia 19.12.94, por maioria de votos, acatou representação do Exmo. Procurador Geral da República, suspendendo a eficácia dos dispositivos acima enumerados e outros, que ora se tenta repetir, por considerá-los INCONSTITUCIONAIS, pretendendo o Projeto transferir o dispositivo da letra a do inciso II, para o próprio enunciado do inciso II.

O Parágrafo 1º do Art. 1º não pode prosperar pois contraria o enunciado do inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 006/94, ora em vigor, vez que ANÁLISE DE CONTAS não encontra apoio na Constituição Federal.

2) - Art. 6º,

ANÁLISE DE CONTAS de **Administradores Públicos ou Outros** que lidam com recursos públicos, não está prevista na Constituição Federal, nem na Lei nº 8.443 de 16.07.92, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União. A Constituição e a Lei tratam de julgamento de contas. A ANÁLISE que se pretende introduzir através do Projeto é um procedimento estranho, ainda não previsto na Constituição Brasileira.

3) - Art. 8º,

Este é a repetição do que está em vigor na Lei Complementar 006/94, referente ao mesmo dispositivo.

Parágrafo II do Art. 8º - Tomada de Contas Especial, só ocorre após o descumprimento da obrigação voluntária de prestá-las O ato do Tribunal de Contas já é decisório, e não compete simples Análise que é um ato estranho aos dispositivos constitucionais.

4) - Art. 32,

Este dispositivo no Projeto repete o enunciado na L.C. nº 006/94, referente ao mesmo artigo.

5) - Art. 38, II, a e b,

Aqui se pretende introduzir no caput do referido artigo as alíneas a e b descumprindo-se o que foi decidido pelo S.T.F., vez que o Art. 38 na L.C. nº 006/94 foi LIMINARMENTE suspenso, na parte referente a "**e entidades constantes da alínea a do inciso II do Art. 1º desta Lei.**".

O Supremo Tribunal Federal ainda SUSPENDEU dispositivos da Emenda Constitucional Estadual nº 02, de 10.06.94, julgados INCONSTITUCIONAIS, e que também desautorizam o presente Projeto, ora VETADO.

A APRECIAÇÃO só é permitida constitucionalmente, nas Contas dos [illegible] e Prefeitos, justamente porque aquelas autoridades são Chefes dos Poderes [illegible] Constitucionais, e suas Contas são EXCLUSIVAMENTE julgadas pelos [illegible] respectivos, ou sejam as Assembléias Legislativas e as Câmaras Municipais de [illegible].

Essas determinações são oriundas de Normas Constitucionais preponderantes, [illegible] excluídas, afastadas ou descumpridas pelo Legislador Estadual, sem a devida [illegible].

Enfim são essas as razões que me levam a VETAR o Projeto na sua [illegible] primeiro da Lei Maior, a qual os Parlamentos Estaduais têm de acatar, dentro da [illegible] que governam o nosso País e o mantem em Ordem e em Paz. Esperamos a [illegible].

Cordialmente,

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima.

Projeto de Emenda Constitucional

Assembléia Legislativa

[illegible] EDIO VIEIRA LOPES

Projeto de Emenda Constitucional nº 02/95

Projeto de Emenda a Constituição ao inciso VI do Art. 33.

[illegible] SÃO DO [illegible] 1995

"Que dispõe sobre alienação de bens imóveis do Estado e da outras providências".

Emenda

Art. 33 ...

Inciso VI - Autorizar previamente alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes ao estado, incluindo a administração direta, indireta, fundacional e autarquica, precedido de avaliação previa e mediante licitação pública.

Boa Vista - RP, 26 de junho de 1995.

Edio Vieira Lopes
Dep. Estadual

Exmo. Sr.
Dr. ALMIR MOPAES [illegible]
Presidente da Assembléia Legislativa de Roraima
[illegible]

Edio Vieira Lopes
Deputado Estadual

PALÁCIO ANTÔNIO MARTINS
Praça do Centro [illegible] - Centro - CEP 69301-380
PA [illegible] 224 [illegible] - Fone/Gabinete: 224.[illegible]
[illegible] 224 [illegible] - Boa Vista - Roraima

JUSTIFICATIVA

Sob o imperativo da Lei maior, no caso Lei Federal nº 8666 de 2[illegible] de junho de 1993, que em seu inciso I do Art. 17, torna-se obrigatória nos casos de alienação de imóvel pertencente ao estado, inclusive da administração indireta, fundacional e autarquica, a Previa Autorização Legislativa, precedida de Avaliação e obrigatoriamente com o processo Licitatório, fica evidenciado o conflito gerado pela nossa Constituição Estadual, que em seu inciso VI do Art. 33, dispensa esta obrigatoriedade para imóveis com perimetro inferior a 3000 m², se urbano e de 2000 ha se rural, conforme textos abaixo transcritos:

Constituição Estadual

Art. 33 - É competência exclusiva da Assembléia Legislativa:

VI - Autorizar, previamente, alienação e cessão a título oneroso ou não, de bens imóveis do Estado com área superior a 3000 m² se urbano, e a 2000 ha, se rural.

Lei Federal 8.666 de 21/06/93

Art. 17 - A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas.

I - Quando imóvel, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e indireta, entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação previa e de licitação na modalidade de concorrência dispensada esta nos seguintes casos:

Ora como é de fácil interpretação o teor contido no artigo 17 inciso I da Lei 8666, não pode pairar nenhuma dúvida, quanto aos seguintes itens.

I - Autorização Legislativa, seja qual for a dimensão do imóvel;
II - Previa avaliação;
III - Concorrência pública;
IV - Interesse público plenamente justificado;

Logo daí, não poderá de forma alguma a Constituição Estadual prevalecer sobre Lei Federal, tornando-se por si só incostitucional acarretando a plena anulação de atos caracterizados em expediente irrefutavelmente ilegal.

Diante de tal ilegalidade, requeremos aos demais membros deste poder o apoio necessário para aprovação da emenda proposta, sanando assim tão grave e inadimissível vício.